

RECEBIDO
Por Susana às 11:06, 12/4/2023

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: SS Serviços de Manutenção e Limpeza LTDA.

CNPJ: 07.179.495/0001-07

Do Objeto:

Prestação de serviço de higienização hospitalar, conforme termo de referência no anexo I e proposta de preço no anexo II.

Unidade:

Hospital Estadual da Mulher – HEMU, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090;

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

Conforme termo de referência no anexo I e proposta de preço no anexo II e disposição a seguir:

QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE HEMU						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Encarregado Noturno		12 x 36	1	2	R\$ 10.437,50	R\$ 10.437,50
Encarregado Administrativo		44h Sem.	1	1	R\$ 5.058,24	R\$ 5.058,24
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	4	4	R\$ 4.213,62	R\$ 16.854,48
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	30	60	R\$ 7.785,20	R\$ 233.556,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	18	36	R\$ 8.554,32	R\$ 153.977,76
Condutor - Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 7.859,46	R\$ 23.578,38
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.845,28	R\$ 17.290,56
Jardineiro		44h Sem.	1	1	R\$ 5.237,86	R\$ 5.237,86
SUBTOTAL			61	116		R\$ 475.465,22
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 129.568,51
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 605.033,73
SEISCENTOS E CINCO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS						

Vigência:

01/04/2023 e 01/04/2024

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, superintendente, advogado, portador do Registro de Identidade N.º 0716630613, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.179.495/0001-07, com sede à SAAN QD1, Lote 1.1100, Parte D, Asa Norte, CEP: 70.632-100, Brasília/DF, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. Luiz Derlane Gonçalves Farias**, inscrito no CPF nº **292.936.461-91**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento correspondente a competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§1º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

§2º A presente contratação se realizou por meio do **processo seletivo nº 009/2022-Goiás**, tendo o **Contratado** oferecido única e melhor proposta;

§3º O **contratado** se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo **Contratante** sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de higienização hospitalar, conforme termo de referência no anexo I e proposta de preço no anexo II, para assistir ao **Hospital Estadual da Mulher – HEMU**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-090.

Parágrafo único: O Termo de referência – Anexo I é parte integrante do objeto do contrato, sendo obrigatória a observância integral de seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre **01/04/2023 e 01/04/2024**, admitindo-se a prorrogação à critério das partes.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor conforme termo de referência no anexo I e proposta de preço no anexo II e disposições a seguir:

QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE HEMU						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Encarregado Noturno		12 x 36	1	2	R\$ 10.437,50	R\$ 10.437,50
Encarregado Administrativo		44h Sem.	1	1	R\$ 5.058,24	R\$ 5.058,24
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	4	4	R\$ 4.213,62	R\$ 16.854,48
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	30	60	R\$ 7.785,20	R\$ 233.556,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	18	36	R\$ 8.554,32	R\$ 153.977,76
Condutor - Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 7.859,46	R\$ 23.578,38
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
Jardineiro		44h Sem.	1	1	R\$ 5.237,86	R\$ 5.237,86
SUBTOTAL			61	116		R\$ 475.465,22
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 129.568,51
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 605.033,73
SEISCENTOS E CINCO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS						

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá emitir a nota fiscal no mês subsequente à prestação de serviço, até o 5º (quinto) dia útil, e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento,

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês.

- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

-
- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo II;
- b) Os serviços objeto do presente contrato serão realizados pelo Contratado, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma a atender as necessidades do Contratante, em conformidade com o presente contrato;
- c) Os serviços serão prestados pelo Contratado, na sede ou em qualquer unidade do Contratante, ou caso seja possível em razão da modalidade dos serviços contratados, de forma remota na sede da Contratada;
- d) O contratado declara que é habilitado para a execução dos serviços elencados na cláusula segunda, mantendo os padrões de qualidade do Contratante;
- e) O Contratado se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da Contratante, mesmo após a conclusão dos serviços, ou do término da relação contratual;
- f) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à Contratante ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo Contratado, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela Contratante, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins;
- g) Respeitar e cumprir as determinações e instruções do Contratante, relativas a qualidade e ao bom andamento dos serviços, bem como quanto a interrupção de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas em lei;
- h) Refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, durante a vigência desde contrato, sem que isso represente custo qualquer adicional;
- i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- j) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- k) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

- l) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- n) O Contratado é o único responsável pela segurança das suas operações e atividades, assumindo e concordando que a observância a quaisquer determinações do Contratantes, referentes a segurança, não o desobrigará da sua exclusiva responsabilidade a esse título;
- o) O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.
- p) Sem prejuízo das disposições anteriores o Contratado declara ter lido todas as responsabilidades perante este contrato, declara encontrar-se em pleno exercício de suas faculdades intelectuais, declaram ainda ter analisado atentamente todas as disposições contratuais e optaram livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;
- d) Arcar com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem na hipótese do contratado ter que comparecer às unidades da Contratante diversas de sua sede, desde que autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- §2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
 - b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
 - c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
 - d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
 - e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
 - f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão/prestação de serviço da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- i)

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la). ”

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 31 de março de 2023.

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Dr. Joel Sobral de Andrade

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Sr. Luiz Derlane Gonçalves Farias

SS Serviços de Manutenção e Limpeza LTDA

Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Anexo I – Edital e Termo de Referência



PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIGIENIZAÇÃO em prol do **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; e **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, todos atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.
- 1.3. Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Estrangeiras que não funcionem no País;

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

- c) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Goiás;
- d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas que não tenham o CNAE referente aos serviços ofertados;
- g) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente;
- h) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública.
- i) Sociedades cooperativas de mão de obra e/ou sociedade em conta de participação (SCP);

3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação do envelope de Habilitação e Proposta de Preço para os serviços;
- 3.2. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues à Comissão de Processo Seletivo, através de envio eletrônico, pelo e-mail processoseletivo@igh.org.br, ou presencialmente, na data e horário abaixo especificados.
- 3.3. Eventual alteração no cronograma será devidamente publicada no site do IGH.
- 3.4. O envio eletrônico, ou entrega pessoalmente, em data e horário divergente do abaixo citado ensejará o não conhecimento da proposta.

Prazo único para apresentação de propostas: 20 de dezembro de 2022;

Horário: das 10:00h às 10:30h

Local para entrega da proposta presencialmente: Sala da diretoria administrativa do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, localizada na Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, Goiânia/Goiás.

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

4. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O e-mail ou envelope deverá conter, além dos dados do proponente o endereçamento ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH, da forma abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- 5.2. Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
 - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
 - d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
- 5.3. Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços correlatos com o objeto deste edital e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;
- 5.4. Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

- d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.5.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;
- 5.6.** É obrigatória a realização de visita técnica prévia à apresentação das propostas nas 03 unidades referentes ao presente processo seletivo, devidamente atestado por colaboradores das unidades visitadas, até o dia 26/10/2022, sob pena de desclassificação, sendo vedada a dispensa da realização da visita;
- 5.7.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1.** A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:
- Ser apresentada impressa e assinada, e se enviada por e-mail, em formato PDF;
 - Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços globais, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
 - Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;
- 6.2.** A Proposta de Preço deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:
- Nome empresarial;
 - CNPJ;
 - Endereço completo, inclusive CEP;
 - Telefone;
 - Endereço eletrônico.

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
 - g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;
- 6.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

- 7.1.** Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 7.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:
- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
 - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;
 - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;
- 7.3.** Será considerado “melhor preço” proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;
- 7.4.** O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;
- 7.5.** A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1.** O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.

9. DO PRAZO PARA RECURSO

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

- 9.1.** Após a publicação de resultado no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito e encaminhado para o e-mail processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, representação legal, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo, e publicada no website institucional no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.

10. DO CONTRATO

- 10.1.** As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber;
- 10.2.** Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1.** É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.
- 11.2.** É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3.** Na hipótese de discordância entre o quanto exposto no edital, termo de referência e anexos, e as propostas apresentadas, valerá o quanto descrito no edital, termo de referência e anexos.
- 11.4.** As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante o e-mail informado na proposta;

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

- 11.5. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.6. O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir a partir da publicação do edital no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.
- 11.7. Será criada pasta específica para o presente processo seletivo no link de Processos Seletivos (www.igh.org.br), onde todos os andamentos, decisões, resultados, recursos, e qualquer outro ato, serão publicados.
- 11.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiás, 13 de dezembro de 2022.

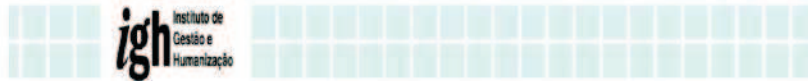
Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

www.igh.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno, noturno e administrativo, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno, jardineiro diarista a serem executados nas dependências do Hospital Estadual da Mulher – HEMU; Hospital Estadual de Aparecida – HEAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

1.2. A abaixo, demonstramos a quantidade mínima estimada de colaboradores a serem disponibilizados pela empresa a ser **CONTRATADA**, nas Unidades Hospitalares acima mencionadas:

1.2.1. HEMU:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. Profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	28	56
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	18	36
3	Jardineiro 44hs semanais	01	01
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Encarregado 12x36 noturno	01	02
6	Encarregado administrativo 44hs semanais	01	01
7	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
8	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
TOTAL		53	108

1.2.2. HEAPA:

1	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	10	20
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	08	16
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanais	03	03
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Encarregado 12x36 noturno	01	02
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
7	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
8	Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	01	01
TOTAL		29	54

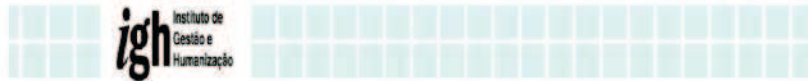
Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G8-0H5FL>

1



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



1.2.3. HEMNSL:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	10	20
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	05	10
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanal	02	02
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	02	04
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
TOTAL		19	36

1.2.4.1. A CONTRATANTE cederá o quantitativo abaixo de servidores para integração lotados nas respectivas unidades de saúde, o qual devem fazer parte da equipe técnica, bem como ser gerenciados pela CONTRATADA. Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterruptos 24 horas serão por admitidos pela CONTRATADA

HUAPA

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	03	30

HEMNSL

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	01	30

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os Hospitais supracitados prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim dos hospitais, tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trundo.eesydocmd.com.br/validar/70DF-8-P3VSP-0X7G9-0H5FL>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsigin.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



interno e externo condições de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, de forma permanente.

2.3. Os serviços em questão são de suma relevância uma vez que a ausência da sua manutenção implicaria em grande risco de surgimento de infecções, e/ou infestações, podendo causar sérios danos à saúde dos usuários e profissionais, além de eventual suspensão do serviço público prestado, o que se oporia ao objetivo finalístico desta Instituição, norteado constitucionalmente pela garantia do direito social de todos à Saúde.

2.4. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 estabelecem que possam ser contratados os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão.

2.5. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação.

2.6. Cabe salientar que a atividade dos Hospitais é de baixa, média e alta complexidade, haja vista as diversas especialidades assistenciais e suas respectivas peculiaridades, sendo assim, existem a necessidade de um serviço especializado com logística própria que propicie a limpeza e conservação destas Unidades.

2.7. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da unidade, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

3. CONCEITOS:

3.1. LIMPEZA:

3.1.1. O Serviço de limpeza e desinfecção nos serviços de saúde tem como objetivo, manter um ambiente limpo e preparado para o atendimento de seus clientes e a conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes da instituição. A limpeza consiste na remoção, por meios mecânicos e/ou físicos, da sujidade depositada nas superfícies inertes que constituem um porte físico e nutritivo para os microrganismos.

3.1.2. Buscando uma definição específica de limpeza, podemos entendê-la como o

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



processo de remoção de sujeira mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. A energia química é proveniente de ação dos produtos que têm a finalidade de limpar através da propriedade de dissolução, dispersão e suspensão da sujeira.

3.1.3. A **energia mecânica** é proveniente de uma ação física aplicada sobre a superfície para remover a sujeira resistente à ação de produto químico. Essa ação pode ser obtida pelo ato de esfregar manualmente com esponja, escova, pano ou sob pressão de uma máquina de lavar. A **energia térmica** é proveniente da ação do calor que reduz a viscosidade da graxa e gordura. Se a temperatura for alta e aplicada em tempo suficiente, ela também poderá ter ação desinfetante ou esterilizante. Consideremos então como limpeza hospitalar a limpeza das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas hospitalares, o que inclui pisos, paredes, janelas, mobiliários equipamentos e instalações sanitárias.

3.1.4. Esclarecemos que alguns microrganismos conseguem sobreviver um longo tempo em poeiras, enquanto outros são incapazes de sobreviver fora do hospedeiro por muito tempo, porém a presença de sujeira, principalmente matéria orgânica de origem humana, pode servir de substrato para a sua proliferação ou favorecer a presença de vetores, como possibilidade de transportar passivamente estes agentes.

3.1.5. Em outras palavras, as paredes, os pisos e o teto ocupam um papel secundário na transmissão das infecções relacionadas a assistência a saúde. Contudo que suas superfícies estejam intactas e secas ou que não sejam tocadas por mãos e objetos e diretamente veiculados ao organismo humano, dificilmente apresentam uma condição importante de contaminação sendo por tanto desnecessária sua desinfecção rotineira. Porém, isso não significa que as mesmas não devam ser submetidas a processo de limpeza.

3.1.6. Já ao se constar a necessidade de evitar a dispersão e circulação de poeira e de microrganismos no ar ambiente, principalmente em áreas críticas, inicia-se a especificidade da limpeza hospitalar que está relacionada com os métodos de execução, geralmente de forma úmida, molhada e/ou por aspiração e nunca por remoção seca, a qual propicia a dispersão da poeira ao ambiente.

3.1.7. Além disso, as áreas críticas e grande parte das áreas semicríticas são desprovidas de sistema de ralos. Se a ausência dos mesmos por um lado, é justificada para evitar a contaminação através de vetores, pela possibilidade de entrada de insetos e roedores, por outro lado é a principal causa de dificuldade

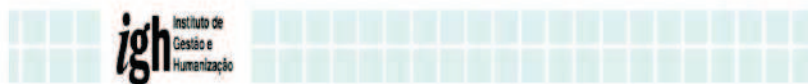
Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5FL>

4



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



para uma limpeza mais eficiente, a qual precisa ocorrer através de grande quantidade de água, esfregação mecânica e exaustão da mesma, quantas vezes sejam necessárias. Em outras palavras são justamente as áreas de maior risco de disseminação de contaminação as mais difíceis de limpar. Outra especificidade da limpeza hospitalar está relacionada com a frequência e sua abrangência, levando-se em consideração o volume e os tipos de trabalho de procedimentos e de utilização das diversas áreas hospitalares. Há especificidade também, no que se refere às formas e características com o que essas superfícies são constituídas comportando, portanto, diferentes métodos e tipos de produtos de limpeza.

3.1.8. Devemos estar atentos também aos microrganismos de relevância epidemiológica nas Infecções relacionadas à assistência a saúde, ligados a contaminação ambiental, como o Clostridium difficile, Legionella e Aspergillus. Nos casos de reformas hospitalares deve-se realizar o isolamento da obra por meio de barreiras herméticas devido a grande quantidade de detritos, poeiras e fungo, que podem acometer principalmente os pacientes imunocomprometidos.

3.2. TIPOS DE LIMPEZA HOSPITALAR:

3.2.1. Os tipos de limpeza relacionados a seguir estão classificados de acordo com a sua abrangência, frequência e os objetivos a serem atingidos.

3.2.2. **Limpeza concorrente:** É aquela realizada, de forma geral, diariamente, e inclui a limpeza de pisos, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamentos e mobiliários;

3.2.3. **Limpeza imediata ou descontaminação:** Trata-se da limpeza quando é realizada quando ocorre sujidade após a limpeza concorrente em áreas críticas e semicríticas, em qualquer período do dia. Tal sujidade refere-se, principalmente àquelas de origem orgânica, química ou radioativa, com riscos de disseminação de contaminação. Essa limpeza limita-se a remoção imediata dessa sujidade do local onde ela ocorreu e sua adequada dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação.

3.2.4. **Limpeza de manutenção:** É constituída de alguns requisitos da limpeza concorrente. Limitam-se mais ao piso, banheiros e esvaziamento de lixo, em locais de grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos 3 (três) períodos do dia (manhã, tarde e noite) conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Exemplo de onde esse tipo de limpeza ocorre com frequência é o pronto socorro ou ambulatório, devido à alta rotatividade de atendimento.

5



Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



3.2.5. Limpeza terminal: Trata-se de uma limpeza e ou desinfecção mais completa, abrangendo horizontalmente e verticalmente pisos, paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive camas, macas e colchões, janelas, vidros, portas, peitoris, varandas, grades do ar condicionado, luminárias, teto, etc., em todas as suas superfícies externas e internas. A periodicidade de limpeza de todos esses itens dependerá da área onde os mesmos se encontram e de sua frequência de sujidade. Como exemplos, a limpeza terminal da unidade de um paciente internado deverá ser realizada a qualquer momento após sua alta, transferência ou óbito. Já a limpeza terminal do centro cirúrgico é realizada diariamente após a realização de cirurgias eletivas do dia.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS HOSPITALARES:

3.3.1. A evolução tecnológica aplicada à medicina vem revolucionando a arquitetura dos serviços de saúde, que tem sido modificada visando a melhoria do atendimento ao paciente (MUNHOZ & SOARES, 2000). Para se adequarem às novas tecnologias, muitos serviços de saúde necessitam de reformas ou ampliações das áreas construídas, resultando em construções que nem parecem estabelecimentos de assistência à saúde. A aparência do ambiente proporcionada pela limpeza é um importante critério de qualidade de atendimento do serviço de saúde.

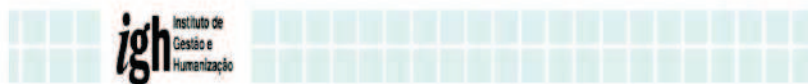
3.3.2. Considerando-se a variedade das atividades desenvolvidas em um serviço de saúde, há necessidade de áreas específicas para o desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais. As áreas dos serviços de saúde são classificadas em relação ao risco de transmissão de infecção com base nas atividades realizadas em cada local. Essa classificação auxilia em algumas estratégias contra a transmissão de infecção, além de facilitar a elaboração de procedimentos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde.

3.3.3. O objetivo da classificação das áreas dos serviços de saúde é orientar as complexidades, a minuciosidade e o detalhamento dos serviços a serem executados nesses setores, de modo que o processo de limpeza e desinfecção de superfícies esteja adequado ao risco.

3.3.4. Portanto, a definição das áreas dos serviços de saúde foi feita considerando o risco potencial para a transmissão de infecções, sendo classificada em áreas críticas, semicríticas e não críticas (YAMAUSHI et al., 2000; BRASIL 202; APECH 2004), conforme descrito a seguir:

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



3.3.5. **Área crítica:** aquelas que oferecem risco potencial para a aquisição de infecções seja pelos procedimentos de risco invasivos realizados ou pela presença de pacientes imunodeprimidos. Outros ambientes são considerados críticos pelo risco ocupacional no manejo de substâncias infectantes. Exemplos de áreas críticas: Unidade de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Isolamentos, Unidades de Emergência, Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Central de Material e Esterilização. Serviço de Nutrição e Dietética, Farmácia, Área Suja da Lavanderia e Necrotério.

3.3.6. **Área semicrítica:** são todas aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento. Exemplos: Enfermarias, Ambulatórios, Postos de Enfermagem, Elevadores, Corredores e Banheiros.

3.3.7. **Área não crítica:** são todas as áreas não ocupadas por pacientes tais como: Áreas Administrativas, Almoarifado, Vestiários, Sala de Costura, Copas, etc.

3.3.8. Ressaltamos que esta classificação é utilizada para nortear o responsável pelo serviço de higiene, pois o risco de infecção está relacionado aos procedimentos aos quais os pacientes são submetidos, independente da área em que ele se encontra.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA:

4.1. Os serviços a serem contratados contemplam a limpeza, higienização, conservação e asseio dos bens móveis e imóveis, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (definidos pela área técnica e com prévio treinamento específico), bem como o fornecimento das lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda das unidades, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente, atendendo na íntegra ao manual “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies” publicado em 2012 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando obter condições adequadas de desinfecção, salubridade, higiene, e demais atividades correlatas.

4.2. O serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado pela empresa CONTRATADA, por meio da alocação de pessoal devidamente capacitado e treinado nas normas e rotinas estabelecidas neste instrumento e naquelas oriundas de normatização legal, cabendo, ainda, a empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, asseio, desinfecção

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trundo.easydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



hospitalar, o fornecimento de todo o material e equipamentos adequados à completa e perfeita realização dos serviços.

4.3. A limpeza e desinfecção consistem na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no ambiente hospitalar e promover o bem-estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

4.4. Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010), embora essa classificação não deva ser considerada consenso absoluto, pode ser adotado como referencial para planejamento das rotinas de limpeza, com dimensionamentos de equipes e materiais necessários: Áreas Críticas; Áreas Semicríticas; e Áreas Não Críticas.

4.5. Os tipos de Limpeza Hospitalar de acordo com as suas características são conceituados em: Limpeza Concorrente; e Limpeza Terminal.

4.6. Os métodos de limpeza mais utilizados na execução dos serviços de limpeza hospitalar são: Limpeza Úmida; Limpeza com Jato d'Água; Limpeza Molhada; e Limpeza Seca.

4.7. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares deste hospital deverá executar suas atividades nos locais de trabalho e horários fixados pela Administração, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e utilizada para a respectiva atividade.

4.8. O trabalho executado pela empresa **CONTRATADA** por meio de seus auxiliares de serviços gerais e encarregados será desenvolvido com base no metro quadrado a ser limpo, e em conformação às especificidades das áreas, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 02 de 2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações posteriores.

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



4.9. A empresa **CONTRATADA** deverá acatar as instruções do **CONTRATANTE** acerca das especificidades de cada local de trabalho e quanto aos sistemas de iluminação e ventilação.

4.10. Os produtos, utensílios e equipamentos de limpeza e equipamentos de proteção individual, definidos pela área técnica competente, deverão atender integralmente as determinações legais.

4.11. A empresa **CONTRATADA** deverá atender, em sua íntegra, a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, aprovada pela Portaria Nº 485- GM/MTE, e as demais orientações técnicas das Unidades Hospitalares, além da RDC nº 222/2018 e a Resolução 358/2005 da CONAMA, regulamento técnico do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), fornecendo as lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda da unidade, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente.

4.12. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos obrigatórios a todos os auxiliares de serviços gerais e encarregados que compõem a força de trabalho da empresa nos Hospitais, contidos no presente Termo de Referência e demais orientações futuras.

4.13. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio, e desinfecção hospitalar deverá manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo, e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional.

4.14. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor do contrato e a SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar), a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

4.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive: sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trundo.eesydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5FL>

9



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Recipientes para coleta de perfuro cortante; todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

5.1. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha em quantidades suficientes para realização dos mesmos, conforme anexo I;

5.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser necessariamente, aprovados pela **CONTRATANTE**;

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, já em sua proposta, relação detalhada com as devidas especificações dos materiais e equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos mesmos;

5.5. Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

5.5. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, compressor para jato de água, lixeiras, contêineres e todos os demais equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.6. A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser calculado pela **CONTRATADA**;

5.7. Segue no anexo I, relação mínima de materiais e equipamentos a serem utilizados. Ressalta-se que a empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha e em quantidades suficientes para realização dos mesmos.

6. ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. DIARIAMENTE:

6.1.1. Varrer e desinfetar com técnica apropriada todas as áreas das unidades tais como salas, esquadrias, pisos, corredores e dos Hospitais;

6.1.2. Polir com líquido apropriado os pisos e móveis (somente área administrativa);

6.1.3. Passar flanela descartável com produto adequado nos móveis e utensílios inclusive nos espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, corrimões, extintores de incêndio, relógios de paredes, balcões, divisões de madeira e de vidros, etc.;

6.1.4. Lavar e desinfetar os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e passarelas das entradas, porta resíduos, portas, espelhos, saboneteiras, depósitos de lixo;

6.1.6. Limpar os bebedouros com utilização de preparado antisséptico e inodoro, dando brilho na parte metálica;

6.1.6. Limpar os tapetes, portas e metais, polindo os revestimentos de metais das paredes com produtos apropriados;

6.1.7. Limpar os ralos e mantê-los fechados, para evitar obstruções;

6.1.8. Limpar os capachos, carpetes e cortinas com equipamento apropriado;

6.1.9. Coletar lixos, inclusive hospitalar, quando houver, quantas vezes for necessário, acondicionando os resíduos comuns em sacos plásticos, e o lixo hospitalar em embalagens adequadas, de acordo com a legislação em vigor;

6.1.10. O lixo deve ser removido para os locais indicados pela CONTRATANTE, nos horários a serem definidos;

6.1.11. Abastecer todos os locais que houver dispensadores, sempre que necessário, e com profissional capacitado, a reposição de papel higiênico, papel

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-0H5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



toalha, sache álcool gel 70%, sabonete e sabão líquido e outros fornecidos pela CONTRATANTE;

6.1.12. Manter a limpeza das plantas das salas, quando houver;

6.1.13. Realizar o cata e varredura externa da unidade;

6.1.14. Realizar outras atividades de interesse da CONTRATANTE compatíveis com serviços contratados.

6.2 SEMANALMENTE:

6.2.1. Lavar todas as áreas destinadas ou não ao público, incluindo escadas, cerâmica, paviflex, portas, azulejos de copa e de gabinete sanitários, peitorais de janelas, lixeiras, vidros basculantes, luminárias e toda parte cimentada, com saneante domissanitário desinfetante;

6.2.2. Retirar, com equipamento e produtos apropriados a cera dos pisos;

6.2.3. Encerar os pisos de granitos e mármore;

6.2.4. Retirar as manchas das portas, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);

6.2.6. Limpar persianas, grades e pedestais (com equipamentos e materiais próprios) e os móveis revestidos de resina sintética;

6.2.6. Limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas;

6.2.7. Lustrar o mobiliário com produto apropriado;

6.2.8. Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas, instalação do prédio e tubulações;

6.2.9. Vasculhar com material apropriado paredes e tetos;

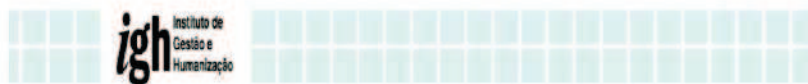
6.2.10. Realizar controle fitossanitário dos vasos;

6.2.11. Realizar a limpeza das maçanetas das portas, interruptores e teclados de computadores com produtos adequados;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trundo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



6.2.12. Realizar higienização terminal das áreas críticas, seguindo cronograma;

6.2.13. Remover, selar e encerar os pisos de granitos e mármore.

6.2.14. Realizar outras atividades de interesse da CONTRATANTE compatíveis com serviços contratados.

6.3. QUINZENALMENTE:

6.3.1. Lavar com detergente todos os pisos (granito, mármore, mosaico, cerâmica, paviflex, etc.);

6.3.2. Limpar com produto próprio, as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, plásticos e tecidos;

6.3.3. Passar lustra móveis nas mesas, armários e demais móveis envernizados;

6.3.4. Polir, com preparo próprio, os metais incluindo, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.;

6.3.5. Limpar, interna e externamente, geladeiras, fogões e bebedouros;

6.3.6. Limpar as persianas, bem como todos os vidros;

6.3.7. Remover, com equipamento apropriado, a cera dos pisos de granitos e encerando-os e polindo-os em seguida;

6.3.8. Limpar as esquadrias de alumínio amonizado e das que aceitam este tratamento;

6.3.9. Realizar limpeza geral dos espaços (corredores, salas, banheiros, hall, garagem e vias de acesso) por meio de equipamentos adequados;

6.3.10. Limpar paredes e rodapés, esquadrias externas;

6.3.11. Limpar todos os vidros (faces internas e externas), aplicando-lhes produtos antiembaçantes, em todos os pavimentos dos hospitais;

6.3.12. Realizar higienização terminal das áreas semicríticas, seguindo cronograma;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trundo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-0H5FL>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



6.3.13. Realizar outras atividades de interesse da CONTRATANTE compatíveis com serviços contratados.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

7.1. CONCEITO:

7.1.1. Os serviços hospitalares requerem a cada dia um número maior de profissionais qualificados que atendam este exigente mercado. O termo “maqueiro” é um tanto redutor, uma vez que as funções deste profissional da área de saúde requerem muito mais habilidade do que simplesmente carregar uma maca;

7.1.2. Para a boa prática da sua profissão, garantindo sua saúde e a do paciente que ele transporta, o maqueiro deve observar as regras da boa mecânica corporal. Um maqueiro despreparado pode causar danos sérios a sua saúde e ao paciente, especialmente aqueles poli traumatizados;

7.1.3. O condutor realiza transporte de pacientes com segurança, nas unidades de saúde, podendo transferir o paciente da cadeira de rodas para a maca, da maca para a cama ou da maca para a mesa de exames, atendendo adequadamente todas as solicitações da equipe de saúde;

7.2. ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

- 7.2.1. Realizar remoção do paciente de um setor para outro, visando sua movimentação segura no ambiente hospitalar;
- 7.2.2. Realizar a movimentação interna e externa dos pacientes de acordo com o protocolo de movimentação segura da instituição;
- 7.2.3. Auxiliar na locomoção dos usuários;
- 7.2.4. Auxiliar a equipe de enfermagem na acomodação dos pacientes internados nas ambulâncias para remoções ou realização de exames internos e externos;
- 7.2.5. Auxiliar a equipe assistencial no posicionamento do paciente;
- 7.2.6. Auxiliar na transferência do leito para os equipamentos de transporte e cadeiras e vice-versa;
- 7.2.7. Transportar/encaminhar pacientes para todo e qualquer setor na unidade em conjunto com a equipe de enfermagem (no mínimo um técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem);
- 7.2.8. Seguir normas e rotinas institucionais visando a qualidade e segurança dos pacientes;
- 7.2.9. Cumprir com a escala de trabalho estabelecida;

14



Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-0H5F>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



- 7.2.10. Zelar e realizar a higienização dos equipamentos utilizados para o transporte do paciente;
- 7.2.11. Manter atualizado livro de registro de atividades;
- 7.2.12. Seguir rigorosamente a NR32;
- 7.2.13. Realizar entrega do corpo segundo procedimento da instituição;
- 7.2.14. Utilizar adequadamente os EPI's;
- 7.2.15. Obedecer a procedimentos operacionais padrão da instituição;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

8.1. Os licitantes participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto, contendo todas as atividades objeto do presente edital, e em instituição de saúde com mais de 100 leitos;

8.2. Deverá ser realizada visita técnica pela licitante, de segunda à sexta, das 09:00h as 16:00h, para que, através de seu representante legal, tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste instrumento, devendo marcar a visita técnica através dos seguintes contatos:

8.3. A visita técnica deverá ocorrer com em cada unidade e acompanhada pela Gerencia Operacional ou profissional responsável das unidades;

8.4. O responsável pela unidade hospitalar fornecerá comprovação, através de declaração (Atestado de Visita Técnica), Anexo II para fins de participação neste certame, informando que a licitante realizou a vistoria no local.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados em 60 (sessenta) meses, ou ao período de vigência dos contratos de gestão – SES/GO.

10. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trundo.eesydocmd.com.br/validar/70DF8-P3VSP-0X7G9-0H5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada, e com a especificação em conformidade com o solicitado;

10.2. Na proposta apresentada, deverá constar o valor mensal e anual;

10.3. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, valores compatíveis com convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo da categoria profissional – normas vigentes, às quais estão vinculados os colaboradores;

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. No caso de omissões puramente formais em propostas serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;

10.6. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar “*bis in idem*”, bem como os custos referentes ao prazo contratual;

10.7. Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

11. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e seus anexos, exclusivamente na data, horário e local previstos no Ato Convocatório;

11.2. A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto, irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



12.2. Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente atualizada;

12.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

12.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual de Goiás;

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011;

12.2.5. A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo gestor do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto, devidamente acompanhado do relatório de evidência da prestação dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Recrutar, selecionar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e alocar o quantitativo de profissionais, com o nível de instrução, treinamento e capacitação para os serviços, com boa apresentação e aprovação em exame de saúde;

13.2. Fornecer obrigatoriamente os saneantes domissanitários, com os respectivos diluidores, sendo estes previamente analisados e validados pela **CONTRATANTE**, materiais e os equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios em qualidade e quantidade suficientes e necessários para a perfeita e continua execução dos serviços de limpeza, em conformidade ao disposto nas orientações técnicas do **CONTRATANTE**, a Legislação que rege a matéria e as orientações técnicas de higienização e conservação descritas no decorrer do presente Termo de Referência;

13.3. Registre-se que os anexos constantes relativos aos quantitativos de materiais, equipamentos, produtos, utensílios e maquinários são meramente estimativos mínimos para fins de realização de pesquisa de preço, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA** na quantidade suficiente para a execução dos serviços com qualidade exigida;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, de acordo com as necessidades e especificidades dos Hospitais, bem como atender às solicitações do setor responsável quanto ao designio de treinamentos específicos, e encaminhar colaboradores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.5. Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela área responsável do CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

13.6. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

13.7. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;

13.8. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;

13.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.10. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

13.11. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trundo.easydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5FL>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.12. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer equipamentos de EPIs / EPCs apropriados às atividades dos seus empregados, inclusive os necessários para a limpeza dos vidros e esquadrias;

13.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional **CONTRATADA**, fornecendo-os e substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;

13.14. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da área técnica responsável dos Hospitais, devendo a empresa prestadora de serviço submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à aprovação do Executor do contrato;

13.15. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

13.16. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

13.17. Os uniformes dos funcionários que irão trabalhar nas áreas críticas ou exclusivas deverão ser diferenciados a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

13.18. Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados;

13.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

13.20. Os serviços de limpeza e desinfecção dos sanitários masculinos e femininos serão preferencialmente executados por pessoas do sexo correspondente;

13.21. A empresa **CONTRATADA** estará obrigada a manter diariamente nos locais de prestação dos serviços a fim de atender a produtividade mínima, devendo possíveis ausências ser supridas até 02 (duas) horas após o início do expediente;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

13.23. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

13.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

13.25. Disponibilizar computador, mesa, cadeira, armários para os funcionários e todo o material de expediente, necessários ao desempenho das funções de seus encarregados;

13.26. Cumprir as normas, instruções, orientações técnicas e determinações do CONTRATANTE, inclusive, no tocante ao faturamento que deverá ser realizado de acordo com as fontes de recursos indicadas previamente pelos Hospitais. E ainda, atender todas as solicitações sobre remanejamentos, troca de auxiliares de serviços gerais, encarregados e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade de produtos, materiais, utensílios, equipamentos utilizados na execução dos serviços;

13.27. Apresentar no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/capacitação para todos os funcionários, a ser realizado pela empresa CONTRATADA no primeiro semestre da contratação;

13.28. Garantir e apresentar evidências ao CONTRATANTE de todas as capacitações realizadas de acordo com o cronograma apresentado;

13.29. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, liberar seus colaboradores e garantir a participação de todos nas capacitações e treinamentos internos das Unidades Hospitalares;

13.30. Garantir e apresentar evidências ao CONTRATANTE de todas as higienizações realizadas na unidade;

13.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e,

Esse documento foi assinado por Pedro Americo do Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-0H5F>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, Normas, Legislação e orientações técnicas descritas neste Termo de Referência;

13.32. Entregar os materiais somente ao gestor do contrato, para fins de aprovação e controle;

13.33. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes, previamente aprovados pelo gestor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado;

13.34. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa prestadora de serviço deverá encaminhar ao gestor do contrato a relação dos equipamentos e das ferramentas que serão fornecidos a cada categoria;

13.35. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

13.36. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

13.37. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dos Hospitais, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

13.38. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.39. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados) que julgarem necessário, devendo os custos relacionados serem previstos na proposta comercial;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7WDF8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.40. Fornecer mural para controle de escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;

13.41. Manter guardados nas dependências dos Hospitais, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, fichas de EPI, devidamente organizados e catalogados;

13.42. Fornecer armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha atividade, bem como, armários para guarda de toda a documentação já utilizada;

13.43. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, inclusive, produtos apropriados aos prestadores de serviço expostos ao sol;

13.44. Apresentar toda a Legislação Federal e Estadual atualizada, existente ou que venha a ser criada que regulamente a área de limpeza, bem como fornecer anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de limpeza do Estado de Goiás, tão logo esteja definido;

13.45. Fiscalizar, às suas expensas, através dos supervisores/fiscais da empresa prestadora de serviço, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem os regulamentos;

13.46. Qualificar os empregados reservas, treinando-os antecipadamente no posto, visando dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas nos Hospitais, em substituições aos prestadores de serviço efetivos dos postos, quando afastados por motivo de falta, saúde, férias e outros afastamentos;

13.47. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

13.48. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/70DF8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.49. Fornecer juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a relação dos empregados alocados para prestação dos serviços, assim como qualquer documento solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena do não atesto da fatura;

13.50. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado;

13.51. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação;

13.52. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

13.53. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;

13.54. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, de acordo com a sua escala de trabalho, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

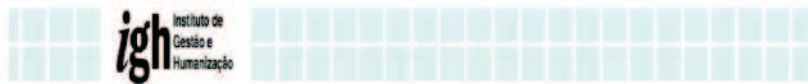
13.55. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE** e vice-versa em casos de paralisação dos transportes coletivos, de forma a manter os serviços em postos essenciais, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

13.56. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.57. Manter os prestadores de serviço no posto de trabalho, orientando-os a não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados e/ou cumprirem tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

13.58. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos definidos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo setor responsável, informando, com antecedência de no máximo 24 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

13.59. Apresentar a **CONTRATANTE** à relação de materiais e insumos, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos de trabalho;

13.60. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.61. Manter de forma permanente a fiscalização externa dos postos de limpeza nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal, e adoção de providências no caso de irregularidade;

13.62. Comunicar o período de férias de seus colaboradores ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.63. Acatar as exigências quanto à execução dos serviços, os horários de turnos, e ainda, quanto à imediata correção das deficiências alinhadas pelo setor competente dos Hospitais, quanto à execução dos serviços contratados;

13.64. Quando se tratar de almoxarifado, farmácia ou assemelhados, dada a sua complexidade, a empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço deverá promover periodicamente o remanejamento de prestadores de serviços em escalas alternativas;

13.65. Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização tenha acesso ao controle de frequência do pessoal alocado na prestação dos serviços;

13.66. Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-0H5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.67. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena da imediata rescisão contratual;

13.68. Conhecer todas as instalações prediais do **CONTRATANTE**;

13.69. Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;

13.70. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionados neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste Hospital;

13.71. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

13.72. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e/ou substituição de qualquer equipamento ou mobiliário danificado pelos seus empregados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

13.73. Em hipótese alguma o empregado da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de: medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;

13.74. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e de vida, de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

13.75. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que o **CONTRATANTE** venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

13.76. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço, no início da execução contratual, deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-0H5FL>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



sua área técnica, definindo a localização dos postos de limpeza patrimonial, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada posto, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços;

13.77. A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão, conforme definido no item anterior, toda e qualquer modificação da referida planificação, tais como mudança de localização do posto de serviço, mudança de atribuições e alteração do horário de funcionamento somente serão efetuadas por escrito e notificando oficialmente à empresa prestadora de serviço, para alteração do plano originalmente estabelecido;

13.78. Nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora diária, denominado de intervalo intrajornada, o qual assegura medida de higiene, saúde e segurança do trabalho;

13.79. No que se refere à concessão do intervalo intrajornada aos profissionais com a escala de 13x36, cabe o seguinte destaque;

13.79.1. Realização de revezamento o qual propicie o usufruto integral do direito em questão;

13.80. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no início do ajuste ou a cada alteração, inclusive, assim como a qualquer momento que for solicitado, arquivo, em meio magnético, a quantidade de postos contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao Contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de: mão-de-obra ausente, 13º salário, férias, auxílio enfermidade, faltas legais, Licença Paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Acidente Trabalho, Indenização Adicional, Cobertura de Intervalo Alimentação;

13.81. Todos os materiais e equipamentos a serem disponibilizados aos postos de serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

13.82. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção de fornecedores;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.83. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;

13.84. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.2. Informar a empresa **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.3. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço às instalações, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;

14.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

14.5. Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar inadequado para a execução dos serviços;

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço;

14.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

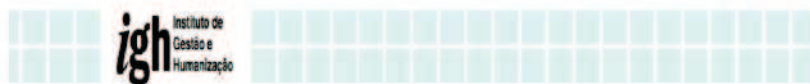
14.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

14.9. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;

14.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5FL>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



14.11. Comunicar oficialmente, através do gestor do contrato, à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;

14.12. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto neste Termo de Referência ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;

14.13. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;

14.14. Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;

14.15. Após assinatura no livro de ocorrências mantido pela **CONTRATADA**, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

14.16. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantada pela **CONTRATANTE**;

14.17. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

14.18. Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das especificidades do serviço;

14.19. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades;

14.20. Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações deste Instituto.

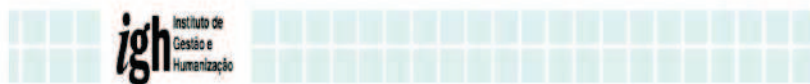
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, QUANTO A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

15.1. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais tais como, falta de: água, energia

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves, catástrofes e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

15.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias, o plano de contingência para a continuidade da prestação dos serviços em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros da região metropolitana da capital do Estado;

15.3. Em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros, a CONTRATADA deverá executar de imediato o plano de contingência para a continuidade dos serviços contratados.

16. DOCUMENTAÇÕES DA CONTRATADA QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1. Alvará sanitário vigente;

16.2. Licença de funcionamento aprovado pela prefeitura;

16.3. Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

16.4. Registro de Execução do POP descrito e Listas de Capacitações;

16.5. PGRSS;

16.6. PPRA;

16.7. PCMSO;

16.8. ASO dos colaboradores;

16.9. Cartão de Vacinação dos colaboradores;

16.10. Ficha Técnica dos Produtos Químicos;

16.11. Os referidos documentos deverão ser apresentados em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF8-P3VSP-0X7G9-0H5FL>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



17. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

17.1. A empresa obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

17.2. O fiscal do contrato a ser designado, deve, neste caso, comunicar formalmente a o seu superior imediato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros e adoção das medidas cabíveis;

17.3. O objeto deste termo de referência deverá ser executado nos seguintes endereços:

17.3.1. Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI, situado à Rua R-7, esquina com Avenida Perimetral, S/N, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74.110-090;

17.3.2. Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, situado à Avenida Diamante, esquina com Rua Mucuri, S/N, Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.955-220;

17.3.3. Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, situado na Rua 230, S/N, Vila Jaraguá, Goiânia – Goiás, CEP: 74.655-130.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da CONTRATANTE;

18.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

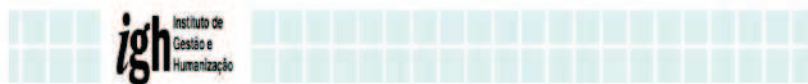
18.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.2.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



18.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

18.2.4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

18.3. O Fiscal do contrato terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

18.4. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos.

18.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para o **CONTATANTE**;

18.6. A assistência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados;

18.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da **CONTRATADA** a que venham causar embaraço a fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

19. DOS INDICADORES A SEREM APRESENTADOS:

19.1. A gestão hospitalar preza pelo monitoramento de indicadores de estrutura, processos e resultados. A estrutura diz respeito aos recursos humanos e materiais disponíveis para a realização da limpeza, enquanto os indicadores de resultado compreendem o monitoramento da qualidade da higiene e a produtividade;

19.2. Para tanto, fica a **CONTRATADA**, obrigada a apresentar mensalmente os seguintes indicadores:

Indicadores	Fórmulas
Taxa de rotatividade	$(\text{Número de admissões} + \text{desligamentos}) / 2 \times 100 / \text{Número de funcionários ativos.}$
Taxa de acidentes	$\text{Número de acidentes de trabalho} / \text{Número de funcionários ativos} \times 100.$
Taxa de absenteísmo	$\text{Relação porcentual entre o número de horas} / \text{homem ausentes e o número de horas} / \text{homem trabalhadas.}$

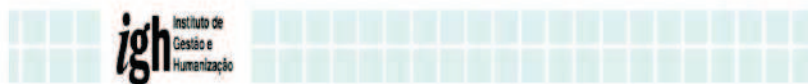
31



Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-0H5FL>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



	Número de horas / homem ausentes: nº horas ausentes pelo nº horas que cada um deveria trabalhar. Número de horas / homem trabalhadas: total de horas trabalhadas pelo número de horas previstas para cada um.
Taxa de treinamentos	Relação entre o número de horas dos funcionários ouvintes nos cursos e o número de total de horas trabalhadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal	Total de tempo gasto em limpezas terminais / totais de terminais realizadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal de sala cirúrgica	Total de tempo gasto em limpezas terminais / totais de terminais realizadas em salas cirúrgicas.
Tempo médio de atendimento a terminais	Tempo de chegada até o leito / totais de terminais realizadas
Tempo médio para a realização de uma limpeza concorrente	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de concorrentes realizadas.
Taxa de adequação do serviço de higiene	Total de higienizações aprovadas / totais de higienizações avaliadas.

19.3. A **CONTRATANTE** poderá durante a execução do contrato suprimir ou acrescentar novos indicadores.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas nas legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas e impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira;

20.2. Comete infração administrativa, a Contratada que, no decorrer da contratação:

20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Este documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF8-P3VSP-0X7G9-0H5FL>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



20.2.2. Apresentar documentação falsa;

20.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4. Cometer fraude fiscal;

20.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência.

20.3. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.4. O CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Unidade Hospitalar, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato;

20.6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 20.5, o CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos de seus colaboradores, bem como as obrigações sociais e trabalhistas;

20.7. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

Tabela de Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	3	Por empregado e por dia

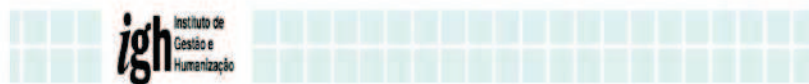
33



Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-4MH5F>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado;	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço;	6	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
8	Reter documentos pessoais de seus empregados;	3	Por ocorrência e por dia
9	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias;	5	Por ocorrência e por dia
10	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função;	3	Por ocorrência e por dia
11	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia

Para os itens seguintes, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por ocorrência
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização;	4	Por ocorrência

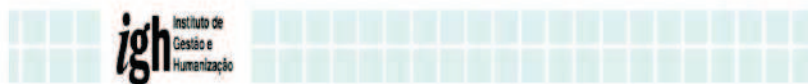
Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/70MDF-8-P3VSP-0X7G9-0H5FL>

34



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
16	Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização;	4	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	4	Por empregado e por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas;	6	Por ocorrência e por dia
20	Entregar o uniforme aos funcionários no prazo estipulado no contrato;	3	Por empregado e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	6	Por ocorrência e por dia
22	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização;	4	Por ocorrência e por dia
23	Observar determinação da legislação trabalhista;	6	Por ocorrência
24	Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;	6	Por empregado e por ocorrência
25	Fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho;	1	Por ocorrência
26	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços;	4	Por empregado e por ocorrência
27	Cumprir as políticas de segurança do CONTRATANTE;	2	Por ocorrência
28	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS;	6	Por empregado e por ocorrência

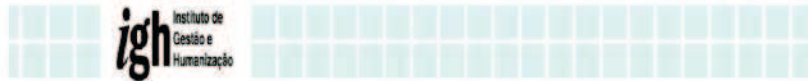
Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-0H5F>

35



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
29	Utilizar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e do CONTRATANTE;	6	Por ocorrência
30	Realizar a separação dos materiais recicláveis e descartáveis;	2	Por ocorrência
31	Permitir que as lixeiras suportem detritos acima de sua capacidade;	2	Por ocorrência
32	Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca.	2	Por ocorrência

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

21.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

21.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

21.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

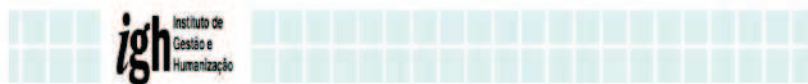
21.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

21.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis,

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.eesydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

21.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.1.8. Destinar de forma ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** tão logo sejam solicitados pela **CONTRATANTE**;

22.2. Os funcionários designados como encarregados de limpeza, bem como os auxiliares de serviços gerais alocados nos postos de trabalho, contarão com o apoio dos servidores e funcionários do **CONTRATANTE**, no que couber.

22.3. A **CONTRATADA** disponibilizará 01 (um) profissional que exercerá o controle de infecções e desinfecção de superfícies, subsidiando os auxiliares de serviços gerais e encarregados no que couber;

22.4. No caso de desaparecimento, furto ou qualquer outro tipo de sinistro nos postos de trabalho, não caberá à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade, vez que o acesso ao local designado será limitado ao encarregado da **CONTRATADA**.

22.5. No caso da **CONTRATADA** julgar necessário o reforço na segurança do local destinado a guarda de seus materiais e/ou equipamentos, as medidas preventivas, desde que aprovadas pelas respectivas Chefias das Unidades de Saúde atendidas, correrão por sua conta, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ressarcimento quando do término do Contrato.

23. NORMAS APLICÁVEIS:

23.1. Todos os serviços executados e os materiais fornecidos para a execução dos mesmos devem seguir as seguintes referências normativas:

23.2. Portaria nº15, de 23 de agosto de 1988 ANVISA;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAXAO SILVA PINITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF8-P3VSP-0X7G9-0H5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



23.3. Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimento de Saúde. Ministério da Saúde, Brasília, 1994;

23.4. Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007;

23.5. Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007;

23.6. Manual Técnico de Limpeza e Desinfecção de Superfícies Hospitalares e Manejo de Resíduos. IBAM/COMLURB, 2010;

23.7. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – Limpeza e Desinfecção de Superfícies – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA – 2010;

23.8. RDC Nº 42, de 25 de outubro de 2010;

23.9. Normas Regulamentadoras: NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

23.10. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

24. VALOR DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO:

24.1. Os valores das propostas deverão seguir a referência da tabela abaixo para cada unidade:

UNIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
HEMU	R\$605.033,73	R\$7.260.404,76
HEAPA	R\$286.323,94	R\$3.435.887,28
HEMNSL	R\$200.894,17	R\$2.410.730,04

25. ANEXOS:

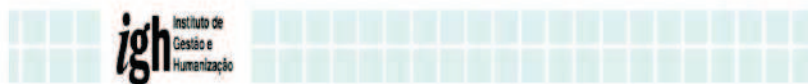
25.1. Anexo I – Relação de materiais e equipamentos mínimos;

25.2. Anexo II – Atestado de Vistoria;

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7WDF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

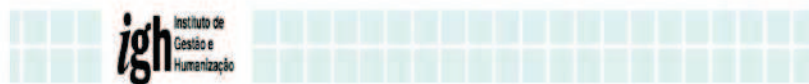
A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser calculado pela CONTRATADA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO – MATERIAIS	UNIDADE
1.	Balde 15L – Azul e Vermelho;	Unidade
2.	Baldes 4L – Azul e Vermelho;	Unidade
3.	Capote descartável gramatura 60;	Unidade
4.	Cera acrílica para piso Paviflex;	Litros
5.	Desinfetante hospitalar;	Litros
6.	Escova de nylon;	Unidade
7.	Escova sanitária;	Unidade
8.	Extensão elétrica 50 metros com suporte;	Unidade
9.	Fibra para limpeza leve;	Unidade
10.	Fibra para limpeza pesada;	Unidade
11.	Limpa metais, polidor líquido que de brilho;	Litros
12.	Limpa pedra;	Litros
13.	Limpa vidro;	Litros
14.	Limpador desincrustante com 99% de inibidos de corrosão;	Litros
15.	Lixeiras 15L;	Unidade
16.	Lixeiras 25L;	Unidade
17.	Lixeiras 40L;	Unidade
18.	Lixeiras 50L;	Unidade
19.	Lixeiras 60L;	Unidade
20.	Lixeiras 100L;	
21.	Lixeiras 200L;	

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>



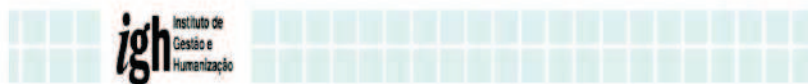
CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



22.	Container com rodas de 500L;	Unidade
23.	Luva cirúrgica;	Unidade
24.	Luva de jardinagem com dedos de escavação;	Unidade
25.	Luva látex Azul;	Unidade
26.	Luva látex Laranja;	Unidade
27.	Luva látex Verde;	Unidade
28.	Luva PVC 70cm;	Unidade
29.	Máscara cirúrgica;	Caixa
30.	Máscara PFF2	Unidade
31.	Máscara respiratória com filtro;	Unidade
32.	Pá de lixo, cabo médio e curto;	Unidade
33.	Pano de chão alvejado;	Unidade
34.	Pano multiuso;	Rolo
35.	Refil Mop composto de um apoio em poliéster com 2 bolsos com botões e fio em microfibra. 40CM X 13CM	Unidade
36.	Removedor de cera;	Litros
37.	Rodo de 30 cm;	Unidade
38.	Rodo de 60 cm;	Unidade
39.	Saco de lixo de 100 litros - branco, preto, laranja, vermelho e azul;	Pacote
40.	Saco de lixo de 60 litros - branco, preto, laranja, vermelho e azul;	Pacote
41.	Suporte limpa tudo;	Unidade
42.	Refil Mop composto de um apoio em poliéster com 2 bolsos com botões e fio em microfibra. 40CM X 13CM	Unidade
43.	Vasculha teto;	Unidade
44.	Vassoura de piaçava com cabo de alumínio;	Unidade
45.	Outros que se sejam necessários para execução do serviço.	-

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trundo.eesydocmd.com.br/validar/7MDJF-8-P3VSP-0X7G9-IMH5F>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



ITEM	DESCRIMINAÇÃO – EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1.	Aspiradores de pó industrial;	Unidade
2.	Carrinhos Coletores de Resíduo 120L Branco, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.	Unidade
3.	Carrinhos Coletores de Resíduo 120L Marrom, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.	Unidade
4.	Carrinhos Coletores de Resíduo 120L Preto, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.	Unidade
5.	Carro funcional de limpeza com sistema fechado;	Unidade
6.	Conjunto Doblô 50L;	Unidade
7.	Enceradeira Industrial de CL350;	Unidade
8.	Enceradeira Industrial de CL 500;	Unidade
9.	Enxada;	Unidade
10.	Escada de 3 andares;	Unidade
11.	Facão capinagem;	Unidade
12.	Lavadora de alta pressão industrial;	Unidade
13.	Mangueiras para jardim de 50 metros;	Unidade
14.	Mop com reservatório de material plástico transparente, com escala de graduação, capacidade de 650ml e tampa hermética para evitar a evaporação, libera o produto diretamente no piso, acionando o botão superior azul ou o gatilho;	Unidade
15.	Podão foice;	Unidade
16.	Rádio comunicador de longo alcance;	Unidade
17.	Rastelo;	Unidade
18.	Roçadeira Cortador Grama Gasolina 52cc	Unidade
19.	Soprador elétrico;	Unidade
20.	Tesoura para poda profissional;	Unidade
21.	Outros que se sejam necessários para execução do serviço	Unidade

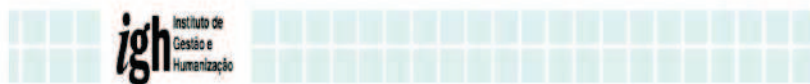
Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://trunfo.easydocmd.com.br/validar/7MDP-8-P3VSP-0X7G9-0H5F>

41



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



ANEXO II – ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins de participação do processo nº _____ que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2022

Representante

Assinado eletronicamente por:
Pedro Americo de Carvalho Muricy Filho
CPF: 875.951.865-49
Data: 22/11/2022 11:11:23 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO
CPF: 011.325.656-88
Data: 22/11/2022 11:20:50 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado digitalmente por:
Juliana Paixão Silva Pinto
CPF: 014.418.325-06
Data: 22/11/2022 11:17:46 -03:00

MUNDO DIGITAL

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muricy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://brnundo.easydocmd.com.br/validar/7WDF8-P3VSP-0X7G9-0H5F>

42



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
 HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
 MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7WDF8-P3VSP-6X7G9-MH5FL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Pedro Americo de Carvalho Muricy Filho (CPF 875.651.885-49) em 22/11/2022 11:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
167.249.250.206	Lat: -16,668674	Long: -49,274509
	Precisão: 12906 (metros)	
Autenticação	pedro.muricy@igh.org.br (Verificado)	
Login		
V6yBMXEYHS4J7ZHf9hRYLdUMa6G7LRxIE9QGRSN8cE=		
SHA-256		

- ✓ JULIANA PAIXAO SILVA PINTO (CPF 014.416.325-06) em 22/11/2022 11:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ AGRIPINO JOSÉ DOS ANJOS NETO (CPF 011.325.655-88) em 22/11/2022 11:20 - Assinado eletronicamente

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Endereço IP 167.249.248.58	Geolocalização Lat: -16,816745 Long: -49,278673 Precisão: 20 (metros)
Autenticação Login	AGRIPINO.NETO@IGH.ORG.BR (Verificado)
wrlqsbfv5eOMIFgNbhSxS3qCWwntM.JyHeqUhQYgw2yk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/7WDF8-P3VSP-6X7G9-MH5FL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, através de Comissão de Processo seletivo, torna público para conhecimento dos interessados, nos autos do **Processo Seletivo 009/2022 – GO**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIGIENIZAÇÃO em prol do **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU, HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA, e MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, todos atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, face a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital apresentada pela empresa **Distrital Facility Ltda, CNPJ 28.637.013/0001-95**, conforme documento anexo, decide **SUSPENDER** a apresentação das propostas, que estava designada para o dia 20/12/2022, devendo ser determinada nova data para a apresentação das propostas após o julgamento da Impugnação apresentada, salientando que eventual proposta recebida amanhã não será conhecida, sendo obrigatório a apresentação de propostas e documentos na nova data a ser designada.

Goiás, 19 de dezembro de 2022.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

www.igh.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

E-mail de Instituto de Gestão e Humanização - ENC: Impugnação Proce... <https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ee20f6d636&view=pt&search=al..>



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

ENC: Impugnação Processo seletivo nº 009/2022-GO

2 mensagens

marcelo@grupodistrital.com.br <marcelo@grupodistrital.com.br>
Para: processoseletivo@igh.org.br

16 de dezembro de 2022 13:00

Boa tarde

Por gentileza, confirmar o recebimento, obrigado.

Att.



GRUPO
DISTRITAL

Marcelo Borges

Diretor Comercial/Administrativo

(61) 99646-2211 | 3550-7508 Ramal 102

marcelo@grupodistrital.com.br

grupodistrital.com.br

De: marcelo@grupodistrital.com.br <marcelo@grupodistrital.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 12:59
Para: 'processoseletivo@igh.org.br' <processoseletivo@igh.org.br>
Assunto: Impugnação Processo seletivo nº 009/2022-GO

Boa tarde

A empresa Distrital Facility Ltda, CNPJ 28.637.013/0001-95, integrante do **GRUPO DISTRITAL**, estabelecida na **Avenida C-171, nº 348, Quadra 408, Lote 08, Goiânia-GO, CEP 74.275-010A**, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fulcro no item 11.6 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do instrumento convocatório, com base nos argumentos e fundamentos conforme documento anexo.

Att.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

E-mail de Instituto de Gestão e Humanização - ENC: Impugnação Proce... <https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ee20f6d636&view=pt&search=al..>



**GRUPO
DISTRITAL**

Marcelo Borges





Diretor Comercial/Administrativo

(61) 99646-2211 | 3550-7508 Ramal 102

marcelo@grupodistrital.com.br

grupodistrital.com.br

4 anexos

-  **CNPJ - DS FACILITY LTDA.pdf**
111K
-  **4ª Alteração - DS FACILITY LTDA.pdf**
1004K
-  **CNH Digital - Rafael.pdf**
109K
-  **IMPUGNAÇÃO IGH GOIÂNIA.pdf**
416K

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Para: marcelo@grupodistrital.com.br
Cc: processoselativo@igh.org.br

16 de dezembro de 2022 13:22

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



À COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

Ref. : Processo Seletivo nº 009/2022 – GO

Objeto : “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIGIENIZAÇÃO em prol do HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; e MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, todos atualmente sob gestão do Contratante em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.”

*A empresa Distrital Facility Ltda, CNPJ 28.637.013/0001-95, integrante do GRUPO DISTRITAL, estabelecida na Avenida C-171, nº 348, Quadra 408, Lote 08, Goiânia-GO, CEP 74.275-010A, por meio de seu representante legal abaixo assinado¹, vem, respeitosamente, com fulcro no item 11.6 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do instrumento convocatório, com base nos argumentos e fundamentos adiante descritos.*

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Sem maiores delongas, com o intuito de contribuir para que o processo seletivo atenda rigorosamente as normas pertinentes aos serviços, bem como retifique requisitos com erros materiais e realize ajustes visando à garantia do cumprimento das obrigações vindouras, a empresa apresenta as razões impugnatórias adiante, de forma pontual.

a) Da Contratação Unificada

*Ressaltamos que o edital possui critério de julgamento pelo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, conforme disposto no item 7.3 do Edital, subentende-se que haverá um único vencedor para prestar os serviços para todas as unidades de*

¹ Documentos constitutivos anexos.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



saúde, nos moldes do contrato atual e em consonância com o último processo seletivo realizado pelo IGH.

Sabe-se que a contratação unificada dos serviços traz economia de escala pela otimização de recursos tanto da empresa quanto do IGH, haja vista a centralização da gestão operacional e administrativa dos contratos.

Tanto é assim que no certame anterior o IGH havia previsto que “Deverá ser apresentada proposta única para todas as unidades, conforme modelo de planilha de preços do Anexo III, sendo vedada a apresentação de preços de forma individualizada por unidade”.

A exclusão do texto acima deixa dúvidas com relação ao critério de contratação a ser adotada, o que motiva a presente contestação para que o IGH consiga obter o **“MELHOR PREÇO”**, tal como definido no item 7.3, que ora transcrevemos:

“7.3. Será considerado **“melhor preço”** proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;” Grifado.

b) Da Qualificação Técnica

Conforme se depreende do texto citado do item 7.3, o IGH busca a melhor proposta, devendo-se observar, inclusive, **“A MELHOR TÉCNICA PROPOSTA”**.

Ocorre que para obtenção da proposta com a MELHOR TÉCNICA, os requisitos de experiência anterior devem fazer relação a serviços compatíveis com o objeto a ser executado, demandando a comprovação de aptidão em instalações de saúde, dada a complexidade de prestação de serviços nesse ambiente.

Nesse sentido, o Regulamento de Compras, Aliações e Contratações de Obras e Serviços do IGH prevê que o instrumento convocatório tenha critério de capacidade técnica que comprove **“CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO”**, senão vejamos a previsão contida no art. 6º, inciso XIX:

“Art. 6º Será selecionada a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o atendimento às condições explicitadas no termo de referência do Edital de Processo Seletivo, de acordo com os seguintes critérios:

[...]

XIX. **Comprovação de capacidade técnica** nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, **detenham conhecimento técnico específico**, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial;” Grifado.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Certamente por tal razão consta no Termo de Referência (item 8.1) condição divergente da disposta no Edital (item 5.3, “a”). Vejamos a previsão contida no Termo de Referência:

*“8.1. Os licitantes participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto, contendo todas as atividades objeto do presente edital, e **em instituição de saúde com mais de 100 leitos;**” Grifado.*

Dada a acertada previsão contida no Termo de Referência, por óbvio subentende-se que não deve vigorar o requisito contido no item 5.3, “a”, do Edital.

De toda forma, mesmo que o IGH não deva obediência irrestrita à legislação aplicada em âmbito nacional para serviços continuados, uma vez que possui Regulamento próprio e se trata de instituição sob a égide do direito privado, percebe-se que há vedação de participação no certame de empresa penalizada pela Administração Pública (item 2.2, “d” e “h”), dando ciência de todas as atividades e dúvidas (item 14.17), o que remete a afirmar que se deve obediência ao princípio da legalidade, de forma suplementar às regras contidas no Regulamento.

Ademais, o próprio Regulamento não limita que condições de habilitação ali contidos, mas, pelo contrário, admite que a soberania para adoção de regras é inerente ao instrumento convocatório, tal como pode ser observado no caput do art. 6 já citado (“levando-se em consideração o atendimento às condições explicitadas no termo de referência do Edital de Processo Seletivo”).

Com isso, é importante que sejam observados os critérios de qualificação técnica previstos na Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, aplicada a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do País, atualizada na forma da jurisprudência pacificada pelo TCU, em especial o Acórdão nº 1214/2013-Plenário. Assim dispõe o item 10.6 do Anexo VII-A:

*“10.6. **Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:***

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

*b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de **experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação**, podendo ser aceito o somatório de atestados;*

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

10.6.1 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 10.6 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos." Grifado.

Vejamos o que teor do Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

[...]

9.1.12 **seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, para a contratação de até 40 postos de trabalho, atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50%;**

9.1.13 **seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos;**" Grifado.

Tal regra foi criada em face do abandono de contratos por empresas incapacitadas, causando enormes prejuízos ao Contratante, conforme informado pela instrução técnica do TCU:

"III.b.3 – **Experiência mínima de 3 anos**

121. Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

122. Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



contrata empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.

123. Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.” Grifado.

Considerando o zelo com que o IGH administra os recursos públicos sob sua responsabilidade, há de se ponderar a aplicação ao menos parcial do disposto na instrução normativa, mesmo que, repita-se, o Instituto não esteja diretamente vinculado à IN 05/2017 ou à jurisprudência do TCU, **por precaução**, passando a admitir o requisito de capacidade técnica operacional com, no mínimo, 50% dos postos de trabalho previstos no objeto, por um prazo pelo menos não inferior a de 2 (dois) anos.

Cientes que o HEMU possui 130 leitos, o HEAPA 91 leitos e o MNSL 19 leitos, tem-se como compatível a exigência de experiência anterior em 120 leitos (50%).

Assim, a título colaborativo, sugere-se que o texto do item 5.3, “a”, passe a adotar a seguinte redação:

“Os proponentes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares, contendo todas as atividades objeto do presente edital, com efetivo mínimo de 50%, por prazo não inferior a 2 (dois) anos e em instituição de saúde com mais de 120 leitos.”

c) Da Visita Técnica

O requisito disposto no item 5.6 possui evidente erro material ao se referir a visita técnica a ser realizada no dia 26/10/2022.

Uma vez que o Edital foi publicado em 14/12/2022, tal data é anterior ao anúncio do certame, o que deve ser retificado, republicando a licitação para possibilitar o maior número de competidores possível.

d) Dos Materiais e Equipamentos

Por fim, importa destacar que a relação de materiais e equipamentos disposta no Edital não está detalhada por unidade de saúde a ser atendida, o que possibilita a formação de considerações distintas entre os licitantes, com elevado risco de comprometimento da isonomia do certame.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



*Mesmo com o advento da visita técnica, é impossível realizar um levantamento preciso do real consumo, devendo o IGH realizar o detalhamento das quantidades estimadas para possibilitar a correta cotação dos custos de aquisição e de logística de distribuição, **informando as quantidades mínimas para cada hospital.***

II. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se que o edital seja revisado e republicado, de forma a possibilitar a contratação do MELHOR PREÇO com a adoção das melhorias sugeridas, se assim entender pertinente o IGH.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 16 de dezembro de 2022.

RAFAEL ALFINITO
FERREIRA:01977528104
28104

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALFINITO
FERREIRA:01977528104
Dados: 2022.12.16 12:56:44
-03'00'



GRUPO
DISTRITAL

Rafael Alfinito

(61) 99848-6948 | 5550-7508 Romal 101
rafael@grupodistrital.com.br
grupodistrital.com.br

contato@grupodistrital.com.br grupodistrital.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Página 1 de 6

**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DS FACILITY LTDA
CNPJ nº 28.637.013/0001-95
NIRE sob nº 522.0461957-5**

MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ituiutaba-MG, nascido aos 22/01/1974, filho de João Abel Pacheco e de Luzia da Silva Pacheco, portador da carteira de identidade – RG sob nº M-7.197.900 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 893.122.956-91, residente e domiciliado na Avenida Milão, nº 1984, Quadra 7, Apto. 1104, Bloco D, Residencial Eldorado, Goiânia/GO, CEP: 74.367-635;

DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural de Ituiutaba-MG, nascida aos 05/01/1979, filha de Clarindo Pereira de Andrade e de Nilma Candida de Andrade, portadora da carteira de identidade – RG sob nº MG-12.077.690 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 073.173.676-13, residente e domiciliada na Avenida Milão, nº 1984, Quadra 7, Apto. 1104, Bloco D, Residencial Eldorado, Goiânia/GO, CEP: 74.367-635.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada “**DS FACILITY LTDA**”, tem sua sede estabelecida na Avenida C 171, nº 348, Quadra 408 Lote 08, Sala 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-010, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob nº 522.0461957-5 em 14/09/2017, inscrita no CNPJ sob nº 28.637.013/0001-95, resolvem fazer uma Alteração e Consolidação em seu Contrato Social, nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios: **DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO** e **MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO**, ambos acima qualificados, os quais vendem e transferem, a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais) dividido em 101.000 (Cento e um mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, para os sócios novos sócios ora admitido na sociedade os srs. **RAFAEL ALFINITO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 28/02/1990, filho de Marcus Souza Ferreira e Irlana Alfinito Ferreira, portador da carteira de identidade – RG sob nº 2640530 expedida pela SESP/DF e inscrito no CPF sob nº 019.775.281-04, residente e domiciliado na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 01, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636; e **ROBERTA ALFINITO BARCHA**, brasileira, casada com separação total de bens, empresária, natural de Brasília-DF, nascida aos 02/06/1982, filha de Helio Cesar Alfinito e Eleir Ferreira Alfinito, portadora da carteira de identidade – RG sob nº 1.966.067 expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 975.448.331-00, residente e domiciliada na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 03, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636.

Parágrafo Primeiro. Todos sócios adquirentes, a partir desta data, assumem o ativo e passivo da sociedade, ou seja, todos os deveres e direitos sociais que lhe foram vendidos e transferidos pelos vendedores.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Página 2 de 6

Parágrafo Segundo. Os sócios retirantes, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos compradores, nem da sociedade, dando-lhes plenas, gerais, rasas e irrevogável quitação de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da mudança do quadro societário, O capital social da sociedade é de **RS 101.000,00 (cento e um mil reais)**, divididos em 101.000 (cento e um mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
RAFAEL ALFINITO FERREIRA	50.500	RS 50.500,00
ROBERTA ALFINITO BARCHA	50.500	RS 50.500,00
TOTAL	101.000	RS 101.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios: **RAFAEL ALFINITO FERREIRA e ROBERTA ALFINITO BARCHA**, que assinam e representam isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: (Os) Administrador(es) declarara(m), sob as penas da lei, de que não está (o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena e que vede ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Todos os sócios, poderão fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, conforme acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, e não atingidas por esta e demais alterações, permanecem inalteradas.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

Página 3 de 6

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DS FACILITY LTDA
CNPJ nº 28.637.013/0001-95
NIRE sob nº 522.0461957-5**

RAFAEL ALFINITO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 28/02/1990, filho de Marcus Souza Ferreira e Irlana Alfinito Ferreira, portador da carteira de identidade – RG sob nº 2640530 expedida pela SESP/DF e inscrito no **CPF sob nº 019.775.281-04**, residente e domiciliado na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 01, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636; e

ROBERTA ALFINITO BARCHA, brasileira, casada com separação total de bens, empresária, natural de Brasília-DF, nascida aos 02/06/1982, filha de Helio Cesar Alfinito e Eleir Ferreira Alfinito, portadora da carteira de identidade – RG sob nº 1.966.067 expedida pela SSP/DF e inscrita no **CPF sob nº 975.448.331-00**, residente e domiciliada na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 03, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como nome empresarial de: **DS FACILITY LTDA**, e tendo como nome de fantasia a expressão: **DISTRITAL FACILITY**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida na **Avenida C 171, nº 348, Quadra 408 Lote 08, Sala 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-010**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da lei 10.106/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da sociedade é a exploração do ramo das atividades a seguir: **Locação de mão de obra temporária e específica, limpeza, conservação, monitoramento eletrônico em residências e prédios, bem como as atividades de apoio administrativo, tais como: reprografia, arquivamento, encadernação, copa, cozinha, portaria, zeladoria, disposição de lixo, preparação de material para envio por correio, serviços as empresas ou escritórios virtuais; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, locação de veículos, e outros bens móveis. prevenção contra incêndio e pânico, bombeiro particular, brigadista, necessários ao funcionamento de empresas e organizações públicas e privadas.**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **14/09/2017**, e terá prazo de duração por tempo indeterminado, e somente poderá ser dissolvida com o consenso de todos os sócios e/ou em casos especiais, respeitando o disposto no Artigo 1.033, no Artigo 1.034 e na forma prevista da lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

Página 4 de 6

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade é de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**, divididos em 101.000 (cento e um mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
RAFAEL ALFINITO FERREIRA	50.500	R\$ 50.500,00
ROBERTA ALFINITO BARÇA	50.500	R\$ 50.500,00
TOTAL	101.000	R\$ 101.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Art. 1.056 e 1.057 CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios: **RAFAEL ALFINITO FERREIRA e ROBERTA ALFINITO BARÇA**, que assinam e representam isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: Designação de administradores não sócios:

- I.** Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.
- II.** A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todos os sócios, poderão fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, conforme acordo entre os mesmos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Anualmente, a 31 de dezembro, proceder-se-á balanço geral, donde os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de capital de cada um, ou mantidas em suspensão na sociedade, em conta a título específico, desde que assim deliberem os sócios.

Parágrafo único: Os lucros poderão ser atribuídos aos sócios em proporções diferentes das suas cotas de capital, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil, desde que haja o consentimento unânime de todos os sócios.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

Página 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros e sucessores, os valores de seus haveres que será apurado e pago com base na situação patrimonial da sociedade em balanço especialmente levantado na data do falecimento ou interdição.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: (Os) Administrador(es) declarara(m), sob as penas da lei, de que não está (o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena e que vede ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO PORTE DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que se enquadra na condição de **EPP (Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica designado o foro da comarca de Goiânia - GO, para dirimir qualquer dúvida que suscitarem, renunciando a qualquer outro por motivo especial que seja.

E, assim por estarem justos e combinados, assinam este presente instrumento de contrato social, em via única, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Goiânia - GO, 21 de janeiro de 2022.

RAFAEL ALFINITO FERREIRA

Sócio-Administrador

ROBERTA ALFINITO BARCHA

Sócia-Administradora

MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO

Sócio-Retirante

DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO

Sócia-Retirante

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DS FACILITY LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01977528104	RAFAEL ALFINITO FERREIRA
07317367613	DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO
89312295691	MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO
97544833100	ROBERTA ALFINITO BARCHA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 08/02/2022 10:11 SOB Nº 20220148724.
PROTÓCOLO: 220148724 DE 04/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201612190. CNPJ DA SEDE: 28637613000195.
NIRE: 52204619575. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2022.
DS FACILITY LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CORTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME: RAFAEL ALFINITO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA: 2640530 DESP-DF

CPF: 019.775.281-04 DATA NASCIMENTO: 28/02/1990

ESCOLARIDADE: MARCOS SOEIRA FERREIRA

IRLANDA ALFINITO FERREIRA

PERÍODO: ACC: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: 24383707705 VALIDEZ: 27/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 16/06/2009

OBSERVAÇÕES:

Rafael Alfinito Ferreira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA, DF DATA EMISSÃO: 11/06/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 59887101447
DF763068888

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2098190252

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

14/12/22, 10:32

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.637.013/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2017
NOME EMPRESARIAL DS FACILITY LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRITAL FACILITY		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 61.90-6-01 - Provedores de acesso as redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 77.11-4-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV C171	NÚMERO 348	COMPLEMENTO QUADRA408 LOTE 08 SALA 03
CEP 74.275-010	BARRIO/DISTRITO BRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPODISTRITAL.COM.BR		TELEFONE (62) 3157-1908
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2022 às 10:32:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, através de Comissão de Processo seletivo, torna público para conhecimento dos interessados, nos autos do **Processo Seletivo 009/2022 – GO**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIGIENIZAÇÃO em prol do **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU, HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA, e MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, todos atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, face a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital apresentada pela empresa **Distrital Facility Ltda, CNPJ 28.637.013/0001-95**, vem, apresentar novo TERMO DE REFERÊNCIA para o processo seletivo, com as correções e alterações que foram necessários a fim de suprir as alegadas omissões, designando, ainda, o dia 02/02/2023, das 10:00h às 10:30h, para a apresentação de propostas e documentos, conforme previsto no edital, sob pena de preclusão.

Goiás, 26 de janeiro de 2023.

Comissão de Processo Seletivo
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

www.igh.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno, noturno e administrativo, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno, jardineiro diarista a serem executados nas dependências do Hospital Estadual da Mulher – HEMU; Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

1.2. A abaixo, demonstramos a quantidade mínima estimada de colaboradores a serem disponibilizados pela empresa a ser CONTRATADA, nas Unidades Hospitalares acima mencionadas:

1.2.1. HEMU:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. Profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	30	60
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	18	36
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanais	04	04
4	Jardineiro 44hs semanais	01	01
5	Encarregado 12x36 diurno	01	02
6	Encarregado 12x36 noturno	01	02
7	Encarregado administrativo 44hs semanais	01	01
8	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
9	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
TOTAL		61	116

1.2.2. HEAPA:

1	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	10	20
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	08	16
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanais	03	03
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Encarregado 12x36 noturno	01	02
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
7	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
8	Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	01	01
TOTAL		29	54

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GX44-DgDRG>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



1.2.3. HEMNSL:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	10	20
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	05	10
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanal	02	02
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	02	04
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
TOTAL		22	42

1.2.4.1. A CONTRATANTE cederá o quantitativo abaixo de servidores para integração lotados nas respectivas unidades de saúde, o qual devem fazer parte da equipe técnica, bem como ser gerenciados pela CONTRATADA. Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterruptos 24 horas serão por admitidos pela CONTRATADA

HEAPA

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	03	30

HEMNSL

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	01	30

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os Hospitais supracitados prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

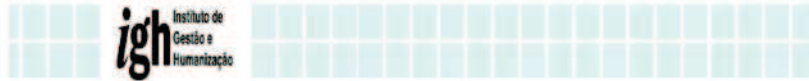
2.2. A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim dos hospitais, tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



interno e externo condições de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, de forma permanente.

2.3. Os serviços em questão são de suma relevância uma vez que a ausência da sua manutenção implicaria em grande risco de surgimento de infecções, e/ou infestações, podendo causar sérios danos à saúde dos usuários e profissionais, além de eventual suspensão do serviço público prestado, o que se oporia ao objetivo finalístico desta Instituição, norteado constitucionalmente pela garantia do direito social de todos à Saúde.

2.4. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 estabelecem que possam ser contratados os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão.

2.5. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação.

2.6. Cabe salientar que a atividade dos Hospitais é de baixa, média e alta complexidade, haja vista as diversas especialidades assistenciais e suas respectivas peculiaridades, sendo assim, existem a necessidade de um serviço especializado com logística própria que propicie a limpeza e conservação destas Unidades.

2.7. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da unidade, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

3. CONCEITOS:

3.1. LIMPEZA:

3.1.1. O Serviço de limpeza e desinfecção nos serviços de saúde tem como objetivo, manter um ambiente limpo e preparado para o atendimento de seus clientes e a conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes da instituição. A limpeza consiste na remoção, por meios mecânicos e/ou físicos, da sujidade depositada nas superfícies inertes que constituem um porte físico e nutritivo para os microrganismos.

3.1.2. Buscando uma definição específica de limpeza, podemos entendê-la como o processo de remoção de sujidade mediante a aplicação de energias química,

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. A energia química é proveniente de ação dos produtos que têm a finalidade de limpar através da propriedade de dissolução, dispersão e suspensão da sujeira.

3.1.3. A **energia mecânica** é proveniente de uma ação física aplicada sobre a superfície para remover a sujeira resistente à ação de produto químico. Essa ação pode ser obtida pelo ato de esfregar manualmente com esponja, escova, pano ou sob pressão de uma máquina de lavar. A **energia térmica** é proveniente da ação do calor que reduz a viscosidade da graxa e gordura. Se a temperatura for alta e aplicada em tempo suficiente, ela também poderá ter ação desinfetante ou esterilizante. Consideremos então como limpeza hospitalar a limpeza das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas hospitalares, o que inclui pisos, paredes, janelas, mobiliários equipamentos e instalações sanitárias.

3.1.4. Esclarecemos que alguns microrganismos conseguem sobreviver um longo tempo em poeiras, enquanto outros são incapazes de sobreviver fora do hospedeiro por muito tempo, porém a presença de sujeira, principalmente matéria orgânica de origem humana, pode servir de substrato para a sua proliferação ou favorecer a presença de vetores, como possibilidade de transportar passivamente estes agentes.

3.1.5. Em outras palavras, as paredes, os pisos e o teto ocupam um papel secundário na transmissão das infecções relacionadas a assistência a saúde. Contanto que suas superfícies estejam intactas e secas ou que não sejam tocadas por mãos e objetos e diretamente veiculados ao organismo humano, dificilmente apresentam uma condição importante de contaminação sendo por tanto desnecessária sua desinfecção rotineira. Porém, isso não significa que as mesmas não devam ser submetidas a processo de limpeza.

3.1.6. Já ao se constar a necessidade de evitar a dispersão e circulação de poeira e de microrganismos no ar ambiente, principalmente em áreas críticas, inicia-se a especificidade da limpeza hospitalar que está relacionada com os métodos de execução, geralmente de forma úmida, molhada e/ou por aspiração e nunca por remoção seca, a qual propicia a dispersão da poeira ao ambiente.

3.1.7. Além disso, as áreas críticas e grande parte das áreas semicríticas são desprovidas de sistema de ralos. Se a ausência dos mesmos por um lado, é justificada para evitar a contaminação através de vetores, pela possibilidade de entrada de insetos e roedores, por outro lado é a principal causa de dificuldade para uma limpeza mais eficiente, a qual precisa ocorrer através de grande quantidade de água, esfregação mecânica e exaustão da mesma, quantas vezes

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GXAA-DGDRG>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



sejam necessárias. Em outras palavras são justamente as áreas de maior risco de disseminação de contaminação as mais difíceis de limpar. Outra especificidade da limpeza hospitalar está relacionada com a frequência e sua abrangência, levando-se em consideração o volume e os tipos de trabalho de procedimentos e de utilização das diversas áreas hospitalares. Há especificidade também, no que se refere às formas e características com o que essas superfícies são constituídas comportando, portanto, diferentes métodos e tipos de produtos de limpeza.

3.1.8. Devemos estar atentos também aos microrganismos de relevância epidemiológica nas Infecções relacionadas à assistência a saúde, ligados a contaminação ambiental, como o Clostridium difficile, Legionella e Aspergillus. Nos casos de reformas hospitalares deve-se realizar o isolamento da obra por meio de barreiras herméticas devido a grande quantidade de detritos, poeiras e fungo, que podem acometer principalmente os pacientes imunocomprometidos.

3.2. TIPOS DE LIMPEZA HOSPITALAR:

3.2.1. Os tipos de limpeza relacionados a seguir estão classificados de acordo com a sua abrangência, frequência e os objetivos a serem atingidos.

3.2.2. **Limpeza concorrente:** É aquela realizada, de forma geral, diariamente, e inclui a limpeza de pisos, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamentos e mobiliários;

3.2.3. **Limpeza imediata ou descontaminação:** Trata-se da limpeza quando é realizada quando ocorre sujidade após a limpeza concorrente em áreas críticas e semicríticas, em qualquer período do dia. Tal sujidade refere-se, principalmente àquelas de origem orgânica, química ou radioativa, com riscos de disseminação de contaminação. Essa limpeza limita-se a remoção imediata dessa sujidade do local onde ela ocorreu e sua adequada dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação.

3.2.4. **Limpeza de manutenção:** É constituída de alguns requisitos da limpeza concorrente. Limitam-se mais ao piso, banheiros e esvaziamento de lixo, em locais de grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos 3 (três) períodos do dia (manhã, tarde e noite) conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Exemplo de onde esse tipo de limpeza ocorre com frequência é o pronto socorro ou ambulatório, devido à alta rotatividade de atendimento.

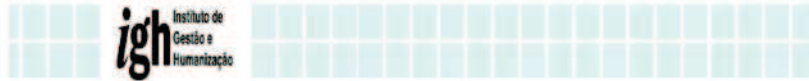
3.2.5. **Limpeza terminal:** Trata-se de uma limpeza e ou desinfecção mais completa, abrangendo horizontalmente e verticalmente pisos, paredes, equipamentos,

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GX44-DgDRG>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



mobiliários, inclusive camas, macas e colchões, janelas, vidros, portas, peitoris, varandas, grades do ar condicionado, luminárias, teto, etc., em todas as suas superfícies externas e internas. A periodicidade de limpeza de todos esses itens dependerá da área onde os mesmos se encontram e de sua frequência de sujidade. Como exemplos, a limpeza terminal da unidade de um paciente internado deverá ser realizada a qualquer momento após sua alta, transferência ou óbito. Já a limpeza terminal do centro cirúrgico é realizada diariamente após a realização de cirurgias eletivas do dia.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS HOSPITALARES:

3.3.1. A evolução tecnológica aplicada à medicina vem revolucionando a arquitetura dos serviços de saúde, que tem sido modificada visando a melhoria do atendimento ao paciente (MUNHOZ & SOARES, 2000). Para se adequarem às novas tecnologias, muitos serviços de saúde necessitam de reformas ou ampliações das áreas construídas, resultando em construções que nem parecem estabelecimentos de assistência à saúde. A aparência do ambiente proporcionada pela limpeza é um importante critério de qualidade de atendimento do serviço de saúde.

3.3.2. Considerando-se a variedade das atividades desenvolvidas em um serviço de saúde, há necessidade de áreas específicas para o desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais. As áreas dos serviços de saúde são classificadas em relação ao risco de transmissão de infecção com base nas atividades realizadas em cada local. Essa classificação auxilia em algumas estratégias contra a transmissão de infecção, além de facilitar a elaboração de procedimentos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde.

3.3.3. O objetivo da classificação das áreas dos serviços de saúde é orientar as complexidades, a minuciosidade e o detalhamento dos serviços a serem executados nesses setores, de modo que o processo de limpeza e desinfecção de superfícies esteja adequado ao risco.

3.3.4. Portanto, a definição das áreas dos serviços de saúde foi feita considerando o risco potencial para a transmissão de infecções, sendo classificada em áreas críticas, semicríticas e não críticas (YAMAUSHI et al., 2000; BRASIL 202; APECIH 2004), conforme descrito a seguir:

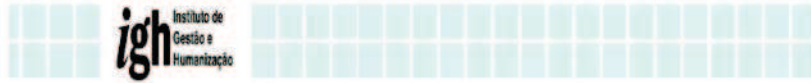
3.3.5. **Área crítica:** aquelas que oferecem risco potencial para a aquisição de infecções seja pelos procedimentos de risco invasivos realizados ou pela presença de pacientes imunodeprimidos. Outros ambientes são considerados críticos pelo risco ocupacional no manejo de substâncias infectantes. Exemplos de áreas críticas:

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Unidade de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Isolamentos, Unidades de Emergência, Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Central de Material e Esterilização. Serviço de Nutrição e Dietética, Farmácia, Área Suja da Lavanderia e Necrotério.

3.3.6. **Área semicrítica:** são todas aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento. Exemplos: Enfermarias, Ambulatórios, Postos de Enfermagem, Elevadores, Corredores e Banheiros.

3.3.7. **Área não crítica:** são todas as áreas não ocupadas por pacientes tais como: Áreas Administrativas, Almoarifado, Vestiários, Sala de Costura, Copas, etc.

3.3.8. Ressaltamos que esta classificação é utilizada para nortear o responsável pelo serviço de higiene, pois o risco de infecção está relacionado aos procedimentos aos quais os pacientes são submetidos, independente da área em que ele se encontra.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA:

4.1. Os serviços a serem contratados contemplam a limpeza, higienização, conservação e asseio dos bens móveis e imóveis, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (definidos pela área técnica e com prévio treinamento específico), bem como o fornecimento das lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda das unidades, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente, atendendo na íntegra ao manual “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies” publicado em 2012 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando obter condições adequadas de desinfecção, salubridade, higiene, e demais atividades correlatas.

4.2. O serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado pela empresa **CONTRATADA**, por meio da alocação de pessoal devidamente capacitado e treinado nas normas e rotinas estabelecidas neste instrumento e naquelas oriundas de normatização legal, cabendo, ainda, a empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, asseio, desinfecção hospitalar, o fornecimento de todo o material e equipamentos adequados à completa e perfeita realização dos serviços.

4.3. A limpeza e desinfecção consistem na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GXAA-DGDRG>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



ambiente hospitalar e promover o bem-estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

4.4. Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010), embora essa classificação não deva ser considerada consenso absoluto, pode ser adotado como referencial para planejamento das rotinas de limpeza, com dimensionamentos de equipes e materiais necessários: Áreas Críticas; Áreas Semicríticas; e Áreas Não Críticas.

4.5. Os tipos de Limpeza Hospitalar de acordo com as suas características são conceituados em: Limpeza Concorrente; e Limpeza Terminal.

4.6. Os métodos de limpeza mais utilizados na execução dos serviços de limpeza hospitalar são: Limpeza Úmida; Limpeza com Jato d'Água; Limpeza Molhada; e Limpeza Seca.

4.7. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares deste hospital deverá executar suas atividades nos locais de trabalho e horários fixados pela Administração, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e utilizada para a respectiva atividade.

4.8. O trabalho executado pela empresa **CONTRATADA** por meio de seus auxiliares de serviços gerais e encarregados será desenvolvido com base no metro quadrado a ser limpo, e em conformação às especificidades das áreas, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 02 de 2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações posteriores.

4.9. A empresa **CONTRATADA** deverá acatar as instruções do **CONTRATANTE** acerca das especificidades de cada local de trabalho e quanto aos sistemas de iluminação e ventilação.

4.10. Os produtos, utensílios e equipamentos de limpeza e equipamentos de proteção individual, definidos pela área técnica competente, deverão atender integralmente as determinações legais.

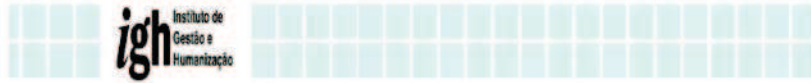
Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIUNTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocid.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

8



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



4.11. A empresa **CONTRATADA** deverá atender, em sua íntegra, a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, aprovada pela Portaria Nº 485- GM/MTE, e as demais orientações técnicas das Unidades Hospitalares, além da RDC nº 222/2018 e a Resolução 358/2005 da CONAMA, regulamento técnico do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), fornecendo as lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda da unidade, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente.

4.12. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos obrigatórios a todos os auxiliares de serviços gerais e encarregados que compõem a força de trabalho da empresa nos Hospitais, contidos no presente Termo de Referência e demais orientações futuras.

4.13. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio, e desinfecção hospitalar deverá manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo, e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional.

4.14. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor do contrato e a SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar), a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

4.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive: sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Recipientes para coleta de perfuro cortante; todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIUNTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocid.com.br/validador/YQDK-JMLVA-4GXAA-DGDRG>

9



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



5.1. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha em quantidades suficientes para realização dos mesmos, conforme anexo I;

5.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser necessariamente, aprovados pela **CONTRATANTE**;

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, já em sua proposta, relação detalhada com as devidas especificações dos materiais e equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos mesmos;

5.5. Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

5.5. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, compressor para jato de água, lixeiras, contêineres e todos os demais equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.6. A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser calculado pela **CONTRATADA**;

5.7. Segue no anexo I, relação mínima de materiais e equipamentos a serem utilizados. Ressalta-se que a empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha e em quantidades suficientes para realização dos mesmos.

6. ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. DIARIAMENTE:

6.1.1. Varrer e desinfetar com técnica apropriada todas as áreas das unidades tais como salas, esquadrias, pisos, corredores e dos Hospitais;

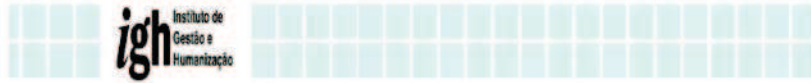
Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

10



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



6.1.2. Polir com líquido apropriado os pisos e móveis (somente área administrativa);

6.1.3. Passar flanela descartável com produto adequado nos móveis e utensílios inclusive nos espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, corrimões, extintores de incêndio, relógios de paredes, balcões, divisões de madeira e de vidros, etc.;

6.1.4. Lavar e desinfetar os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e passarelas das entradas, porta resíduos, portas, espelhos, saboneteiras, depósitos de lixo;

6.1.6. Limpar os bebedouros com utilização de preparado antisséptico e inodoro, dando brilho na parte metálica;

6.1.6. Limpar os tapetes, portas e metais, polindo os revestimentos de metais das paredes com produtos apropriados;

6.1.7. Limpar os ralos e mantê-los fechados, para evitar obstruções;

6.1.8. Limpar os capachos, carpetes e cortinas com equipamento apropriado;

6.1.9. Coletar lixos, inclusive hospitalar, quando houver, quantas vezes for necessário, acondicionando os resíduos comuns em sacos plásticos, e o lixo hospitalar em embalagens adequadas, de acordo com a legislação em vigor;

6.1.10. O lixo deve ser removido para os locais indicados pela **CONTRATANTE**, nos horários a serem definidos;

6.1.11. Abastecer todos os locais que houver dispensadores, sempre que necessário, e com profissional capacitado, a reposição de papel higiênico, papel toalha, sache álcool gel 70%, sabonete e sabão líquido e outros fornecidos pela **CONTRATANTE**;

6.1.12. Manter a limpeza das plantas das salas, quando houver;

6.1.13. Realizar o cata e varredura externa da unidade;

6.1.14. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

6.2 SEMANALMENTE:

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



6.2.1. Lavar todas as áreas destinadas ou não ao público, incluindo escadas, cerâmica, paviflex, portas, azulejos de copa e de gabinete sanitários, peitorais de janelas, lixeiras, vidros basculantes, luminárias e toda parte cimentada, com saneante domissanitário desinfetante;

6.2.2. Retirar, com equipamento e produtos apropriados a cera dos pisos;

6.2.3. Encerar os pisos de granitos e mármore;

6.2.4. Retirar as manchas das portas, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);

6.2.6. Limpar persianas, grades e pedestais (com equipamentos e materiais próprios) e os móveis revestidos de resina sintética;

6.2.6. Limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas;

6.2.7. Lustrar o mobiliário com produto apropriado;

6.2.8. Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas, instalação do prédio e tubulações;

6.2.9. Vasculhar com material apropriado paredes e tetos;

6.2.10. Realizar controle fitossanitário dos vasos;

6.2.11. Realizar a limpeza das maçanetas das portas, interruptores e teclados de computadores com produtos adequados;

6.2.12. Realizar higienização terminal das áreas críticas, seguindo cronograma;

6.2.13. Remover, selar e encerar os pisos de granitos e mármore.

6.2.14. Realizar outras atividades de interesse da CONTRATANTE compatíveis com serviços contratados.

6.3. QUINZENALMENTE:

6.3.1. Lavar com detergente todos os pisos (granito, mármore, mosaico, cerâmica, paviflex, etc.);

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocid.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

12



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



6.3.2. Limpar com produto próprio, as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, plásticos e tecidos;

6.3.3. Passar lustra móveis nas mesas, armários e demais móveis envernizados;

6.3.4. Polir, com preparo próprio, os metais incluindo, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.;

6.3.5. Limpar, interna e externamente, geladeiras, fogões e bebedouros;

6.3.6. Limpar as persianas, bem como todos os vidros;

6.3.7. Remover, com equipamento apropriado, a cera dos pisos de granitos e encerando-os e polindo-os em seguida;

6.3.8. Limpar as esquadrias de alumínio amonizado e das que aceitam este tratamento;

6.3.9. Realizar limpeza geral dos espaços (corredores, salas, banheiros, hall, garagem e vias de acesso) por meio de equipamentos adequados;

6.3.10. Limpar paredes e rodapés, esquadrias externas;

6.3.11. Limpar todos os vidros (faces internas e externas), aplicando-lhes produtos antiembaçantes, em todos os pavimentos dos hospitais;

6.3.12. Realizar higienização terminal das áreas semicríticas, seguindo cronograma;

6.3.13. Realizar outras atividades de interesse da CONTRATANTE compatíveis com serviços contratados.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

7.1. CONCEITO:

7.1.1. Os serviços hospitalares requerem a cada dia um número maior de profissionais qualificados que atendam este exigente mercado. O termo "maqueiro" é um tanto redutor, uma vez que as funções deste profissional da área de saúde requerem muito mais habilidade do que simplesmente carregar uma maca;

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GX44-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



7.1.2. Para a boa prática da sua profissão, garantindo sua saúde e a do paciente que ele transporta, o maqueiro deve observar as regras da boa mecânica corporal. Um maqueiro despreparado pode causar danos sérios a sua saúde e ao paciente, especialmente aqueles poli traumatizados;

7.1.3. O condutor realiza transporte de pacientes com segurança, nas unidades de saúde, podendo transferir o paciente da cadeira de rodas para a maca, da maca para a cama ou da maca para a mesa de exames, atendendo adequadamente todas as solicitações da equipe de saúde;

7.2. ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

- 7.2.1. Realizar remoção do paciente de um setor para outro, visando sua movimentação segura no ambiente hospitalar;
- 7.2.2. Realizar a movimentação interna e externa dos pacientes de acordo com o protocolo de movimentação segura da instituição;
- 7.2.3. Auxiliar na locomoção dos usuários;
- 7.2.4. Auxiliar a equipe de enfermagem na acomodação dos pacientes internados nas ambulâncias para remoções ou realização de exames internos e externos;
- 7.2.5. Auxiliar a equipe assistencial no posicionamento do paciente;
- 7.2.6. Auxiliar na transferência do leito para os equipamentos de transporte e cadeiras e vice-versa;
- 7.2.7. Transportar/encaminhar pacientes para todo e qualquer setor na unidade em conjunto com a equipe de enfermagem (no mínimo um técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem);
- 7.2.8. Seguir normas e rotinas institucionais visando a qualidade e segurança dos pacientes;
- 7.2.9. Cumprir com a escala de trabalho estabelecida;
- 7.2.10. Zelar e realizar a higienização dos equipamentos utilizados para o transporte do paciente;
- 7.2.11. Manter atualizado livro de registro de atividades;
- 7.2.12. Seguir rigorosamente a NR32;
- 7.2.13. Realizar entrega do corpo segundo procedimento da instituição;
- 7.2.14. Utilizar adequadamente os EPI's;
- 7.2.15. Obedecer a procedimentos operacionais padrão da instituição;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

8.1. Os licitantes participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto, contendo todas as atividades objeto do presente edital, e em instituição de saúde com mais de 100 leitos;

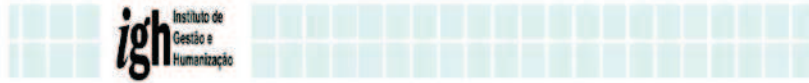
14



Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GX44-DgDRG>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



8.2. Deverá ser realizada visita técnica pela licitante, de segunda à sexta, das 09:00h as 16:00h, para que, através de seu representante legal, tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste instrumento, devendo marcar a visita técnica através dos seguintes contatos:

8.3. A visita técnica deverá ocorrer com em cada unidade e acompanhada pela Gerencia Operacional ou profissional responsável das unidades;

8.4. O responsável pela unidade hospitalar fornecerá comprovação, através de declaração (Atestado de Visita Técnica), Anexo II para fins de participação neste certame, informando que a licitante realizou a vistoria no local.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados em 60 (sessenta) meses, ou ao período de vigência dos contratos de gestão – SES/GO.

10. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada, e com a especificação em conformidade com o solicitado;

10.2. Na proposta apresentada, deverá constar o valor mensal e anual;

10.3. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, valores compatíveis com convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo da categoria profissional – normas vigentes, às quais estão vinculados os colaboradores;

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. No caso de omissões puramente formais em propostas serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



10.6. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar “*bis in idem*”, bem como os custos referentes ao prazo contratual;

10.7. Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

11. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e seus anexos, exclusivamente na data, horário e local previstos no Ato Convocatório;

11.2. A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto, irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

12.2. Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente atualizada;

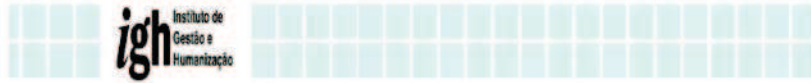
12.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

12.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual de Goiás;

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011;

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GXAA-DGDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



12.2.5. A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo gestor do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto, devidamente acompanhado do relatório de evidência da prestação dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Recrutar, selecionar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e alocar o quantitativo de profissionais, com o nível de instrução, treinamento e capacitação para os serviços, com boa apresentação e aprovação em exame de saúde;

13.2. Fornecer obrigatoriamente os saneantes domissanitários, com os respectivos diluidores, sendo estes previamente analisados e validados pela **CONTRATANTE**, materiais e os equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios em qualidade e quantidade suficientes e necessários para a perfeita e contínua execução dos serviços de limpeza, em conformidade ao disposto nas orientações técnicas do **CONTRATANTE**, a Legislação que rege a matéria e as orientações técnicas de higienização e conservação descritas no decorrer do presente Termo de Referência;

13.3. Registre-se que os anexos constantes relativos aos quantitativos de materiais, equipamentos, produtos, utensílios e maquinários são meramente estimativos mínimos para fins de realização de pesquisa de preço, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA** na quantidade suficiente para a execução dos serviços com qualidade exigida;

13.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, de acordo com as necessidades e especificidades dos Hospitais, bem como atender às solicitações do setor responsável quanto ao designio de treinamentos específicos, e encaminhar colaboradores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.5. Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela área responsável do **COTRATANTE**, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

13.6. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

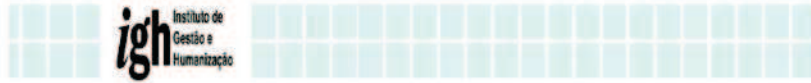
13.7. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIUNO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;

13.8. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;

13.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.10. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

13.11. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

13.12. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer equipamentos de EPIS / EPCs apropriados às atividades dos seus empregados, inclusive os necessários para a limpeza dos vidros e esquadrias;

13.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional CONTRATADA, fornecendo-os e substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;

13.14. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da área técnica responsável dos Hospitais, devendo a empresa prestadora de serviço submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à aprovação do Executor do contrato;

13.15. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

13.16. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

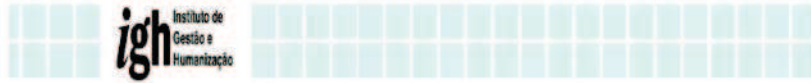
Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundoeasydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

18



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.17. Os uniformes dos funcionários que irão trabalhar nas áreas críticas ou exclusivas deverão ser diferenciados a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

13.18. Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados;

13.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

13.20. Os serviços de limpeza e desinfecção dos sanitários masculinos e femininos serão preferencialmente executados por pessoas do sexo correspondente;

13.21. A empresa **CONTRATADA** estará obrigada a manter diariamente nos locais de prestação dos serviços a fim de atender a produtividade mínima, devendo possíveis ausências ser supridas até 02 (duas) horas após o início do expediente;

13.22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

13.23. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

13.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

13.25. Disponibilizar computador, mesa, cadeira, armários para os funcionários e todo o material de expediente, necessários ao desempenho das funções de seus encarregados;

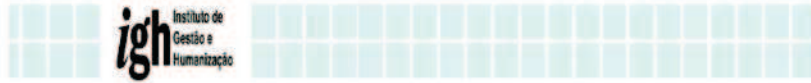
13.26. Cumprir as normas, instruções, orientações técnicas e determinações do **CONTRATANTE**, inclusive, no tocante ao faturamento que deverá ser realizado de acordo com as fontes de recursos indicadas previamente pelos Hospitais. E ainda, atender todas as solicitações sobre remanejamentos, troca de auxiliares de serviços

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murticy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



gerais, encarregados e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade de produtos, materiais, utensílios, equipamentos utilizados na execução dos serviços;

13.27. Apresentar no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/capacitação para todos os funcionários, a ser realizado pela empresa CONTRATADA no primeiro semestre da contratação;

13.28. Garantir e apresentar evidências ao CONTRATANTE de todas as capacitações realizadas de acordo com o cronograma apresentado;

13.29. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, liberar seus colaboradores e garantir a participação de todos nas capacitações e treinamentos internos das Unidades Hospitalares;

13.30. Garantir e apresentar evidências ao CONTRATANTE de todas as higienizações realizadas na unidade;

13.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, Normas, Legislação e orientações técnicas descritas neste Termo de Referência;

13.32. Entregar os materiais somente ao gestor do contrato, para fins de aprovação e controle;

13.33. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes, previamente aprovados pelo gestor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado;

13.34. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa prestadora de serviço deverá encaminhar ao gestor do contrato a relação dos equipamentos e das ferramentas que serão fornecidos a cada categoria;

13.35. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

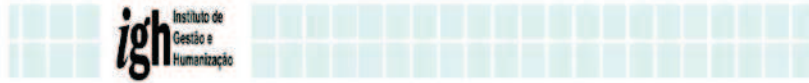
20

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murticy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.36. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

13.37. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dos Hospitais, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

13.38. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.39. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados) que julgarem necessário, devendo os custos relacionados serem previstos na proposta comercial;

13.40. Fornecer mural para controle de escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;

13.41. Manter guardados nas dependências dos Hospitais, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, fichas de EPI, devidamente organizados e catalogados;

13.42. Fornecer armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha atividade, bem como, armários para guarda de toda a documentação já utilizada;

13.43. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, inclusive, produtos apropriados aos prestadores de serviço expostos ao sol;

13.44. Apresentar toda a Legislação Federal e Estadual atualizada, existente ou que venha a ser criada que regulamente a área de limpeza, bem como fornecer anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de limpeza do Estado de Goiás, tão logo esteja definido;

13.45. Fiscalizar, às suas expensas, através dos supervisores/fiscais da empresa prestadora de serviço, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIILITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GX44-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem os regulamentos;

13.46. Qualificar os empregados reservas, treinando-os antecipadamente no posto, visando dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas nos Hospitais, em substituições aos prestadores de serviço efetivos dos postos, quando afastados por motivo de falta, saúde, férias e outros afastamentos;

13.47. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

13.48. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.49. Fornecer juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a relação dos empregados alocados para prestação dos serviços, assim como qualquer documento solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena do não atesto da fatura;

13.50. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado;

13.51. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação;

13.52. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GX44-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.53. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;

13.54. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, de acordo com a sua escala de trabalho, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

13.55. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa em casos de paralisação dos transportes coletivos, de forma a manter os serviços em postos essenciais, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

13.56. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.57. Manter os prestadores de serviço no posto de trabalho, orientando-os a não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados e/ou cumprirem tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

13.58. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos definidos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo setor responsável, informando, com antecedência de no máximo 24 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

13.59. Apresentar a CONTRATANTE à relação de materiais e insumos, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos de trabalho;

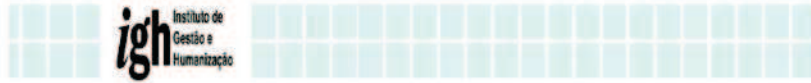
13.60. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.61. Manter de forma permanente a fiscalização externa dos postos de limpeza nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso,

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>



CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



com assinatura e matrícula do fiscal, e adoção de providências no caso de irregularidade;

13.62. Comunicar o período de férias de seus colaboradores ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.63. Acatar as exigências quanto à execução dos serviços, os horários de turnos, e ainda, quanto à imediata correção das deficiências alinhadas pelo setor competente dos Hospitais, quanto à execução dos serviços contratados;

13.64. Quando se tratar de almoxarifado, farmácia ou assemelhados, dada a sua complexidade, a empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço deverá promover periodicamente o remanejamento de prestadores de serviços em escalas alternativas;

13.65. Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização tenha acesso ao controle de frequência do pessoal alocado na prestação dos serviços;

13.66. Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;

13.67. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena da imediata rescisão contratual;

13.68. Conhecer todas as instalações prediais do **CONTRATANTE**;

13.69. Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;

13.70. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionados neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste Hospital;

13.71. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

13.72. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e/ou substituição de qualquer equipamento ou mobiliário danificado pelos seus empregados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.73. Em hipótese alguma o empregado da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de: medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;

13.74. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e de vida, de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

13.75. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que o **CONTRATANTE** venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

13.76. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço, no início da execução contratual, deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por sua área técnica, definindo a localização dos postos de limpeza patrimonial, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada posto, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços;

13.77. A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão, conforme definido no item anterior, toda e qualquer modificação da referida planificação, tais como mudança de localização do posto de serviço, mudança de atribuições e alteração do horário de funcionamento somente serão efetuadas por escrito e notificando oficialmente à empresa prestadora de serviço, para alteração do plano originalmente estabelecido;

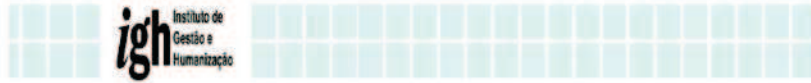
13.78. Nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora diária, denominado de intervalo intrajornada, o qual assegura medida de higiene, saúde e segurança do trabalho;

13.79. No que se refere à concessão do intervalo intrajornada aos profissionais com a escala de 13x36, cabe o seguinte destaque;

13.79.1. Realização de revezamento o qual propicie o usufruto integral do direito em questão;

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIILITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/LYQDK-JML.VA-4GXAA-DGDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



13.80. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no início do ajuste ou a cada alteração, inclusive, assim como a qualquer momento que for solicitado, arquivo, em meio magnético, a quantidade de postos contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao Contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de: mão-de-obra ausente, 13º salário, férias, auxílio enfermidade, faltas legais, Licença Paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Acidente Trabalho, Indenização Adicional, Cobertura de Intervalo Alimentação;

13.81. Todos os materiais e equipamentos a serem disponibilizados aos postos de serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

13.82. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção de fornecedores;

13.83. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;

13.84. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.2. Informar a empresa **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.3. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço às instalações, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;

14.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

14.5. Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar inadequado para a execução dos serviços;

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocid.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

26



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço;

14.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

14.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

14.9. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;

14.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

14.11. Comunicar oficialmente, através do gestor do contrato, à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;

14.12. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto neste Termo de Referência ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;

14.13. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;

14.14. Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;

14.15. Após assinatura no livro de ocorrências mantido pela **CONTRATADA**, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

14.16. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantada pela **CONTRATANTE**;

14.17. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



14.18. Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das especificidades do serviço;

14.19. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

14.20. Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações deste Instituto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, QUANTO A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

15.1. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais tais como, falta de: água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves, catástrofes e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

15.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias, o plano de contingência para a continuidade da prestação dos serviços em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros da região metropolitana da capital do Estado;

15.3. Em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros, a CONTRATADA deverá executar de imediato o plano de contingência para a continuidade dos serviços contratados.

16. DOCUMENTAÇÕES DA CONTRATADA QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1. Alvará sanitário vigente;

16.2. Licença de funcionamento aprovado pela prefeitura;

16.3. Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

16.4. Registro de Execução do POP descrito e Listas de Capacitações;

16.5. PGRSS;

16.6. PPRA;

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHOTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



16.7. PCMSO;

16.8. ASO dos colaboradores;

16.9. Cartão de Vacinação dos colaboradores;

16.10. Ficha Técnica dos Produtos Químicos;

16.11. Os referidos documentos deverão ser apresentados em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

17. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

17.1. A empresa obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

17.2. O fiscal do contrato a ser designado, deve, neste caso, comunicar formalmente a seu superior imediato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros e adoção das medidas cabíveis;

17.3. O objeto deste termo de referência deverá ser executado nos seguintes endereços:

17.3.1. Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI, situado à Rua R-7, esquina com Avenida Perimetral, S/N, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74.110-090;

17.3.2. Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA, situado à Avenida Diamante, esquina com Rua Mucuri, S/N, Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.955-220;

17.3.3. Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, situado na Rua 230, S/N, Vila Jaraguá, Goiânia – Goiás, CEP: 74.655-130.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

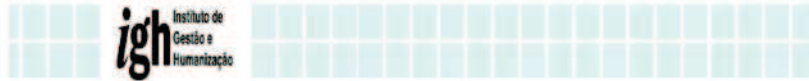
29



Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para verificar o documento e suas assinaturas, acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GXAA-DGDRG>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da CONTRATANTE;

18.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

18.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.2.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

18.2.4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

18.3. O Fiscal do contrato terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

18.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos.

18.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

18.6. A assistência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

18.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA a que venham causar embaraço a fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

19. DOS INDICADORES A SEREM APRESENTADOS:

19.1. A gestão hospitalar preza pelo monitoramento de indicadores de estrutura, processos e resultados. A estrutura diz respeito aos recursos humanos e materiais disponíveis para a realização da limpeza, enquanto os indicadores de resultado compreendem o monitoramento da qualidade da higiene e a produtividade;

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murticy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundoeasydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

30



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



19.2. Para tanto, fica a **CONTRATADA**, obrigada a apresentar mensalmente os seguintes indicadores:

Indicadores	Fórmulas
Taxa de rotatividade	$(\text{Número de admissões} + \text{desligamentos}) / 2 \times 100 / \text{Número de funcionários ativos.}$
Taxa de acidentes	$\text{Número de acidentes de trabalho} / \text{Número de funcionários ativos} \times 100.$
Taxa de absenteísmo	Relação porcentual entre o número de horas / homem ausentes e o número de horas / homem trabalhadas. Número de horas / homem ausentes: nº horas ausentes pelo nº horas que cada um deveria trabalhar. Número de horas / homem trabalhadas: total de horas trabalhadas pelo número de horas previstas para cada um.
Taxa de treinamentos	Relação entre o número de horas dos funcionários ouvintes nos cursos e o número de total de horas trabalhadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal	Total de tempo gasto em limpezas terminais / totais de terminais realizadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal de sala cirúrgica	Total de tempo gasto em limpezas terminais / totais de terminais realizadas em salas cirúrgicas.
Tempo médio de atendimento a terminais	Tempo de chegada até o leito / totais de terminais realizadas
Tempo médio para a realização de uma limpeza concorrente	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de concorrentes realizadas.
Taxa de adequação do serviço de higiene	Total de higienizações aprovadas / totais de higienizações avaliadas.

19.3. A **CONTRATANTE** poderá durante a execução do contrato suprimir ou acrescentar novos indicadores.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murticy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



20.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas nas legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas e impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira;

20.2. Comete infração administrativa, a Contratada que, no decorrer da contratação:

20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

20.2.2. Apresentar documentação falsa;

20.2.3.. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4. Cometer fraude fiscal;

20.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência.

20.3. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.4. O **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Unidade Hospitalar, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato;

20.6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 20.5, o **CONTRATANTE** deverá reter os valores das faturas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos de seus colaboradores, bem como as obrigações sociais e trabalhistas;

20.7. O cálculo das multas poderá se basear na graduação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

32



Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Tabela de Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	3	Por empregado e por dia
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado;	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço;	6	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
8	Reter documentos pessoais de seus empregados;	3	Por ocorrência e por dia
9	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias;	5	Por ocorrência e por dia
10	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função;	3	Por ocorrência e por dia
11	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia

Para os itens seguintes, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta	3	Por ocorrência

33



Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JML-VA-4GXA4-DgDRG>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



	inconveniente ou incompatível com suas atribuições;		
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização;	4	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
16	Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização;	4	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	4	Por empregado e por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas;	6	Por ocorrência e por dia
20	Entregar o uniforme aos funcionários no prazo estipulado no contrato;	3	Por empregado e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	6	Por ocorrência e por dia
22	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização;	4	Por ocorrência e por dia
23	Observar determinação da legislação trabalhista;	6	Por ocorrência
24	Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;	6	Por empregado e por ocorrência
25	Fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho;	1	Por ocorrência
26	Fornecer aos empregados os	4	Por empregado e por

34



Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



	equipamentos de segurança para execução dos serviços;		ocorrência
27	Cumprir as políticas de segurança do CONTRATANTE;	2	Por ocorrência
28	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS;	6	Por empregado e por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
29	Utilizar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e do CONTRATANTE;	6	Por ocorrência
30	Realizar a separação dos materiais recicláveis e descartáveis;	2	Por ocorrência
31	Permitir que as lixeiras suportem detritos acima de sua capacidade;	2	Por ocorrência
32	Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca.	2	Por ocorrência

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

21.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

21.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

21.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

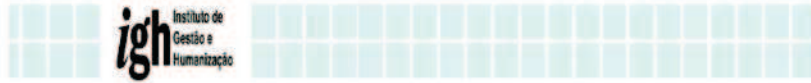
21.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia

Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JML.VA-4GXAA-DgDRG>



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

21.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

21.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.1.8. Destinar de forma ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** tão logo sejam solicitados pela **CONTRATANTE**;

22.2. Os funcionários designados como encarregados de limpeza, bem como os auxiliares de serviços gerais alocados nos postos de trabalho, contarão com o apoio dos servidores e funcionários do **CONTRATANTE**, no que couber.

22.3. A **CONTRATADA** disponibilizará 01 (um) profissional que exercerá o controle de infecções e desinfecção de superfícies, subsidiando os auxiliares de serviços gerais e encarregados no que couber;

22.4. No caso de desaparecimento, furto ou qualquer outro tipo de sinistro nos postos de trabalho, não caberá à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade, vez que o acesso ao local designado será limitado ao encarregado da **CONTRATADA**.

22.5. No caso da **CONTRATADA** julgar necessário o reforço na segurança do local destinado a guarda de seus materiais e/ou equipamentos, as medidas preventivas, desde que aprovadas pelas respectivas Chefias das Unidades de Saúde atendidas, correrão por sua conta, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ressarcimento quando do término do Contrato.

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GX44-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



23. NORMAS APLICÁVEIS:

23.1. Todos os serviços executados e os materiais fornecidos para a execução dos mesmos devem seguir as seguintes referências normativas:

23.2. Portaria nº15, de 23 de agosto de 1988 ANVISA;

23.3. Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimento de Saúde. Ministério da Saúde, Brasília, 1994;

23.4. Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007;

23.5. Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007;

23.6. Manual Técnico de Limpeza e Desinfecção de Superfícies Hospitalares e Manejo de Resíduos. IBAM/COMLURB, 2010;

23.7. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – Limpeza e Desinfecção de Superfícies – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA – 2010;

23.8. RDC Nº 42, de 25 de outubro de 2010;

23.9. Normas Regulamentadoras: NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

23.10. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

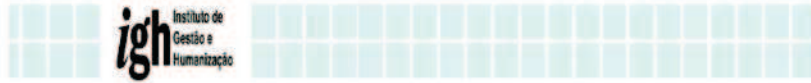
24. VALOR DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO:

24.1. Os valores das propostas deverão seguir a referência da tabela abaixo para cada unidade:

<u>UNIDADE</u>	<u>VALOR MENSAL R\$</u>	<u>VALOR ANUAL R\$</u>
HEMU	R\$605.033,73	R\$7.260.404,76
HEAPA	R\$286.323,94	R\$3.435.887,28
HEMNSL	R\$200.894,17	R\$2.410.730,04

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GX44-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



25. ANEXOS:

- Anexo I - Relação de materiais;
Anexo II - Relação de equipamentos;
Anexo III - Atestado de Vistoria;

ANEXO I e II – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados para execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Anexo I - A relação de materiais de consumo é estimada mensalmente, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas das unidades.

Anexo II - A relação de equipamento utilizados para a execução dos serviços, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas das unidades.

ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS DE USO CONTÍNUO	QUANTIDADE (Estimada Mensal) HEMU	QUANTIDADE (Estimada Mensal) HEAPA	QUANTIDADE (Estimada Mensal) MNSL
1.	Capote descartável gramatura 60;	130 UN	150 UN	60UN
2.	Cera acrílica para piso Paviflex;	150 L	160 L	100L
3.	Desinfetante hospitalar;	150 L	160 L	80L
4.	Disco Preto	9 UN	9 UN	4UN
5.	Disco Verde	9 UN	9 UN	7UN
6.	Disco Vermelho	5 UN	4 UN	2UN
7.	Escova de nylon;	20 UN	15 UN	5UN

38



Esse documento foi assinado digitalmente por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINHO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmid.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



8.	Escova sanitária;	40 UN	30 UN	10UN
9.	Escovão para enceradeira;	05 UN	3 UN	2UN
10.	Fibra para limpeza leve;	1900 UN	1000 UN	150UN
11.	Fibra para limpeza pesada;	2000 UN	1800 UN	250UN
13.	Limpa pedra;	30 L	20 L	5L
14.	Limpa vidro;	20 L	15 L	-
15.	Limpador desincrustante com 99% de inibidos de corrosão;	50 L	165 L	25L
16.	Luva cirúrgica;	1000 UN	1000 UN	1000 UN
17.	Luva de jardinagem com dedos de escavação;	05 UN	3 UN	-
18.	Luva látex Azul;	200 UN	200 UN	80 PAR
19.	Odorizador de Ambiente	20 L	10 L	5L
20.	Luva látex Amarela;	200 UN	200 UN	100UN
21.	Luva látex Verde;	200 UN	200 UN	120UN
22.	Luva PVC 70cm;	50 UN	30 UN	10UN
23.	Máscara cirúrgica;	150 UN	130 UN	1.600UN
24.	Máscara PFF2	400 UN	300 UN	50UN
25.	Máscara respiratória com filtro;	20 UN	10 UN	8UN
26.	Pano multiuso;	60 ROLO	40 ROLO	20UN
27.	Removedor de cera;	150 L	200 L	70L
28.	Rodo de 30 cm;	30 UN	20 UN	25UN
29.	Rodo de 60 cm;	40 UN	30 UN	12UN
30.	Saco de lixo de 100 litros - branco, preto, laranja, vermelho e azul;	40 PCT	BRANCO = 90PCT PRETO = 100PCT VERMELHO = 90PCT	90PCT
31.	Saco de lixo de 60 litros - branco, preto, laranja, vermelho e azul;	150 PCT	PRETO = 80PCT BRANC = 60PCT VERMELHO = 40PCT	60PCT
32.	Saco de lixo de 200 litros - branco, preto, laranja,	-	BRANCO = 100	-

39



Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXAA-DgDRG>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
 HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
 MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



	vermelho e azul;			
--	------------------	--	--	--

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTOS DE USO PERMANETE	QUANTIDADE HEMU	QUANTIDADE HEAPA	QUANTIDADE MNSL
1.	Aspiradores de pó industrial;	02 UN	-	1UN
2.	Balde 15L – Azul e Vermelho;	15 UN	18 UN	8UN
3.	Balde 4L – Azul e Vermelho;	15 UN	18 UN	8UN
4.	Extensão elétrica 50 metros com suporte;	02 UN	01 UN	2UN
5.	Carrinhos Coletores de Resíduo 240L Branco, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.	15 UN	18 UN	5UN
6.	Carrinhos Coletores de Resíduo 240L Marrom, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.	15 UN	-	2UN
7.	Carrinhos Coletores de	15 UN	18 UN	5UN

40



Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIUNTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GXAA-DGDRG>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



	Resíduo 240L Preto, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e lavagens com rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.			
8.	Carro funcional de limpeza com sistema fechado;	05 UN	09 UN	4UN
9.	Conjunto Doblô 50L;	06 UN	-	2UN
10.	Enceradeira Industrial de CL350;	05 UN	03 UN	2UN
11.	Enceradeira Industrial de CL 500;	05 UN	03 UN	2UN
12.	Enxada;	01 UN	01 UN	-
13.	Escada de 3 andares;	02 UN	02 UN	2UN
14.	Escovas Elétrica também conhecida como Furadeira Elétrica acompanhada com Kit de 1 x escova oval, escova grande, pincel médio, escova fina, haste de extensão de metal	05 UN	-	-
15.	Lavadoras Portátil Alta Pressão 1000w sem fio	05 UN	03 UN	2UN
16.	Facão capinagem;	01 UN	01 UN	-
17.	Lavadora de alta pressão industrial;	01 UN	01 UN	1UN
	Lixeiras 15L;	50 UN	50 UN	20UN
18.	Lixeiras 25L;	200 UN	30 UN	30UN
19.	Lixeiras 50L;	300 UN	100 UN	100UN
20.	Mangueiras para jardim de 50 metros;	02 UN	02 UN	1UN
21.	Mop com reservatório de material plástico transparente, com escala	15 UN	9 UN	3UN

41



Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GXA4-DgDRG>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



	de graduação, capacidade de 650ml e tampa hermética para evitar a evaporação, libera o produto diretamente no piso, acionando o botão superior azul ou o gatilho;			
22.	Pá de lixo, cabo médio e curto;	30 UN	20 UN	10UN
23.	Pano de chão alvejado;	1000 UN	1000 UN	800UN
24.	Podão foice;	01 UN	01 UN	-
25.	Rádio comunicador de longo alcance;	122 UN	-	4UN
26.	Rastelo;	01 UN	02 UN	1UN
27.	Refil Mop composto de um apoio em poliéster com 2 bolsos com botões e fio em microfibra. 40CM X 13CM	7000 UN	-	-
28.	Roçadeira Cortador Grama Gasolina 52cc	01 UN	01 UN	-
29.	Soprador elétrico;	01 UN	-	-
30.	Tesoura para poda profissional;	01 UN	01 UN	-
31.	Suporte limpa tudo;	30 UN	20 UN	10UN
31.	Vasculha teto;	5 UN	10 UN	5UN
32.	Vassoura de piaçava com cabo de alumínio;	5 UN	06 UN	5UN

Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Murtcy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PIHITO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocm.com.br/validar/YQDK-JMLVA-4GX44-DgDRG>

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins de participação do processo nº _____ que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2023

Representante

Assinado eletronicamente por
Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho
CPF: 875.651.885-49
Data: 25/01/2023 16:11:18 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por
AGRIPINO JOSÉ DOS ANJOS NETO
CPF: 011.325.655-88
Data: 25/01/2023 16:35:43 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado digitalmente por:
Juliana Paixão Silva Pinto
CPF: 014.416.325-06
Data: 25/01/2023 16:33:25 -03:00

MUNDO DIGITAL

43



Esse documento foi assinado por Pedro Americo de Carvalho Muncy Filho, JULIANA PAIXAO SILVA PINTO e AGRIPINO JOSE DOS ANJOS NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validar/LYQDK-JMLVA-4GX44-DgDRG>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LYQDK-JMLVA-4GXA4-DGD6G

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Pedro Americo de Carvalho Muricy Filho (CPF 875.651.885-49) em 25/01/2023 16:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
167.249.250.206	Lat: -16,687864	Long: -49,274014
	Precisão: 12199 (metros)	
Autenticação	pedro.muricy@igh.org.br (Verificado)	
Login		
ZSKeuDHuOdZG4mhHOXxst9+MMkxxKg4AmTSqVWhn35l=		
SHA-256		

- ✓ JULIANA PAIXAO SILVA PINTO (CPF 014.416.325-06) em 25/01/2023 16:33 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ AGRIPINO JOSÉ DOS ANJOS NETO (CPF 011.325.655-88) em 25/01/2023 16:35 - Assinado eletronicamente

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Endereço IP 167.249.248.58	Geolocalização Lat: -16,771698 Long: -49,274014 Precisão: 6637 (metros)
Autenticação Login	AGRIPINO.NETO@IGH.ORG.BR (Verificado)
PQbYy1qdvY3s4TgAuVRFeVdESN1JyjmY1SJ5TSZ/FQk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/LYQDK-JMLVA-4GXA4-DGD6G>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Anexo II – Proposta de Preço



Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2023

AO
IGH - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 - GO

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender ao Processo Seletivo nº 009/2022 - GO para a contratação de serviços de higienização, contemplando as unidades do **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU**, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HEAPA**, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; e **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210.

DADOS DO PRESTADOR

RAZÃO SOCIAL: SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda.,
CNPJ Nº: 07.179.495/0001-07
ENDEREÇO: SAAN QD 1, Lote 1.1100, Parte "D", Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.632-100
TELEFONE: 61 99627-5320
E-MAIL: ss.servicosmanutencao@gmail.com
CONTATO: Luiz Derlane Gonçalves Farias
BANCO: Banco de Brasília- BRB AGÊNCIA: 046 CONTA CORRENTE: 000118-3

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE HEMU						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Encarregado Noturno		12 x 36	1	2	R\$ 10.437,50	R\$ 10.437,50
Encarregado Administrativo		44h Sem.	1	1	R\$ 5.058,24	R\$ 5.058,24
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	4	4	R\$ 4.213,62	R\$ 16.854,48
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	30	60	R\$ 7.785,20	R\$ 233.556,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	18	36	R\$ 8.554,32	R\$ 153.977,76
Condutor - Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 7.859,46	R\$ 23.578,38
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
Jardineiro		44h Sem.	1	1	R\$ 5.237,86	R\$ 5.237,86
SUBTOTAL			61	116		R\$ 475.465,22
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 129.568,51
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 605.033,73
SEISCENTOS E CINCOMIL, TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS						

QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE HEAPA						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Encarregado Noturno		12 x 36	1	2	R\$ 10.437,50	R\$ 10.437,50
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	3	3	R\$ 4.213,62	R\$ 12.640,86
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	10	20	R\$ 7.785,20	R\$ 77.852,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	8	16	R\$ 8.554,32	R\$ 68.434,56
Condutor - 8h Diárias		8h Diárias	1	1	R\$ 3.734,94	R\$ 3.734,94
Condutor - Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 7.859,46	R\$ 23.578,38
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
SUBTOTAL			29	54		R\$ 223.443,24
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 62.880,70
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 286.323,94
DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS						

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE MNSL						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	2	2	R\$ 4.213,62	R\$ 8.427,24
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	10	20	R\$ 7.785,20	R\$ 77.852,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	5	10	R\$ 8.554,32	R\$ 42.771,60
Condutor - Diurno		12 x 36	2	4	R\$ 7.859,46	R\$ 15.718,92
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
SUBTOTAL			22	42		R\$ 171.534,76
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 29.359,41
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 200.894,17
DUZENTOS MIL, QTOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS						

QUADRO RESUMO UNIFICADO DAS 3 (TREÊS) UNIDADES HOSPITALARES						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	
Encarregado Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 9.474,44	R\$ 28.423,32	
Encarregado Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 10.437,50	R\$ 20.875,00	
Encarregado Administrativo	44h Sem.	1	1	R\$ 5.058,24	R\$ 5.058,24	
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	9	9	R\$ 4.213,62	R\$ 37.922,58	
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	50	100	R\$ 7.785,20	R\$ 389.280,00	
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	31	62	R\$ 8.554,32	R\$ 265.183,92	
Condutor - 6h Diárias	6h Diárias	1	1	R\$ 3.734,94	R\$ 3.734,94	
Condutor - Diurno	12 x 36	8	16	R\$ 7.859,46	R\$ 62.875,68	
Condutor - Noturno	12 x 36	6	12	R\$ 8.645,28	R\$ 51.871,68	
Jardineiro	44h Sem.	1	1	R\$ 5.237,86	R\$ 5.237,86	
SUBTOTAL			112	212		R\$ 870.443,22
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 221.808,62
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 1.092.251,84
UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QITENTA E QUATRO CENTAVOS						

DEMAIS CONDIÇÕES

- A validade da proposta é de 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



- O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.
- A SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IGH.

DECLARAÇÕES

A SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda declara para fins de direito que:

- ✓ Cumpre integralmente os requisitos de habilitação necessários a celebração de respectivo instrumento Contratual.
- ✓ Os funcionários da SS Serviços, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo esta empresa responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- ✓ Caberá a SS Serviços e seus funcionários respeitarem, integralmente, as normas internas do contratante.
- ✓ Nos preços cotados estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da elaboração dos valores de referência citados no subitem 24.1 do Edital / Termo de Referência, além de seguros, impostos, taxas e contribuições, alimentação, uniformes, materiais e equipamentos, despesas administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários ao cumprimento integral do objeto ora proposto.

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Por fim, declara que tem total conhecimento dos termos do relativo Edital e seus anexos, os quais se compromete cumpri-los integralmente.

Atenciosamente,

LUIZ DERLANE GONCALVES FARIAS:29593646191
Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.
LUIZ DERLANE G. FARIAS
PROCURADOR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

Estandardizar a forma de executar o processo de limpeza e desinfecção de superfícies, somar no controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, proporcionar um ambiente com superfícies limpas, com redução do número de microrganismos, e apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços.

*SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com*

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Sistematizar o processo de higienização e limpeza concorrente e limpeza terminal nas áreas críticas, semicríticas e não-críticas da Instituição Contratante.

2. APLICAÇÃO

O processo de limpeza e desinfecção deve ser realizada em todas as áreas críticas, semicríticas e não críticas da Instituição de acordo com seu Cronograma de Higienização.

Área Crítica: São os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos. São exemplos desse tipo de área: Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstétrico (CO), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), entre outros.

Áreas semicríticas: São todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. São exemplos desse tipo de área: enfermarias e apartamentos, ambulatórios, banheiros, posto de enfermagem, elevadores e corredores.

Áreas não-críticas: são todos os demais compartimentos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. São exemplos desse tipo de área: vestiário, copa, áreas administrativas, almoxarifados, secretaria, sala de costura.

3. PROCEDIMENTO

Limpeza: Consiste na remoção física de sujidades, matérias orgânicas depositadas em uma superfície.

Desinfecção: É o processo que visa a eliminação de microrganismos das superfícies fixas de equipamentos e mobílias utilizadas em assistência à saúde.

4. PROCESSOS DE LIMPEZA

O processo de limpeza em serviço de saúde envolve a limpeza corrente e a limpeza terminal, sendo este realizada de acordo com Cronograma de Higienização da Unidade Hospitalar.

*SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com*

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



Limpeza Concorrente: É o procedimento de limpeza realizado, diariamente, em todas as unidades dos estabelecimentos de saúde com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário (por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros) e recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação. (ANVISA, 2012).

Limpeza Terminal: Trata-se de uma limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos (desocupação do local) ou nas internações de longa duração (programada).

Limpeza Emergente/Imediata: É a limpeza realizada quando há intercorrências com presença de sujidades e/ou matéria orgânica em qualquer área da unidade.

Limpeza de Manutenção: É o procedimento de limpeza realizado sempre que necessário no decorrer do dia, como troca do saco de resíduos, reposição de insumos, entre outros.

5. FREQUENCIADO PROCESSO DE LIMPEZA

A frequência do processo de limpeza e desinfecção é realizada de acordo Cronograma de Higienização da unidade.

6. EQUIPAMENTOS

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's):

- ✓ Faixas de segurança;
- ✓ Cones;
- ✓ Placas sinalizadoras;

Equipamento de Proteção Individual (EPI's):

- ✓ Avental impermeável;

*SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com*

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



- ✓ Botas impermeáveis;
- ✓ Capote para enfermarias em precaução/isolamento;
- ✓ Touca descartável;
- ✓ Luvas de PVC indicadas para piso, superfície fixa e banheiros;
- ✓ Máscara cirúrgica
- ✓ Máscara PFF2
- ✓ Máscara respiratória com filtro
- ✓ Luvas látex azul, laranja, verde.
- ✓ Luva de jardinagem com dedos de escavação
- ✓ Óculos;
- ✓ Uniformes

Materiais:

- ✓ Baldes pequenos, médios e grandes;
- ✓ Capote descartável gramatura 60
- ✓ Cera acrílica
- ✓ Desinfetante hospitalar
- ✓ Escova de Nylon
- ✓ Escova sanitária
- ✓ Extensão elétrica 50 metros com suporte
- ✓ Fibra para limpeza pesada e leve
- ✓ Limpa metais, polidor líquido que de brilho
- ✓ Limpa pedra
- ✓ Limpa vidro
- ✓ Limpador desincrustante com 99% de inibidos de corrosão
- ✓ Lixeiras 15L, 25L, 40L, 50L, 60L, 100L, 200L
- ✓ Container com rodas de 500L
- ✓ Conjunto Doblô 50L
- ✓ Pá de lixo, cabo médio e curto;
- ✓ Pano de chão alvejado
- ✓ Pano Multiuso

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



- ✓ Refil Mop
- ✓ Removedor de cera
- ✓ Rodos 30cm, 60cm.
- ✓ Sacos de lixo de 60 litros e 100 litros- branco, preto, laranja, vermelho e azul.
- ✓ Suporte limpa tudo
- ✓ Vasculha teto
- ✓ Vassoura de piaçava com cabo de alumínio
- ✓ Aspirador de pó industrial
- ✓ Enceradeiras Industriais CL 350 e CL 500
- ✓ Carrinhos coletores de resíduo 120L preto e marrom
- ✓ Carro funcional de limpeza com sistema fechado
- ✓ Enxada
- ✓ Escada de 03 andares
- ✓ Facão capinagem
- ✓ Lavadora de alta pressão industrial
- ✓ Mangueira para jardim de 50 metros
- ✓ Podão Foice
- ✓ Rádio Comunicador
- ✓ Rastelo
- ✓ Roçadeira Cortador de Grama Gasolina 52cc
- ✓ Soprador Elétrico
- ✓ Tesoura para poda profissional
- ✓ Fibras de limpeza: branca e verde;
- ✓ Galão com saneante envasado;
- ✓ MOP capacidade 650MI;
- ✓ Pá coletora de resíduos de material plástico;
- ✓ Panos de algodão/refil MOP;
- ✓ Panos multiuso para mobília/equipamentos;
- ✓ Rodo com cabo de alumínio;
- ✓ Vasculho;
- ✓ Saco para resíduos;

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE HEMU						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Encarregado Noturno		12 x 36	1	2	R\$ 10.437,50	R\$ 10.437,50
Encarregado Administrativo		44h Sem.	1	1	R\$ 5.058,24	R\$ 5.058,24
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	4	4	R\$ 4.213,62	R\$ 16.854,48
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	30	60	R\$ 7.785,20	R\$ 233.556,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	18	36	R\$ 8.554,32	R\$ 153.977,76
Condutor - Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 7.858,46	R\$ 23.578,38
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
Jardineiro		44h Sem.	1	1	R\$ 5.237,86	R\$ 5.237,86
SUBTOTAL			61	116		R\$ 475.465,22
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 129.568,51
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 605.033,73
SEISCENTOS E CINCO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS						

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE HEAPA						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Encarregado Noturno		12 x 36	1	2	R\$ 10.437,50	R\$ 10.437,50
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	3	3	R\$ 4.213,62	R\$ 12.640,86
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	10	20	R\$ 7.785,20	R\$ 77.852,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	8	16	R\$ 8.554,32	R\$ 68.434,56
Condutor - 6h Diárias		6h Diárias	1	1	R\$ 3.734,94	R\$ 3.734,94
Condutor - Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 7.659,46	R\$ 23.578,38
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
SUBTOTAL			29	54		R\$ 223.443,24
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 62.880,70
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 286.323,94
DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS						

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE MNSL						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	2	2	R\$ 4.213,62	R\$ 8.427,24
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	10	20	R\$ 7.785,20	R\$ 77.852,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	5	10	R\$ 8.554,32	R\$ 42.771,60
Condutor - Diurno		12 x 36	2	4	R\$ 7.859,46	R\$ 15.718,92
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
SUBTOTAL			22	42		R\$ 171.534,76
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 29.359,41
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 200.894,17
DUZENTOS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS						

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital
por LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



QUADRO RESUMO UNIFICADO DAS 3 (TRÊS) UNIDADES HOSPITALARES						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 9.474,44	R\$ 28.423,32
Encarregado Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 10.437,50	R\$ 20.875,00
Encarregado Administrativo		44h Sem.	1	1	R\$ 5.058,24	R\$ 5.058,24
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	9	9	R\$ 4.213,62	R\$ 37.922,58
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	50	100	R\$ 7.785,20	R\$ 389.260,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	31	62	R\$ 8.554,32	R\$ 265.183,92
Condutor - 6h Diárias		6h Diárias	1	1	R\$ 3.734,94	R\$ 3.734,94
Condutor - Diurno		12 x 36	8	16	R\$ 7.859,46	R\$ 62.875,68
Condutor - Noturno		12 x 36	6	12	R\$ 8.645,28	R\$ 51.871,68
Jardineiro		44h Sem.	1	1	R\$ 5.237,86	R\$ 5.237,86
SUBTOTAL			112	212		R\$ 870.443,22
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 221.808,62
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 1.092.251,84
UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS						

LUIZ DERLANE GONCALVES Assinado de forma digital por
FARIAS:29593646191 LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

**CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 009/2022 - IGH - GO - PLANILHA DE CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA

ITEM DO CUSTO PISOS E BENEFÍCIOS EM CONFORMIDADE COM O 4º TERMO ADITIVO A CCT/2022 - SEACONS DE Nº 6000009/2022	ENCARGADO		ENCARGADO		ENCARGADO		AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS		AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS		AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS		FONDO DE PACIENTE (MAGLEIRO)		COMBUSTÍVEL DE PACIENTE (MAGLEIRO)		JARDINEIRO	
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
Salário do Colaborador - DAVA BASE 2023	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35	RS 1.664,35
Adicional de Insalubridade - Nível Médio (Sal. Máx.)	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40	RS 242,40
Adicional Noturno	RS 1.906,75	RS 2.174,66	RS 1.906,75	RS 2.174,66	RS 1.906,75	RS 2.174,66	RS 1.906,75	RS 2.174,66	RS 1.906,75	RS 2.174,66	RS 1.906,75	RS 2.174,66	RS 1.906,75	RS 2.174,66	RS 1.906,75	RS 2.174,66	RS 1.906,75	RS 2.174,66
Encargos Sociais	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58	RS 1.515,58
Instituição Beneficente (Investimento conforme Tg)	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43	RS 3.422,43
Vale Transporte - Fretado dia e volta	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30	RS 133,30
Participação do colaborador em VT	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59	RS 89,59
Participação do colaborador em VA	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50	RS 253,50
Participação do colaborador em VA	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13	RS 17,13
Aluguel Semanal	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94	RS 2,94
Seguro de Vida Obrigatório	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72	RS 81,72
Encargamentos de Fonecel Individual (RPS)	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53	RS 21,53
Substituição - 3 (Insumos)	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90	RS 372,90
Encargos de Administração	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30	RS 44,30
Impostos Sobre Faturamento	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79	RS 77,79
Margem de Lucro	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50	RS 759,50
Subtotal - 4 (RDI)	RS 941,29	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63	RS 1.037,63
CUSTO TOTAL MENSAL POR COLABORADOR	RS 4.737,22	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75	RS 5.218,75
Quantidade de Colaborador por Posto	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO	RS 9.474,44	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50	RS 10.437,50
Quantidade de Postos por Ess	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
CUSTO TOTAL MENSAL POR QTE DE POSTOS	RS 28.423,32	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06	RS 20.873,06
VALOR GLOBAL MENSAL DA MÃO-DE-OBRA	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22	RS 870.443,22

LUIZ DERLANE GONCALVES Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
 FARIAS:29593646191

SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda
 Cnpj nº 07.179.495/0001-07
 Luiz Derlane Gonçalves Farias
 Representante Legal

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 - GO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTE PARA AS TRÊS UNIDADES HOSPITALARES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	CUSTO TOTAL MENSAL PARA AS TRÊS UNIDADES
1	Capote descartável gramatura 60	Unidade	210	R\$ 57,09	R\$ 11.989,90
2	Cera acrílica para piso Paviflex	GLS L	40	R\$ 80,10	R\$ 3.204,00
3	Desinfetante hospitalar	GLS L	80	R\$ 140,59	R\$ 9.435,40
4	Disco Preto	Unidade	12	R\$ 27,27	R\$ 327,24
5	Disco Verde	Unidade	10	R\$ 27,27	R\$ 272,70
6	Escova de nylon	Unidade	25	R\$ 2,56	R\$ 64,00
7	Escova sanitária	Unidade	35	R\$ 5,22	R\$ 217,70
8	Escovão para enceradeira	Unidade	3	R\$ 71,57	R\$ 214,71
9	Fibra para limpeza leve	Unidade	660	R\$ 8,52	R\$ 5.623,20
10	Fibra para limpeza pesada	Unidade	4.050	R\$ 10,22	R\$ 41.391,00
11	Limpa pedra	GLS L	12	R\$ 32,38	R\$ 388,56
12	Limpador desincrustante com 99% de inibidos de corrosão	GLS L	7	R\$ 52,83	R\$ 369,81
13	Luva cirúrgica	Unidade	2.500	R\$ 23,86	R\$ 59.650,00
14	Luva de jardinagem com dedos de escavação	Unidade	2	R\$ 56,24	R\$ 112,48
15	Luva látex Azul	Unidade	280	R\$ 4,25	R\$ 1.190,00
16	Odecozador de Ambiente	LITROS	17	R\$ 7,38	R\$ 125,46
17	Luva látex Amarela	Unidade	330	R\$ 4,26	R\$ 1.402,50
18	Luva látex Verde	Unidade	350	R\$ 4,72	R\$ 1.652,00
19	Luva PVC 70cm	Unidade	34	R\$ 53,60	R\$ 1.822,40
20	Máscara cirúrgica	CAIXA	66	R\$ 6,81	R\$ 449,46
21	Máscara PFF2	Unidade	650	R\$ 3,49	R\$ 2.268,50
22	Máscara respiratória com filtro	Unidade	12	R\$ 3,49	R\$ 41,88
23	Pano multiuso	rolô	35	R\$ 74,96	R\$ 2.699,28
24	Pano de chão alvejado	Unidade	1.800	R\$ 6,13	R\$ 11.034,00
25	Removedor de cera	GLS L	36	R\$ 93,73	R\$ 3.374,28
26	Rodo de 30 cm	Unidade	24	R\$ 20,45	R\$ 490,80
27	Rodo de 60 cm	Unidade	38	R\$ 23,86	R\$ 906,68
28	Saco de lixo de 100 litros - branco	Fardo	112	R\$ 28,33	R\$ 3.172,96
29	Saco de lixo de 100 litros - preto	Fardo	125	R\$ 31,36	R\$ 3.920,00
30	Saco de lixo de 100 litros - laranja	Fardo	25	R\$ 31,44	R\$ 786,00
31	Saco de lixo de 100 litros - vermelho	Fardo	44	R\$ 24,37	R\$ 1.072,28
32	Saco de lixo de 100 litros - azul	Fardo	12	R\$ 33,16	R\$ 397,92
33	Saco de lixo de 50 litros - branco	Fardo	200	R\$ 15,61	R\$ 3.102,00
34	Saco de lixo de 50 litros - preto	Fardo	160	R\$ 15,08	R\$ 2.412,80
35	Saco de lixo de 50 litros - laranja	Fardo	80	R\$ 20,02	R\$ 1.601,60
36	Saco de lixo de 50 litros - vermelho	Fardo	80	R\$ 22,92	R\$ 1.833,60
37	Saco de lixo de 50 litros - azul	Fardo	80	R\$ 17,03	R\$ 1.362,40
38	Saco de lixo de 200 litros - branco	Fardo	20	R\$ 46,12	R\$ 922,40
39	Saco de lixo de 200 litros - preto	Fardo	25	R\$ 45,17	R\$ 1.129,25
40	Saco de lixo de 200 litros - azul	Fardo	5	R\$ 50,07	R\$ 250,35
TOTAL MENSAL MATERIAIS DE CONSUMO					R\$ 182.041,98
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (14,25%)					R\$ 30.251,85
TOTAL GLOBAL MENSAL DOS MATERIAIS DE CONSUMO					R\$ 212.293,83

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 - GO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTE PARA AS TRÊS UNIDADES HOSPITALARES	VALOR UNITÁRIO	DEPREC. EM MESES	CUSTO TOTAL MENSAL PARA AS TRÊS UNIDADES
1	Aspiradores de pó Industrial	Unid.	2	R\$ 735,00	60	R\$ 24,50
2	Balde 15L – Azul e Vermelho	Unid.	24	R\$ 15,00	60	R\$ 6,00
3	Balde 4L – Azul e Vermelho	Unid.	24	R\$ 35,00	60	R\$ 15,60
4	Extensão elétrica 50 metros com suporte	Unid.	3	R\$ 395,35	12	R\$ 98,84
5	Carrinhos Coletores de Resíduo 240L, Branco, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repelidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado	Unid.	10	R\$ 670,00	24	R\$ 279,17
6	Carrinhos Coletores de Resíduo 240L, Marrom, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repelidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado	Unid.	9	R\$ 540,00	24	R\$ 202,50
7	Carrinhos Coletores de Resíduo 240L Preto, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e lavagens com rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado	Unid.	10	R\$ 540,00	24	R\$ 225,00
8	Carro funcional de limpeza com sistema fechado	Unid.	18	R\$ 2.798,20	60	R\$ 839,46
9	Conjunto Dobiê 50L	Unid.	8	R\$ 2.379,00	48	R\$ 395,00
10	Enceradeira Industrial de CL350	Unid.	6	R\$ 2.789,00	60	R\$ 278,00
11	Enceradeira Industrial de CL 500	Unid.	6	R\$ 3.850,00	60	R\$ 385,00
12	Escada	Unid.	2	R\$ 45,00	60	R\$ 1,50
13	Escada de 3 andares	Unid.	6	R\$ 203,00	60	R\$ 20,30
14	Escovas Elétrica também conhecida como Furadeira Elétrica acompanhada com Kit de 1 x escova oval, escova grande, pincel médio, escova fina, haste de extensão de metal	Unid.	2	R\$ 2.800,00	12	R\$ 466,67
15	Lavadora Portátil Alta Pressão 1000w sem fio	Unid.	3	R\$ 1.200,00	12	R\$ 300,00
16	Facão capinagem	Unid.	2	R\$ 44,00	60	R\$ 1,47
17	Lavadora de alta pressão industrial	Unid.	3	R\$ 2.960,00	60	R\$ 148,00
18	Lixeiras 15L	Unid.	45	R\$ 69,00	36	R\$ 86,25
19	Lixeiras 25L	Unid.	61	R\$ 115,00	36	R\$ 194,86
20	Lixeiras 50L	Unid.	125	R\$ 145,00	36	R\$ 503,47
21	Mangueiras para jardim de 50 metros	Unid.	5	R\$ 295,00	36	R\$ 41,11
22	Mop com reservatório de material plástico transparente, com escada de graduação, capacidade de 650ml e tampa hermética para evitar a evaporação, libera o produto diretamente no piso, acionando o botão superior azul ou o gatilho	Unid.	27	R\$ 595,00	24	R\$ 689,38
23	Pá de lixo, cabo médio e curto	Unid.	25	R\$ 42,00	36	R\$ 32,67
24	Podão foice	Unid.	2	R\$ 55,00	36	R\$ 3,11
25	Rádio comunicador (aluguel mensal)	Unid.	34	R\$ 54,60	1	R\$ 1.856,40
26	Rastele	Unid.	3	R\$ 36,90	36	R\$ 3,08
27	Refil Mop composto de um apoio em poliéster com 2 bolsos com bolões e fio em microfibras. 40CM X 13CM	Unid.	120	R\$ 46,90	12	R\$ 469,00
28	Roçadeira Cortador Grama Gasolina 52cc	Unid.	2	R\$ 1.390,00	60	R\$ 46,33
29	Soprador elétrico	Unid.	1	R\$ 910,00	60	R\$ 15,17
30	Tesoura para poda profissional	Unid.	2	R\$ 197,00	60	R\$ 6,57
31	Suporte limpa tudo	Unid.	28	R\$ 12,72	12	R\$ 29,68
32	Vasculha teto	Unid.	13	R\$ 21,00	3	R\$ 91,00
33	Vassoura de piaçava com cabo de alumínio	Unid.	16	R\$ 26,49	1	R\$ 423,84
CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS POR UNIDADE E TOTAL						R\$ 8.158,93
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (14,25%)						R\$ 1.355,86
TOTAL GLOBAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS						R\$ 9.514,79

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



CUSTO DO UNIFORME					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa Social			4	R\$ 70,00	R\$ 23,33
Calça Social			4	R\$ 80,00	R\$ 26,67
Meia			4	R\$ 7,50	R\$ 2,50
Cinto			2	R\$ 14,90	R\$ 2,48
Sapato Social			2	R\$ 85,00	R\$ 14,17
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 69,15
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa			4	R\$ 36,00	R\$ 12,00
Calça			4	R\$ 26,00	R\$ 8,67
Bota PVC			1	R\$ 50,00	R\$ 4,17
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 24,84
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE MENSAL	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Calça			4	R\$ 26,00	R\$ 8,67
Camisa			4	R\$ 36,00	R\$ 12,00
Capote			1	R\$ 62,40	R\$ 5,20
Sapato Works			1	R\$ 112,00	R\$ 9,33
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 35,20


Luiz Derlane Gonçalves Farias
CPF: 295.936.461-91
Gerente/Procurador

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

CONTRATO Nº 9-9457-SERV-03-2023 – HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.



CUSTO DOS EPI'S					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Luvras de Procedimento	1			R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 19,75
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 4,09	R\$ 4,09
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvras de Borracha		4		R\$ 2,80	R\$ 11,20
Avental Impermeável			2	R\$ 24,00	R\$ 8,00
Bota PVC			1	R\$ 44,00	R\$ 7,33
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 48,42
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 6,00	R\$ 6,00
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvras de Procedimento	1	1		R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 27,55


Luiz Derlane Gonçalves Farias
CPF: 295.936.481-91
Gerente/Procurador

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 715C-1AE7-0B4E-ACB0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/715C-1AE7-0B4E-ACB0> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 715C-1AE7-0B4E-ACB0



Hash do Documento

5D4CD589FFC075DBF11B1DD9037716EED0196FA98384C253F4E1D6E4909A18B9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2023 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - ***.110.735-** em 12/04/2023 09:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - ***.941.665-** em 11/04/2023 11:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIGIENIZAÇÃO em prol do **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; e **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, todos atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.
- 1.3. Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Estrangeiras que não funcionem no País;



PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

- c) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Goiás;
- d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas que não tenham o CNAE referente aos serviços ofertados;
- g) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente;
- h) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública.
- i) Sociedades cooperativas de mão de obra e/ou sociedade em conta de participação (SCP);

3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação do envelope de Habilitação e Proposta de Preço para os serviços;
- 3.2. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues à Comissão de Processo Seletivo, através de envio eletrônico, pelo e-mail processoseletivo@igh.org.br, ou presencialmente, na data e horário abaixo especificados.
- 3.3. Eventual alteração no cronograma será devidamente publicada no site do IGH.
- 3.4. O envio eletrônico, ou entrega pessoalmente, em data e horário divergente do abaixo citado ensejará o não conhecimento da proposta.

Prazo único para apresentação de propostas: 20 de dezembro de 2022;

Horário: das 10:00h às 10:30h

Local para entrega da proposta presencialmente: Sala da diretoria administrativa do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, localizada na Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, Goiânia/Goiás.



PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

4. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O e-mail ou envelope deverá conter, além dos dados do proponente o endereçamento ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH, da forma abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- 5.2. Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
 - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
 - d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
- 5.3. Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços correlatos com o objeto deste edital e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;
- 5.4. Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.



PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;

5.6. É obrigatória a realização de visita técnica prévia à apresentação das propostas nas 03 unidades referentes ao presente processo seletivo, devidamente atestado por colaboradores das unidades visitadas, até o dia 26/10/2022, sob pena de desclassificação, sendo vedada a dispensa da realização da visita;

5.7. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:

- a) Ser apresentada impressa e assinada, e se enviada por e-mail, em formato PDF;
- b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços globais, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
- c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;

6.2. A Proposta de Preço deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:

- a) Nome empresarial;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive CEP;
- d) Telefone;
- e) Endereço eletrônico.



PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
 - g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;
- 6.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

- 7.1.** Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 7.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:
- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
 - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;
 - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;
- 7.3.** Será considerado “melhor preço” proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;
- 7.4.** O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;
- 7.5.** A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1.** O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.

9. DO PRAZO PARA RECURSO



PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

- 9.1. Após a publicação de resultado no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito e encaminhado para o e-mail processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, representação legal, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo, e publicada no website institucional no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber;
- 10.2. Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

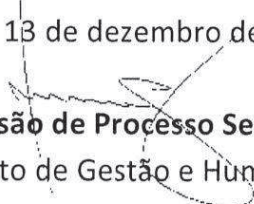
- 11.1. É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.
- 11.2. É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3. Na hipótese de discordância entre o quanto exposto no edital, termo de referência e anexos, e as propostas apresentadas, valerá o quanto descrito no edital, termo de referência e anexos.
- 11.4. As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante o e-mail informado na proposta;



PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

- 11.5.** O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.6.** O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir a partir da publicação do edital no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.
- 11.7.** Será criada pasta específica para o presente processo seletivo no link de Processos Seletivos (www.igh.org.br), onde todos os andamentos, decisões, resultados, recursos, e qualquer outro ato, serão publicados.
- 11.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiás, 13 de dezembro de 2022.


Comissão de Processo Seletivo
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno, noturno e administrativo, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno, jardineiro diarista a serem executados nas dependências do Hospital Estadual da Mulher – HEMU; Hospital Estadual de Aparecida – HEAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

1.2. A abaixo, demonstramos a quantidade mínima estimada de colaboradores a serem disponibilizados pela empresa a ser **CONTRATADA**, nas Unidades Hospitalares acima mencionadas:

1.2.1. HEMU:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. Profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	28	56
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	18	36
3	Jardineiro 44hs semanais	01	01
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Encarregado 12x36 noturno	01	02
6	Encarregado administrativo 44hs semanais	01	01
7	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
8	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
TOTAL		53	108

1.2.2. HEAPA:

1	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	10	20
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	08	16
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanais	03	03
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Encarregado 12x36 noturno	01	02
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
7	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
8	Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	01	01
TOTAL		29	54

1.2.3. HEMNSL:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	10	20
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	05	10
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanal	02	02
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	02	04
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
TOTAL		19	36

1.2.4.1. A CONTRATANTE cederá o quantitativo abaixo de servidores para integração lotados nas respectivas unidades de saúde, o qual devem fazer parte da equipe técnica, bem como ser gerenciados pela CONTRATADA. Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterruptos 24 horas serão por admitidos pela CONTRATADA

HUAPA

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	03	30

HEMNSL

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	01	30

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os Hospitais supracitados prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim dos hospitais, tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público

interno e externo condições de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, de forma permanente.

2.3. Os serviços em questão são de suma relevância uma vez que a ausência da sua manutenção implicaria em grande risco de surgimento de infecções, e/ou infestações, podendo causar sérios danos à saúde dos usuários e profissionais, além de eventual suspensão do serviço público prestado, o que se oporia ao objetivo finalístico desta Instituição, nortado constitucionalmente pela garantia do direito social de todos à Saúde.

2.4. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 estabelecem que possam ser contratados os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão.

2.5. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação.

2.6. Cabe salientar que a atividade dos Hospitais é de baixa, média e alta complexidade, haja vista as diversas especialidades assistenciais e suas respectivas peculiaridades, sendo assim, existem a necessidade de um serviço especializado com logística própria que propicie a limpeza e conservação destas Unidades.

2.7. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da unidade, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

3. CONCEITOS:

3.1. LIMPEZA:

3.1.1. O Serviço de limpeza e desinfecção nos serviços de saúde tem como objetivo, manter um ambiente limpo e preparado para o atendimento de seus clientes e a conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes da instituição. A limpeza consiste na remoção, por meios mecânicos e/ou físicos, da sujidade depositada nas superfícies inertes que constituem um porte físico e nutritivo para os microrganismos.

3.1.2. Buscando uma definição específica de limpeza, podemos entendê-la como o

processo de remoção de sujidade mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. A energia química é proveniente de ação dos produtos que têm a finalidade de limpar através da propriedade de dissolução, dispersão e suspensão da sujeira.

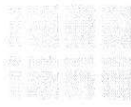
3.1.3. A **energia mecânica** é proveniente de uma ação física aplicada sobre a superfície para remover a sujeira resistente à ação de produto químico. Essa ação pode ser obtida pelo ato de esfregar manualmente com esponja, escova, pano ou sob pressão de uma máquina de lavar. A **energia térmica** é proveniente da ação do calor que reduz a viscosidade da graxa e gordura. Se a temperatura for alta e aplicada em tempo suficiente, ela também poderá ter ação desinfetante ou esterilizante. Consideremos então como limpeza hospitalar a limpeza das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas hospitalares, o que inclui pisos, paredes, janelas, mobiliários equipamentos e instalações sanitárias.

3.1.4. Esclarecemos que alguns microrganismos conseguem sobreviver um longo tempo em poeiras, enquanto outros são incapazes de sobreviver fora do hospedeiro por muito tempo, porém a presença de sujidade, principalmente matéria orgânica de origem humana, pode servir de substrato para a sua proliferação ou favorecer a presença de vetores, como possibilidade de transportar passivamente estes agentes.

3.1.5. Em outras palavras, as paredes, os pisos e o teto ocupam um papel secundário na transmissão das infecções relacionadas a assistência a saúde. Contudo que suas superfícies estejam intactas e secas ou que não sejam tocadas por mãos e objetos e diretamente veiculados ao organismo humano, dificilmente apresentam uma condição importante de contaminação sendo por tanto desnecessária sua desinfecção rotineira. Porém, isso não significa que as mesmas não devam ser submetidas a processo de limpeza.

3.1.6. Já ao se constar a necessidade de evitar a dispersão e circulação de poeira e de microrganismos no ar ambiente, principalmente em áreas críticas, inicia-se a especificidade da limpeza hospitalar que está relacionada com os métodos de execução, geralmente de forma úmida, molhada e/ou por aspiração e nunca por remoção seca, a qual propicia a dispersão da poeira ao ambiente.

3.1.7. Além disso, as áreas críticas e grande parte das áreas semicríticas são desprovidas de sistema de ralos. Se a ausência dos mesmos por um lado, é justificada para evitar a contaminação através de vetores, pela possibilidade de entrada de insetos e roedores, por outro lado é a principal causa de dificuldade



para uma limpeza mais eficiente, a qual precisa ocorrer através de grande quantidade de água, esfregação mecânica e exaustão da mesma, quantas vezes sejam necessárias. Em outras palavras são justamente as áreas de maior risco de disseminação de contaminação as mais difíceis de limpar. Outra especificidade da limpeza hospitalar está relacionada com a frequência e sua abrangência, levando-se em consideração o volume e os tipos de trabalho de procedimentos e de utilização das diversas áreas hospitalares. Há especificidade também, no que se refere às formas e características com o que essas superfícies são constituídas comportando, portanto, diferentes métodos e tipos de produtos de limpeza.

3.1.8. Devemos estar atentos também aos microrganismos de relevância epidemiológica nas Infecções relacionadas à assistência a saúde, ligados a contaminação ambiental, como o *Clostridium difficile*, *Legionella* e *Aspergillus*. Nos casos de reformas hospitalares deve-se realizar o isolamento da obra por meio de barreiras herméticas devido a grande quantidade de detritos, poeiras e fungo, que podem acometer principalmente os pacientes imunocomprometidos.

3.2. TIPOS DE LIMPEZA HOSPITALAR:

3.2.1. Os tipos de limpeza relacionados a seguir estão classificados de acordo com a sua abrangência, frequência e os objetivos a serem atingidos.

3.2.2. **Limpeza concorrente:** É aquela realizada, de forma geral, diariamente, e inclui a limpeza de pisos, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamentos e mobiliários;

3.2.3. **Limpeza imediata ou descontaminação:** Trata-se da limpeza quando é realizada quando ocorre sujidade após a limpeza concorrente em áreas críticas e semicríticas, em qualquer período do dia. Tal sujidade refere-se, principalmente àquelas de origem orgânica, química ou radioativa, com riscos de disseminação de contaminação. Essa limpeza limita-se a remoção imediata dessa sujidade do local onde ela ocorreu e sua adequada dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação.

3.2.4. **Limpeza de manutenção:** É constituída de alguns requisitos da limpeza concorrente. Limitam-se mais ao piso, banheiros e esvaziamento de lixo, em locais de grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos 3 (três) períodos do dia (manhã, tarde e noite) conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Exemplo de onde esse tipo de limpeza ocorre com frequência é o pronto socorro ou ambulatório, devido à alta rotatividade de atendimento.



3.2.5. Limpeza terminal: Trata-se de uma limpeza e ou desinfecção mais completa, abrangendo horizontalmente e verticalmente pisos, paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive camas, macas e colchões, janelas, vidros, portas, peitoris, varandas, grades do ar condicionado, luminárias, teto, etc., em todas as suas superfícies externas e internas. A periodicidade de limpeza de todos esses itens dependerá da área onde os mesmos se encontram e de sua frequência de sujidade. Como exemplos, a limpeza terminal da unidade de um paciente internado deverá ser realizada a qualquer momento após sua alta, transferência ou óbito. Já a limpeza terminal do centro cirúrgico é realizada diariamente após a realização de cirurgias eletivas do dia.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS HOSPITALARES:

3.3.1. A evolução tecnológica aplicada à medicina vem revolucionando a arquitetura dos serviços de saúde, que tem sido modificada visando a melhoria do atendimento ao paciente (MUNHOZ & SOARES, 2000). Para se adequarem às novas tecnologias, muitos serviços de saúde necessitam de reformas ou ampliações das áreas construídas, resultando em construções que nem parecem estabelecimentos de assistência à saúde. A aparência do ambiente proporcionada pela limpeza é um importante critério de qualidade de atendimento do serviço de saúde.

3.3.2. Considerando-se a variedade das atividades desenvolvidas em um serviço de saúde, há necessidade de áreas específicas para o desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais. As áreas dos serviços de saúde são classificadas em relação ao risco de transmissão de infecção com base nas atividades realizadas em cada local. Essa classificação auxilia em algumas estratégias contra a transmissão de infecção, além de facilitar a elaboração de procedimentos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde.

3.3.3. O objetivo da classificação das áreas dos serviços de saúde é orientar as complexidades, a minuciosidade e o detalhamento dos serviços a serem executados nesses setores, de modo que o processo de limpeza e desinfecção de superfícies esteja adequado ao risco.

3.3.4. Portanto, a definição das áreas dos serviços de saúde foi feita considerando o risco potencial para a transmissão de infecções, sendo classificada em áreas críticas, semicríticas e não críticas (YAMAUSHI et al., 2000; BRASIL 202; APECIH 2004), conforme descrito a seguir:

3.3.5. **Área crítica:** aquelas que oferecem risco potencial para a aquisição de infecções seja pelos procedimentos de risco invasivos realizados ou pela presença de pacientes imunodeprimidos. Outros ambientes são considerados críticos pelo risco ocupacional no manejo de substâncias infectantes. Exemplos de áreas críticas: Unidade de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Isolamentos, Unidades de Emergência, Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Central de Material e Esterilização. Serviço de Nutrição e Dietética, Farmácia, Área Suja da Lavanderia e Necrotério.

3.3.6. **Área semicrítica:** são todas aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento. Exemplos: Enfermarias, Ambulatórios, Postos de Enfermagem, Elevadores, Corredores e Banheiros.

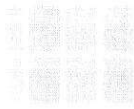
3.3.7. **Área não crítica:** são todas as áreas não ocupadas por pacientes tais como: Áreas Administrativas, Almoxarifado, Vestiários, Sala de Costura, Copas, etc.

3.3.8. Ressaltamos que esta classificação é utilizada para nortear o responsável pelo serviço de higiene, pois o risco de infecção está relacionado aos procedimentos aos quais os pacientes são submetidos, independente da área em que ele se encontra.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA:

4.1. Os serviços a serem contratados contemplam a limpeza, higienização, conservação e asseio dos bens móveis e imóveis, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (definidos pela área técnica e com prévio treinamento específico), bem como o fornecimento das lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda das unidades, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente, atendendo na íntegra ao manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies" publicado em 2012 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando obter condições adequadas de desinfecção, salubridade, higiene, e demais atividades correlatas.

4.2. O serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado pela empresa **CONTRATADA**, por meio da alocação de pessoal devidamente capacitado e treinado nas normas e rotinas estabelecidas neste instrumento e naquelas oriundas de normatização legal, cabendo, ainda, a empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, asseio, desinfecção



hospitalar, o fornecimento de todo o material e equipamentos adequados à completa e perfeita realização dos serviços.

4.3. A limpeza e desinfecção consistem na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no ambiente hospitalar e promover o bem-estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

4.4. Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010), embora essa classificação não deva ser considerada consenso absoluto, pode ser adotado como referencial para planejamento das rotinas de limpeza, com dimensionamentos de equipes e materiais necessários: Áreas Críticas; Áreas Semicríticas; e Áreas Não Críticas.

4.5. Os tipos de Limpeza Hospitalar de acordo com as suas características são conceituados em: Limpeza Concorrente; e Limpeza Terminal.

4.6. Os métodos de limpeza mais utilizados na execução dos serviços de limpeza hospitalar são: Limpeza Úmida; Limpeza com Jato d'Água; Limpeza Molhada; e Limpeza Seca.

4.7. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares deste hospital deverá executar suas atividades nos locais de trabalho e horários fixados pela Administração, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e utilizada para a respectiva atividade.

4.8. O trabalho executado pela empresa **CONTRATADA** por meio de seus auxiliares de serviços gerais e encarregados será desenvolvido com base no metro quadrado a ser limpo, e em conformação às especificidades das áreas, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 02 de 2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações posteriores.



4.9. A empresa **CONTRATADA** deverá acatar as instruções do **CONTRATANTE** acerca das especificidades de cada local de trabalho e quanto aos sistemas de iluminação e ventilação.

4.10. Os produtos, utensílios e equipamentos de limpeza e equipamentos de proteção individual, definidos pela área técnica competente, deverão atender integralmente as determinações legais.

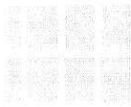
4.11. A empresa **CONTRATADA** deverá atender, em sua íntegra, a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, aprovada pela Portaria Nº 485- GM/MTE, e as demais orientações técnicas das Unidades Hospitalares, além da RDC nº 222/2018 e a Resolução 358/2005 da CONAMA, regulamento técnico do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), fornecendo as lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda da unidade, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente.

4.12. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos obrigatórios a todos os auxiliares de serviços gerais e encarregados que compõem a força de trabalho da empresa nos Hospitais, contidos no presente Termo de Referência e demais orientações futuras.

4.13. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio, e desinfecção hospitalar deverá manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo, e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional.

4.14. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor do contrato e a SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar), a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

4.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive: sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na



NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Recipientes para coleta de perfuro cortante; todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

5.1. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha em quantidades suficientes para realização dos mesmos, conforme anexo I;

5.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser necessariamente, aprovados pela **CONTRATANTE**;

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, já em sua proposta, relação detalhada com as devidas especificações dos materiais e equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos mesmos;

5.5. Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

5.5. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, compressor para jato de água, lixeiras, contêineres e todos os demais equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.6. A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser calculado pela **CONTRATADA**;

5.7. Segue no anexo I, relação mínima de materiais e equipamentos a serem utilizados. Ressalta-se que a empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à



execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha e em quantidades suficientes para realização dos mesmos.

6. ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. DIARIAMENTE:

6.1.1. Varrer e desinfetar com técnica apropriada todas as áreas das unidades tais como salas, esquadrias, pisos, corredores e dos Hospitais;

6.1.2. Polir com líquido apropriado os pisos e móveis (somente área administrativa);

6.1.3. Passar flanela descartável com produto adequado nos móveis e utensílios inclusive nos espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, corrimões, extintores de incêndio, relógios de paredes, balcões, divisões de madeira e de vidros, etc.;

6.1.4. Lavar e desinfetar os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e passarelas das entradas, porta resíduos, portas, espelhos, saboneteiras, depósitos de lixo;

6.1.6. Limpar os bebedouros com utilização de preparado antisséptico e inodoro, dando brilho na parte metálica;

6.1.6. Limpar os tapetes, portas e metais, polindo os revestimentos de metais das paredes com produtos apropriados;

6.1.7. Limpar os ralos e mantê-los fechados, para evitar obstruções;

6.1.8. Limpar os capachos, carpetes e cortinas com equipamento apropriado;

6.1.9. Coletar lixos, inclusive hospitalar, quando houver, quantas vezes for necessário, acondicionando os resíduos comuns em sacos plásticos, e o lixo hospitalar em embalagens adequadas, de acordo com a legislação em vigor;

6.1.10. O lixo deve ser removido para os locais indicados pela **CONTRATANTE**, nos horários a serem definidos;

6.1.11. Abastecer todos os locais que houver dispensadores, sempre que necessário, e com profissional capacitado, a reposição de papel higiênico, papel



toalha, sache álcool gel 70%, sabonete e sabão líquido e outros fornecidos pela **CONTRATANTE**;

6.1.12. Manter a limpeza das plantas das salas, quando houver;

6.1.13. Realizar o cata e varredura externa da unidade;

6.1.14. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

6.2 SEMANALMENTE:

6.2.1. Lavar todas as áreas destinadas ou não ao público, incluindo escadas, cerâmica, paviflex, portas, azulejos de copa e de gabinete sanitários, peitorais de janelas, lixeiras, vidros basculantes, luminárias e toda parte cimentada, com saneante domissanitário desinfetante;

6.2.2. Retirar, com equipamento e produtos apropriados a cera dos pisos;

6.2.3. Encerar os pisos de granitos e mármore;

6.2.4. Retirar as manchas das portas, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);

6.2.6. Limpar persianas, grades e pedestais (com equipamentos e materiais próprios) e os móveis revestidos de resina sintética;

6.2.6. Limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas;

6.2.7. Lustrar o mobiliário com produto apropriado;

6.2.8. Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas, instalação do prédio e tubulações;

6.2.9. Vasculhar com material apropriado paredes e tetos;

6.2.10. Realizar controle fitossanitário dos vasos;

6.2.11. Realizar a limpeza das maçanetas das portas, interruptores e teclados de computadores com produtos adequados;



- 6.2.12. Realizar higienização terminal das áreas críticas, seguindo cronograma;
- 6.2.13. Remover, selar e encerar os pisos de granitos e mármore.
- 6.2.14. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

6.3. QUINZENALMENTE:

- 6.3.1. Lavar com detergente todos os pisos (granito, mármore, mosaico, cerâmica, paviflex, etc.);
- 6.3.2. Limpar com produto próprio, as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, plásticos e tecidos;
- 6.3.3. Passar lustra móveis nas mesas, armários e demais móveis envernizados;
- 6.3.4. Polir, com preparo próprio, os metais incluindo, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.;
- 6.3.5. Limpar, interna e externamente, geladeiras, fogões e bebedouros;
- 6.3.6. Limpar as persianas, bem como todos os vidros;
- 6.3.7. Remover, com equipamento apropriado, a cera dos pisos de granitos e encerando-os e polindo-os em seguida;
- 6.3.8. Limpar as esquadrias de alumínio amonizado e das que aceitam este tratamento;
- 6.3.9. Realizar limpeza geral dos espaços (corredores, salas, banheiros, hall, garagem e vias de acesso) por meio de equipamentos adequados;
- 6.3.10. Limpar paredes e rodapés, esquadrias externas;
- 6.3.11. Limpar todos os vidros (faces internas e externas), aplicando-lhes produtos antiembaçantes, em todos os pavimentos dos hospitais;
- 6.3.12. Realizar higienização terminal das áreas semicríticas, seguindo cronograma;

6.3.13. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

7.1. CONCEITO:

7.1.1. Os serviços hospitalares requerem a cada dia um número maior de profissionais qualificados que atendam este exigente mercado. O termo “maqueiro” é um tanto redutor, uma vez que as funções deste profissional da área de saúde requerem muito mais habilidade do que simplesmente carregar uma maca;

7.1.2. Para a boa prática da sua profissão, garantindo sua saúde e a do paciente que ele transporta, o maqueiro deve observar as regras da boa mecânica corporal. Um maqueiro despreparado pode causar danos sérios a sua saúde e ao paciente, especialmente aqueles poli traumatizados;

7.1.3. O condutor realiza transporte de pacientes com segurança, nas unidades de saúde, podendo transferir o paciente da cadeira de rodas para a maca, da maca para a cama ou da maca para a mesa de exames, atendendo adequadamente todas as solicitações da equipe de saúde;

7.2. ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

7.2.1. Realizar remoção do paciente de um setor para outro, visando sua movimentação segura no ambiente hospitalar;

7.2.2. Realizar a movimentação interna e externa dos pacientes de acordo com o protocolo de movimentação segura da instituição;

7.2.3. Auxiliar na locomoção dos usuários;

7.2.4. Auxiliar a equipe de enfermagem na acomodação dos pacientes internados nas ambulâncias para remoções ou realização de exames internos e externos;

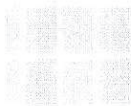
7.2.5. Auxiliar a equipe assistencial no posicionamento do paciente;

7.2.6. Auxiliar na transferência do leito para os equipamentos de transporte e cadeiras e vice-versa;

7.2.7. Transportar/encaminhar pacientes para todo e qualquer setor na unidade em conjunto com a equipe de enfermagem (no mínimo um técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem);

7.2.8. Seguir normas e rotinas institucionais visando a qualidade e segurança dos pacientes;

7.2.9. Cumprir com a escala de trabalho estabelecida;



- 7.2.10. Zelar e realizar a higienização dos equipamentos utilizados para o transporte do paciente;
- 7.2.11. Manter atualizado livro de registro de atividades;
- 7.2.12. Seguir rigorosamente a NR32;
- 7.2.13. Realizar entrega do corpo segundo procedimento da instituição;
- 7.2.14. Utilizar adequadamente os EPI's;
- 7.2.15. Obedecer a procedimentos operacionais padrão da instituição;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

- 8.1. Os licitantes participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto, contendo todas as atividades objeto do presente edital, e em instituição de saúde com mais de 100 leitos;
- 8.2. Deverá ser realizada visita técnica pela licitante, de segunda à sexta, das 09:00h as 16:00h, para que, através de seu representante legal, tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste instrumento, devendo marcar a visita técnica através dos seguintes contatos:
- 8.3. A visita técnica deverá ocorrer com em cada unidade e acompanhada pela Gerencia Operacional ou profissional responsável das unidades;
- 8.4. O responsável pela unidade hospitalar fornecerá comprovação, através de declaração (Atestado de Visita Técnica), Anexo II para fins de participação neste certame, informando que a licitante realizou a vistoria no local.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 9.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados em 60 (sessenta) meses, ou ao período de vigência dos contratos de gestão – SES/GO.

10. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 10.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da

inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada, e com a especificação em conformidade com o solicitado;

10.2. Na proposta apresentada, deverá constar o valor mensal e anual;

10.3. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, valores compatíveis com convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo da categoria profissional – normas vigentes, às quais estão vinculados os colaboradores;

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. No caso de omissões puramente formais em propostas serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;

10.6. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar “*bis in idem*”, bem como os custos referentes ao prazo contratual;

10.7. Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

11. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e seus anexos, exclusivamente na data, horário e local previstos no Ato Convocatório;

11.2. A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto, irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;



12.2. Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente atualizada;

12.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

12.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual de Goiás;

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011;

12.2.5. A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo gestor do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto, devidamente acompanhado do relatório de evidência da prestação dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Recrutar, selecionar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e alocar o quantitativo de profissionais, com o nível de instrução, treinamento e capacitação para os serviços, com boa apresentação e aprovação em exame de saúde;

13.2. Fornecer obrigatoriamente os saneantes domissanitários, com os respectivos diluidores, sendo estes previamente analisados e validados pela **CONTRATANTE**, materiais e os equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios em qualidade e quantidade suficientes e necessários para a perfeita e continua execução dos serviços de limpeza, em conformidade ao disposto nas orientações técnicas do **CONTRATANTE**, a Legislação que rege a matéria e as orientações técnicas de higienização e conservação descritas no decorrer do presente Termo de Referência;

13.3. Registre-se que os anexos constantes relativos aos quantitativos de materiais, equipamentos, produtos, utensílios e maquinários são meramente estimativos mínimos para fins de realização de pesquisa de preço, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA** na quantidade suficiente para a execução dos serviços com qualidade exigida;

os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.57. Manter os prestadores de serviço no posto de trabalho, orientando-os a não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados e/ou cumprirem tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

13.58. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos definidos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo setor responsável, informando, com antecedência de no máximo 24 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

13.59. Apresentar a **CONTRATANTE** à relação de materiais e insumos, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos de trabalho;

13.60. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.61. Manter de forma permanente a fiscalização externa dos postos de limpeza nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal, e adoção de providências no caso de irregularidade;

13.62. Comunicar o período de férias de seus colaboradores ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.63. Acatar as exigências quanto à execução dos serviços, os horários de turnos, e ainda, quanto à imediata correção das deficiências alinhadas pelo setor competente dos Hospitais, quanto à execução dos serviços contratados;

13.64. Quando se tratar de almoxarifado, farmácia ou assemelhados, dada a sua complexidade, a empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço deverá promover periodicamente o remanejamento de prestadores de serviços em escalas alternativas;

13.65. Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização tenha acesso ao controle de frequência do pessoal alocado na prestação dos serviços;

13.66. Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;



13.67. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena da imediata rescisão contratual;

13.68. Conhecer todas as instalações prediais do **CONTRATANTE**;

13.69. Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;

13.70. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionados neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste Hospital;

13.71. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

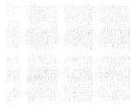
13.72. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e/ou substituição de qualquer equipamento ou mobiliário danificado pelos seus empregados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

13.73. Em hipótese alguma o empregado da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de: medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;

13.74. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e de vida, de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

13.75. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que o **CONTRATANTE** venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

13.76. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço, no início da execução contratual, deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por



sua área técnica, definindo a localização dos postos de limpeza patrimonial, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada posto, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços;

13.77. A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão, conforme definido no item anterior, toda e qualquer modificação da referida planificação, tais como mudança de localização do posto de serviço, mudança de atribuições e alteração do horário de funcionamento somente serão efetuadas por escrito e notificando oficialmente à empresa prestadora de serviço, para alteração do plano originalmente estabelecido;

13.78. Nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora diária, denominado de intervalo intrajornada, o qual assegura medida de higiene, saúde e segurança do trabalho;

13.79. No que se refere à concessão do intervalo intrajornada aos profissionais com a escala de 13x36, cabe o seguinte destaque;

13.79.1. Realização de revezamento o qual propicie o usufruto integral do direito em questão;

13.80. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no início do ajuste ou a cada alteração, inclusive, assim como a qualquer momento que for solicitado, arquivo, em meio magnético, a quantidade de postos contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao Contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de: mão-de-obra ausente, 13º salário, férias, auxílio enfermidade, faltas legais, Licença Paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Acidente Trabalho, Indenização Adicional, Cobertura de Intervalo Alimentação;

13.81. Todos os materiais e equipamentos a serem disponibilizados aos postos de serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

13.82. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção de fornecedores;



13.83. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;

13.84. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.2. Informar a empresa **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.3. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço às instalações, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;

14.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

14.5. Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar inadequado para a execução dos serviços;

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço;

14.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

14.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

14.9. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;

14.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;



14.11. Comunicar oficialmente, através do gestor do contrato, à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;

14.12. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto neste Termo de Referência ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;

14.13. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;

14.14. Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;

14.15. Após assinatura no livro de ocorrências mantido pela **CONTRATADA**, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

14.16. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantada pela **CONTRATANTE**;

14.17. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

14.18. Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das especificidades do serviço;

14.19. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades;

14.20. Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações deste Instituto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, QUANTO A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

15.1. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais tais como, falta de: água, energia

elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves, catástrofes e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

15.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias, o plano de contingência para a continuidade da prestação dos serviços em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros da região metropolitana da capital do Estado;

15.3. Em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros, a **CONTRATADA** deverá executar de imediato o plano de contingência para a continuidade dos serviços contratados.

16. DOCUMENTAÇÕES DA CONTRATADA QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1. Alvará sanitário vigente;

16.2. Licença de funcionamento aprovado pela prefeitura;

16.3. Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

16.4. Registro de Execução do POP descrito e Listas de Capacitações;

16.5. PGRSS;

16.6. PPRA;

16.7. PCMSO;

16.8. ASO dos colaboradores;

16.9. Cartão de Vacinação dos colaboradores;

16.10. Ficha Técnica dos Produtos Químicos;

16.11. Os referidos documentos deverão ser apresentados em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

17. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

17.1. A empresa obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

17.2. O fiscal do contrato a ser designado, deve, neste caso, comunicar formalmente a o seu superior imediato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros e adoção das medidas cabíveis;

17.3. O objeto deste termo de referência deverá ser executado nos seguintes endereços:

17.3.1. Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI, situado à Rua R-7, esquina com Avenida Perimetral, S/N, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74.110-090;

17.3.2. Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, situado à Avenida Diamante, esquina com Rua Mucuri, S/N, Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.955-220;

17.3.3. Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, situado na Rua 230, S/N, Vila Jaraguá, Goiânia – Goiás, CEP: 74.655-130.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da **CONTRATANTE**;

18.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

18.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.2.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

- 18.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 18.2.4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.
- 18.3. O Fiscal do contrato terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.
- 18.4. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos.
- 18.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 18.6. A assistência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados;
- 18.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da **CONTRATADA** a que venham causar embaraço a fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

19. DOS INDICADORES A SEREM APRESENTADOS:

- 19.1. A gestão hospitalar preza pelo monitoramento de indicadores de estrutura, processos e resultados. A estrutura diz respeito aos recursos humanos e materiais disponíveis para a realização da limpeza, enquanto os indicadores de resultado compreendem o monitoramento da qualidade da higiene e a produtividade;
- 19.2. Para tanto, fica a **CONTRATADA**, obrigada a apresentar mensalmente os seguintes indicadores:

Indicadores	Fórmulas
Taxa de rotatividade	$(\text{Número de admissões} + \text{desligamentos}) / 2 \times 100 / \text{Número de funcionários ativos.}$
Taxa de acidentes	$\text{Número de acidentes de trabalho} / \text{Número de funcionários ativos} \times 100.$
Taxa de absenteísmo	Relação porcentual entre o número de horas / homem ausentes e o número de horas / homem trabalhadas.

	Número de horas / homem ausentes: nº horas ausentes pelo nº horas que cada um deveria trabalhar. Número de horas / homem trabalhadas: total de horas trabalhadas pelo número de horas previstas para cada um.
Taxa de treinamentos	Relação entre o número de horas dos funcionários ouvintes nos cursos e o número de total de horas trabalhadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal	Total de tempo gasto em limpezas terminais / totais de terminais realizadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal de sala cirúrgica	Total de tempo gasto em limpezas terminais / totais de terminais realizadas em salas cirúrgicas.
Tempo médio de atendimento a terminais	Tempo de chegada até o leito / totais de terminais realizadas
Tempo médio para a realização de uma limpeza concorrente	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de concorrentes realizadas.
Taxa de adequação do serviço de higiene	Total de higienizações aprovadas / totais de higienizações avaliadas.

19.3. A **CONTRATANTE** poderá durante a execução do contrato suprimir ou acrescentar novos indicadores.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas nas legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas e impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira;

20.2. Comete infração administrativa, a Contratada que, no decorrer da contratação:

20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

20.2.2. Apresentar documentação falsa;

20.2.3.. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4. Cometer fraude fiscal;

20.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência.

20.3. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.4. O CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Unidade Hospitalar, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato;

20.6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 20.5, o CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos de seus colaboradores, bem como as obrigações sociais e trabalhistas;

20.7. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

Tabela de Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	3	Por empregado e por dia

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado;	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço;	6	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE ;	4	Por empregado e por dia
8	Reter documentos pessoais de seus empregados;	3	Por ocorrência e por dia
9	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias;	5	Por ocorrência e por dia
10	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função;	3	Por ocorrência e por dia
11	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia

Para os itens seguintes, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por ocorrência
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização;	4	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
16	Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização;	4	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	4	Por empregado e por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas;	6	Por ocorrência e por dia
20	Entregar o uniforme aos funcionários no prazo estipulado no contrato;	3	Por empregado e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	6	Por ocorrência e por dia
22	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização;	4	Por ocorrência e por dia
23	Observar determinação da legislação trabalhista;	6	Por ocorrência
24	Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;	6	Por empregado e por ocorrência
25	Fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho;	1	Por ocorrência
26	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços;	4	Por empregado e por ocorrência
27	Cumprir as políticas de segurança do CONTRATANTE;	2	Por ocorrência
28	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS;	6	Por empregado e por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
29	Utilizar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e do CONTRATANTE;	6	Por ocorrência
30	Realizar a separação dos materiais recicláveis e descartáveis;	2	Por ocorrência
31	Permitir que as lixeiras suportem detritos acima de sua capacidade;	2	Por ocorrência
32	Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca.	2	Por ocorrência

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

21.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

21.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

21.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

21.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

21.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis,

que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

21.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.1.8. Destinar de forma ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** tão logo sejam solicitados pela **CONTRATANTE**;

22.2. Os funcionários designados como encarregados de limpeza, bem como os auxiliares de serviços gerais alocados nos postos de trabalho, contarão com o apoio dos servidores e funcionários do **CONTRATANTE**, no que couber.

22.3. A **CONTRATADA** disponibilizará 01 (um) profissional que exercerá o controle de infecções e desinfecção de superfícies, subsidiando os auxiliares de serviços gerais e encarregados no que couber;

22.4. No caso de desaparecimento, furto ou qualquer outro tipo de sinistro nos postos de trabalho, não caberá à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade, vez que o acesso ao local designado será limitado ao encarregado da **CONTRATADA**.

22.5. No caso da **CONTRATADA** julgar necessário o reforço na segurança do local destinado a guarda de seus materiais e/ou equipamentos, as medidas preventivas, desde que aprovadas pelas respectivas Chefias das Unidades de Saúde atendidas, correrão por sua conta, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ressarcimento quando do término do Contrato.

23. NORMAS APLICÁVEIS:

23.1. Todos os serviços executados e os materiais fornecidos para a execução dos mesmos devem seguir as seguintes referências normativas:

23.2. Portaria nº15, de 23 de agosto de 1988 ANVISA;

23.3. Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimento de Saúde. Ministério da Saúde, Brasília, 1994;

23.4. Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007;

23.5. Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007;

23.6. Manual Técnico de Limpeza e Desinfecção de Superfícies Hospitalares e Manejo de Resíduos. IBAM/COMLURB, 2010;

23.7. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – Limpeza e Desinfecção de Superfícies – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA – 2010;

23.8. RDC Nº 42, de 25 de outubro de 2010;

23.9. Normas Regulamentadoras: NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

23.10. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

24. VALOR DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO:

24.1. Os valores das propostas deverão seguir a referência da tabela abaixo para cada unidade:

<u>UNIDADE</u>	<u>VALOR MENSAL R\$</u>	<u>VALOR ANUAL R\$</u>
HEMU	R\$605.033,73	R\$7.260.404,76
HEAPA	R\$286.323,94	R\$3.435.887,28
HEMNSL	R\$200.894,17	R\$2.410.730,04

25. ANEXOS:

25.1. Anexo I – Relação de materiais e equipamentos mínimos;

25.2. Anexo II – Atestado de Vistoria;



13.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, de acordo com as necessidades e especificidades dos Hospitais, bem como atender às solicitações do setor responsável quanto ao desígnio de treinamentos específicos, e encaminhar colaboradores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.5. Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela área responsável do CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

13.6. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

13.7. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;

13.8. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;

13.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.10. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

13.11. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



13.12. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer equipamentos de EPIs / EPCs apropriados às atividades dos seus empregados, inclusive os necessários para a limpeza dos vidros e esquadrias;

13.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional **CONTRATADA**, fornecendo-os e substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;

13.14. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da área técnica responsável dos Hospitais, devendo a empresa prestadora de serviço submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à aprovação do Executor do contrato;

13.15. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

13.16. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

13.17. Os uniformes dos funcionários que irão trabalhar nas áreas críticas ou exclusivas deverão ser diferenciados a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

13.18. Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados;

13.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

13.20. Os serviços de limpeza e desinfecção dos sanitários masculinos e femininos serão preferencialmente executados por pessoas do sexo correspondente;

13.21. A empresa **CONTRATADA** estará obrigada a manter diariamente nos locais de prestação dos serviços a fim de atender a produtividade mínima, devendo possíveis ausências ser supridas até 02 (duas) horas após o início do expediente;

13.22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

13.23. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

13.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

13.25. Disponibilizar computador, mesa, cadeira, armários para os funcionários e todo o material de expediente, necessários ao desempenho das funções de seus encarregados;

13.26. Cumprir as normas, instruções, orientações técnicas e determinações do **CONTRATANTE**, inclusive, no tocante ao faturamento que deverá ser realizado de acordo com as fontes de recursos indicadas previamente pelos Hospitais. E ainda, atender todas as solicitações sobre remanejamentos, troca de auxiliares de serviços gerais, encarregados e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade de produtos, materiais, utensílios, equipamentos utilizados na execução dos serviços;

13.27. Apresentar no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/capacitação para todos os funcionários, a ser realizado pela empresa **CONTRATADA** no primeiro semestre da contratação;

13.28. Garantir e apresentar evidências ao **CONTRATANTE** de todas as capacitações realizadas de acordo com o cronograma apresentado;

13.29. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, liberar seus colaboradores e garantir a participação de todos nas capacitações e treinamentos internos das Unidades Hospitalares;

13.30. Garantir e apresentar evidências ao **CONTRATANTE** de todas as higienizações realizadas na unidade;

13.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e,



- 13.40. Fornecer mural para controle de escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;
- 13.41. Manter guardados nas dependências dos Hospitais, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, fichas de EPI, devidamente organizados e catalogados;
- 13.42. Fornecer armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha atividade, bem como, armários para guarda de toda a documentação já utilizada;
- 13.43. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, inclusive, produtos apropriados aos prestadores de serviço expostos ao sol;
- 13.44. Apresentar toda a Legislação Federal e Estadual atualizada, existente ou que venha a ser criada que regulamente a área de limpeza, bem como fornecer anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de limpeza do Estado de Goiás, tão logo esteja definido;
- 13.45. Fiscalizar, às suas expensas, através dos supervisores/fiscais da empresa prestadora de serviço, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem os regulamentos;
- 13.46. Qualificar os empregados reservas, treinando-os antecipadamente no posto, visando dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas nos Hospitais, em substituições aos prestadores de serviço efetivos dos postos, quando afastados por motivo de falta, saúde, férias e outros afastamentos;
- 13.47. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 13.48. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.49. Fornecer juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a relação dos empregados alocados para prestação dos serviços, assim como qualquer documento solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena do não atesto da fatura;

13.50. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado;

13.51. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação;

13.52. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

13.53. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;

13.54. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, de acordo com a sua escala de trabalho, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

13.55. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE** e vice-versa em casos de paralisação dos transportes coletivos, de forma a manter os serviços em postos essenciais, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

13.56. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos



ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser calculado pela CONTRATADA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO – MATERIAIS	UNIDADE
1.	Balde 15L – Azul e Vermelho;	Unidade
2.	Baldes 4L – Azul e Vermelho;	Unidade
3.	Capote descartável gramatura 60;	Unidade
4.	Cera acrílica para piso Paviflex;	Litros
5.	Desinfetante hospitalar;	Litros
6.	Escova de nylon;	Unidade
7.	Escova sanitária;	Unidade
8.	Extensão elétrica 50 metros com suporte;	Unidade
9.	Fibra para limpeza leve;	Unidade
10.	Fibra para limpeza pesada;	Unidade
11.	Limpa metais, polidor líquido que de brilho;	Litros
12.	Limpa pedra;	Litros
13.	Limpa vidro;	Litros
14.	Limpador desincrustante com 99% de inibidos de corrosão;	Litros
15.	Lixeiras 15L;	Unidade
16.	Lixeiras 25L;	Unidade
17.	Lixeiras 40L;	Unidade
18.	Lixeiras 50L;	Unidade
19.	Lixeiras 60L;	Unidade
20.	Lixeiras 100L;	
21.	Lixeiras 200L;	

22.	Container com rodas de 500L;	Unidade
23.	Luva cirúrgica;	Unidade
24.	Luva de jardinagem com dedos de escavação;	Unidade
25.	Luva látex Azul;	Unidade
26.	Luva látex Laranja;	Unidade
27.	Luva látex Verde;	Unidade
28.	Luva PVC 70cm;	Unidade
29.	Máscara cirúrgica;	Caixa
30.	Máscara PFF2	Unidade
31.	Máscara respiratória com filtro;	Unidade
32.	Pá de lixo, cabo médio e curto;	Unidade
33.	Pano de chão alvejado;	Unidade
34.	Pano multiuso;	Rolo
35.	Refil Mop composto de um apoio em poliéster com 2 bolsos com botões e fio em microfibra. 40CM X 13CM	Unidade
36.	Removedor de cera;	Litros
37.	Rodo de 30 cm;	Unidade
38.	Rodo de 60 cm;	Unidade
39.	Saco de lixo de 100 litros - branco, preto, laranja, vermelho e azul;	Pacote
40.	Saco de lixo de 60 litros - branco, preto, laranja, vermelho e azul;	Pacote
41.	Suporte limpa tudo;	Unidade
42.	Refil Mop composto de um apoio em poliéster com 2 bolsos com botões e fio em microfibra. 40CM X 13CM	Unidade
43.	Vasculha teto;	Unidade
44.	Vassoura de piaçava com cabo de alumínio;	Unidade
45.	Outros que se sejam necessários para execução do serviço.	-

ITEM	DESCRIMINAÇÃO – EQUIPAMENTOS	UNIDADE
1.	Aspiradores de pó industrial;	Unidade
2.	Carrinhos Coletores de Resíduo 120L Branco, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.	Unidade
3.	Carrinhos Coletores de Resíduo 120L Marrom, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.	Unidade
4.	Carrinhos Coletores de Resíduo 120L Preto, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.	Unidade
5.	Carro funcional de limpeza com sistema fechado;	Unidade
6.	Conjunto Doblô 50L;	Unidade
7.	Enceradeira Industrial de CL350;	Unidade
8.	Enceradeira Industrial de CL 500;	Unidade
9.	Enxada;	Unidade
10.	Escada de 3 andares;	Unidade
11.	Facão capinagem;	Unidade
12.	Lavadora de alta pressão industrial;	Unidade
13.	Mangueiras para jardim de 50 metros;	Unidade
14.	Mop com reservatório de material plástico transparente, com escala de graduação, capacidade de 650ml e tampa hermética para evitar a evaporação, libera o produto diretamente no piso, acionando o botão superior azul ou o gatilho;	Unidade
15.	Podão foice;	Unidade
16.	Rádio comunicador de longo alcance;	Unidade
17.	Rastelo;	Unidade
18.	Roçadeira Cortador Grama Gasolina 52cc	Unidade
19.	Soprador elétrico;	Unidade
20.	Tesoura para poda profissional;	Unidade
21.	Outros que se sejam necessários para execução do serviço	Unidade

ANEXO II – ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins de participação do processo nº _____ que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Goiânia-GO, _____ de _____ de 2022

Representante

Assinado eletronicamente por:
Pedro Americo de Carvalho Muricy Filho
CPF: 875.651.885-49
Data: 22/11/2022 11:11:23 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
AGRIPINO JOSÉ DOS ANJOS NETO
CPF: 011.325.655-88
Data: 22/11/2022 11:20:50 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado digitalmente por:
Juliana Paixão Silva Pinto
CPF: 014.416.325-06
Data: 22/11/2022 11:17:46 -03:00

MUNDO DIGITAL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7WDF8-P3VSP-6X7G9-MH5FL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Pedro Americo de Carvalho Muricy Filho (CPF 875.651.885-49) em 22/11/2022 11:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
167.249.250.206	Lat: -16,668674 Long: -49,274509
	Precisão: 12906 (metros)
Autenticação	pedro.muricy@igh.org.br (Verificado)
Login	
V6yBMXEYHS4J7ZHf9hRYLdUMa6G7LRxIE9QGRSN8cE=	
SHA-256	

- ✓ JULIANA PAIXAO SILVA PINTO (CPF 014.416.325-06) em 22/11/2022 11:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ AGRIPINO JOSÉ DOS ANJOS NETO (CPF 011.325.655-88) em 22/11/2022 11:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
167.249.248.58	Lat: -16,816745 Long: -49,278673
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação	AGRIPINO.NETO@IGH.ORG.BR (Verificado)
Login	
wrlqsbfv5eOMiFgNbhSxS3qCWwntMJyHeqUhQYgw2yk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/7WDF8-P3VSP-6X7G9-MH5FL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

SPE AX E MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTA... PROCESSO Nº 21896/2022 - CONTRATO 47/2022

Aviso de Edital Unificado

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou processo seletivo unificado para as unidades geridas pelo IGH em Goiás, quais sejam: HEMU - Hospital Estadual da Mulher, HEAPA - Hospital Estadual de Aparência de Goiânia e HNSL - Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Adriano Muricy Advogado

A empresa SANEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista a inadimplência contratual dos Promitentes Compradores abaixo relacionados, e em virtude de os mesmos encontrarem-se em lugar incerto...

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2022

LUCIA HELENA ALVES - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE GOIÂNIA - GO, VIA FORMA DA LEI. EDITAL DE USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5226/2022 Maria Elias de Melo, Oficiário do Cartório de Registro de Imóveis nº 1 Tabellionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO...

PROCESSO Nº 21896/2022 - CONTRATO 47/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de adequação do espaço interno do prédio da Prefeitura Municipal...

MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202203958 TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2022 RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA DE NOVA VENEZA ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA PRESENCIAL Nº 073/2022

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2022

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2022

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº Processo Administrativo: 28432/2022

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA PREGÃO Nº 076/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022007517 TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2022 RESULTADO DE JULGAMENTO

MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 002/2022 A Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODADO

PREFEITURA DE GOIANIA Controladoria Geral do Município EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 54/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2022

AVISO LICITAÇÃO O Município de Nazário, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 23 de dezembro de 2022, às 08:00h horário local...

AVISO LICITAÇÃO O Município de Nazário, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 23 de dezembro de 2022, às 08:15h horário local...

EXTRATO DE ARP PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022 Contratante: Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2022 Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA AVISO DE EXTRATO DE ADESAO A ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA AVISO DE EXTRATO DE ADESAO A ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Associação Cultural Nipo Brasileira de Anápolis, pessoa jurídica de direito privado...

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A Prefeitura Municipal de Guimarães-GO, torna público que o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2022...

AVISO DE LICITAÇÃO pública em modalidade Pregão Presencial nº 60/2022 registro de preço. Modalidade: pregão presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA AVISO DE EXTRATO DE ADESAO A ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2022

ABC
Agência
Brasil
Central



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000346949

TÍTULO: Aviso de Edital GO unificado

USUÁRIO: JOEL SOBRAL DE ANDRADE

LOGIN: joel.sobral

CLIENTE: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH 11.858.570/0017-09

DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/12/2022

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 13/12/2022

HORA: 11:40:20

VALOR: 292,69

ALTURA (cm): 6.69

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
6.69

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: IV - Demais Poderes

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 05/01/2023

HORA: 10:32:42

USUÁRIO: JOEL SOBRAL DE
ANDRADE

Aviso de Edital Unificado

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou processo seletivo unificado para as unidades geridas pelo IGH em Goiás, quais sejam: HEMU - Hospital Estadual da Mulher; HEAPA - Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia e MNSL - Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. As propostas deverão ser ofertadas em proposta única contemplando todas as 3 unidades. Processo: 008/2022 - IGH/GO serviços de lavanderia; Processo: 009/2022 - IGH/GO serviços de higienização e condutores. O edital estará disponível no website do IGH www.igh.org.br, no link: transparências, Goiás, HEMU(HMI)/HEAPA(HUAPA)/HEMNSL, compras/contrato, atos convocatórios, 2022, processos seletivos. Links - <https://www.igh.org.br/heapa-2022-atos-convocatorios-compras/>; <https://www.igh.org.br/hmi-2022-atos-convocatorios-compras/>; <https://www.igh.org.br/hemns-2022-atos-convocatorios-compras/>

Adriano Muricy
Advogado



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

ENC: Impugnação Processo seletivo nº 009/2022-GO

2 mensagens

marcelo@grupodistrital.com.br <marcelo@grupodistrital.com.br>

16 de dezembro de 2022 13:00

Para: processoseletivo@igh.org.br

Boa tarde

Por gentileza, confirmar o recebimento, obrigado.


Att.





 **GRUPO
DISTRITAL**

Marcelo Borges

Diretor Comercial/Administrativo

 (61) 99646-2211 | 3550-7508 Ramal 102

 marcelo@grupodistrital.com.br

 grupodistrital.com.br

De: marcelo@grupodistrital.com.br <marcelo@grupodistrital.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 12:59

Para: 'processoseletivo@igh.org.br' <processoseletivo@igh.org.br>

Assunto: Impugnação Processo seletivo nº 009/2022-GO

Boa tarde

A empresa **Distrital Facility Ltda**, CNPJ 28.637.013/0001-95, integrante do **GRUPO DISTRITAL**, estabelecida na Avenida C-171, nº 348, Quadra 408, Lote 08, Goiânia-GO, CEP 74.275-010A, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fulcro no item 11.6 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do instrumento convocatório, com base nos argumentos e fundamentos conforme documento anexo.

Att.



Marcelo Borges

Diretor Comercial/Administrativo

(61) 99646-2211 | 3550-7508 Ramal 102

marcelo@grupodistrital.com.br

grupodistrital.com.br

4 anexos

 CNPJ - DS FACILITY LTDA.pdf
111K

 4ª Alteração - DS FACILITY LTDA.pdf
1004K

 CNH Digital - Rafael.pdf
109K

 IMPUGNAÇÃO IGH GOIÂNIA.pdf
416K

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

16 de dezembro de 2022 13:22

Para: marcelo@grupodistrital.com.br

Cc: processoseletivo@igh.org.br

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Adriano Muricy
Advogado

✉ adriano.muricy@igh.org.br

☎ (71) 3277-0850

🌐 www.igh.org.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

À COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

Ref. : Processo Seletivo nº 009/2022 – GO

Objeto : “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIGIENIZAÇÃO em prol do HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; e MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, todos atualmente sob gestão do Contratante em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.”

*A empresa **Distrital Facility Ltda**, CNPJ 28.637.013/0001-95, integrante do **GRUPO DISTRITAL**, estabelecida na Avenida C-171, nº 348, Quadra 408, Lote 08, Goiânia-GO, CEP 74.275-010A, por meio de seu representante legal abaixo assinado¹, vem, respeitosamente, com fulcro no item 11.6 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do instrumento convocatório, com base nos argumentos e fundamentos adiante descritos.*

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Sem maiores delongas, com o intuito de contribuir para que o processo seletivo atenda rigorosamente as normas pertinentes aos serviços, bem como retifique requisitos com erros materiais e realize ajustes visando à garantia do cumprimento das obrigações vindouras, a empresa apresenta as razões impugnatórias adiante, de forma pontual.

a) Da Contratação Unificada

*Ressaltamos que o edital possui critério de julgamento pelo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, conforme disposto no item 7.3 do Edital, subentende-se que haverá um único vencedor para prestar os serviços para todas as unidades de*

¹ Documentos constitutivos anexos.

saúde, nos moldes do contrato atual e em consonância com o último processo seletivo realizado pelo IGH.

Sabe-se que a contratação unificada dos serviços traz economia de escala pela otimização de recursos tanto da empresa quanto do IGH, haja vista a centralização da gestão operacional e administrativa dos contratos.

Tanto é assim que no certame anterior o IGH havia previsto que “Deverá ser apresentada proposta única para todas as unidades, conforme modelo de planilha de preços do Anexo III, sendo vedada a apresentação de preços de forma individualizada por unidade”.

A exclusão do texto acima deixa dúvidas com relação ao critério de contratação a ser adotada, o que motiva a presente contestação para que o IGH consiga obter o **“MELHOR PREÇO”**, tal como definido no item 7.3, que ora transcrevemos:

“7.3. Será considerado **“melhor preço”** proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;”
Grifado.

b) Da Qualificação Técnica

Conforme se depreende do texto citado do item 7.3, o IGH busca a melhor proposta, devendo-se observar, inclusive, **“A MELHOR TÉCNICA PROPOSTA”**.

Ocorre que para obtenção da proposta com a MELHOR TÉCNICA, os requisitos de experiência anterior devem fazer relação a serviços compatíveis com o objeto a ser executado, demandando a comprovação de aptidão em instalações de saúde, dada a complexidade de prestação de serviços nesse ambiente.

Nesse sentido, o Regulamento de Compras, Aliações e Contratações de Obras e Serviços do IGH prevê que o instrumento convocatório tenha critério de capacidade técnica que comprove **“CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO”**, senão vejamos a previsão contida no art. 6º, inciso XIX:

“Art. 6º Será selecionada a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o atendimento às condições explicitadas no termo de referência do Edital de Processo Seletivo, de acordo com os seguintes critérios:

[...]

XIX. **Comprovação de capacidade técnica** nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, **detenham conhecimento técnico específico**, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial;” Grifado.

Certamente por tal razão consta no Termo de Referência (item 8.1) condição divergente da disposta no Edital (item 5.3, “a”). Vejamos a previsão contida no Termo de Referência:

“8.1. Os licitantes participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto, contendo todas as atividades objeto do presente edital, e **em instituição de saúde com mais de 100 leitos;**” Grifado.

Dada a acertada previsão contida no Termo de Referência, por óbvio subentende-se que não deve vigorar o requisito contido no item 5.3, “a”, do Edital.

De toda forma, **mesmo que o IGH não deva obediência irrestrita à legislação aplicada em âmbito nacional para serviços continuados**, uma vez que possui Regulamento próprio e se trata de instituição sob a égide do direito privado, percebe-se que há vedação de participação no certame de empresa penalizada pela Administração Pública (item 2.2, “d” e “h”), dando ciência de todas as atividades e dúvidas (item 14.17), o que remete a afirmar que se deve obediência ao princípio da legalidade, de forma suplementar às regras contidas no Regulamento.

Ademais, o próprio Regulamento não limita que condições de habilitação ali contidos, mas, pelo contrário, admite que a soberania para adoção de regras é inerente ao instrumento convocatório, tal como pode ser observado no caput do art. 6 já citado (“levando-se em consideração o atendimento às condições explicitadas no termo de referência do Edital de Processo Seletivo”).

Com isso, é importante que sejam observados os critérios de qualificação técnica previstos na Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, aplicada a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do País, atualizada na forma da jurisprudência pacificada pelo TCU, em especial o Acórdão nº 1214/2013-Plenário. Assim dispõe o item 10.6 do Anexo VII-A:

“10.6. **Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional**, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de **experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação**, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que

tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

10.6.1 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 10.6 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos." Grifado.

Vejamos o que teor do Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

[...]

9.1.12 **seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, para a contratação de até 40 postos de trabalho, atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50%;**

9.1.13 **seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos;**" Grifado.

Tal regra foi criada em face do abandono de contratos por empresas incapacitadas, causando enormes prejuízos ao Contratante, conforme informado pela instrução técnica do TCU:

"III.b.3 – Experiência mínima de 3 anos

121. Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

122. Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e

contrata *empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.*

123. *Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.* Grifado.

Considerando o zelo com que o IGH administra os recursos públicos sob sua responsabilidade, há de se ponderar a aplicação ao menos parcial do disposto na instrução normativa, mesmo que, repita-se, o Instituto não esteja diretamente vinculado à IN 05/2017 ou à jurisprudência do TCU, **por precaução**, passando a admitir o requisito de capacidade técnica operacional com, no mínimo, 50% dos postos de trabalho previstos no objeto, por um prazo pelo menos não inferior a de 2 (dois) anos.

Cientes que o HEMU possui 130 leitos, o HEAPA 91 leitos e o MNSL 19 leitos, tem-se como compatível a exigência de experiência anterior em 120 leitos (50%).

Assim, a título colaborativo, sugere-se que o texto do item 5.3, "a", passe a adotar a seguinte redação:

"Os proponentes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares, contendo todas as atividades objeto do presente edital, com efetivo mínimo de 50%, por prazo não inferior a 2 (dois) anos e em instituição de saúde com mais de 120 leitos."

c) Da Visita Técnica

O requisito disposto no item 5.6 possui evidente erro material ao se referir a visita técnica a ser realizada no dia 26/10/2022.

Uma vez que o Edital foi publicado em 14/12/2022, tal data é anterior ao anúncio do certame, o que deve ser retificado, republicando a licitação para possibilitar o maior número de competidores possível.

d) Dos Materiais e Equipamentos

Por fim, importa destacar que a relação de materiais e equipamentos disposta no Edital não está detalhada por unidade de saúde a ser atendida, o que possibilita a formação de considerações distintas entre os licitantes, com elevado risco de comprometimento da isonomia do certame.

Mesmo com o advento da visita técnica, é impossível realizar um levantamento preciso do real consumo, devendo o IGH realizar o detalhamento das quantidades estimadas para possibilitar a correta cotação dos custos de aquisição e de logística de distribuição, **informando as quantidades mínimas para cada hospital.**

II. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se que o edital seja revisado e republicado, de forma a possibilitar a contratação do MELHOR PREÇO com a adoção das melhorias sugeridas, se assim entender pertinente o IGH.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 16 de dezembro de 2022.

RAFAEL ALFINITO
FERREIRA:019775
28104

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALFINITO
FERREIRA:01977528104
Dados: 2022.12.16 12:56:44
-03'00'

 **GRUPO
DISTRITAL**

Rafael Alfinito

(61) 99848-6948 | 3550-7508 Ramal 101
rafael@grupodistrital.com.br
grupodistrital.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.637.013/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DS FACILITY LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRITAL FACILITY	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV C171	NÚMERO 348	COMPLEMENTO QUADRA408 LOTE 08 SALA 03
-----------------------	---------------	--

CEP 74.275-010	BAIRRO/DISTRITO BRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	---------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPODISTRITAL.COM.BR	TELEFONE (62) 3157-1908
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2022 às 10:32:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DS FACILITY LTDA
CNPJ nº 28.637.013/0001-95
NIRE sob nº 522.0461957-5

MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ituiutaba-MG, nascido aos 22/01/1974, filho de João Abel Pacheco e de Luzia da Silva Pacheco, portador da carteira de identidade – RG sob nº M-7.197.900 expedida pela SSP/MG e inscrito no **CPF sob nº 893.122.956-91**, residente e domiciliado na Avenida Milão, nº 1984, Quadra 7, Apto. 1104, Bloco D, Residencial Eldorado, Goiânia/GO, CEP: 74.367-635;

DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural de Ituiutaba-MG, nascida aos 05/01/1979, filha de Clarindo Pereira de Andrade e de Nilma Candida de Andrade, portadora da carteira de identidade – RG sob nº MG-12.077.690 expedida pela SSP/MG e inscrita no **CPF sob nº 073.173.676-13**, residente e domiciliada na Avenida Milão, nº 1984, Quadra 7, Apto. 1104, Bloco D, Residencial Eldorado, Goiânia/GO, CEP: 74.367-635.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada “**DS FACILITY LTDA**”, tem sua sede estabelecida na Avenida C 171, nº 348, Quadra 408 Lote 08, Sala 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-010, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob nº 522.0461957-5 em 14/09/2017, inscrita no CNPJ sob nº 28.637.013/0001-95, resolvem fazer uma Alteração e Consolidação em seu Contrato Social, nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios: **DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO** e **MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO**, ambos acima qualificados, os quais vendem e transferem, a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais) dividido em 101.000 (Cento e um mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, para os sócios novos sócios ora admitido na sociedade os srs. **RAFAEL ALFINITO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 28/02/1990, filho de Marcus Souza Ferreira e Irlana Alfinito Ferreira, portador da carteira de identidade – RG sob nº 2640530 expedida pela SESP/DF e inscrito no **CPF sob nº 019.775.281-04**, residente e domiciliado na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 01, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636; e **ROBERTA ALFINITO BARCHA**, brasileira, casada com separação total de bens, empresária, natural de Brasília-DF, nascida aos 02/06/1982, filha de Helio Cesar Alfinito e Eleir Ferreira Alfinito, portadora da carteira de identidade – RG sob nº 1.966.067 expedida pela SSP/DF e inscrita no **CPF sob nº 975.448.331-00**, residente e domiciliada na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 03, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636.

Parágrafo Primeiro. Todos sócios adquirentes, a partir desta data, assumem o ativo e passivo da sociedade, ou seja, todos os deveres e direitos sociais que lhe foram vendidos e transferidos pelos vendedores.

Parágrafo Segundo. Os sócios retirantes, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos compradores, nem da sociedade, dando-lhes plenas, gerais, rasas e irrevogável quitação de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da mudança do quadro societário, O capital social da sociedade é de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**, divididos em 101.000 (cento e um mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
RAFAEL ALFINITO FERREIRA	50.500	R\$ 50.500,00
ROBERTA ALFINITO BARCHA	50.500	R\$ 50.500,00
TOTAL	101.000	R\$ 101.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios: **RAFAEL ALFINITO FERREIRA e ROBERTA ALFINITO BARCHA**, que assinam e representam isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula específica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: (Os) Administrador(es) declarara(m), sob as penas da lei, de que não está (o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena e que vede ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Todos os sócios, poderão fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, conforme acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, e não atingidas por esta e demais alterações, permanecem inalteradas.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DS FACILITY LTDA
CNPJ nº 28.637.013/0001-95
NIRE sob nº 522.0461957-5

RAFAEL ALFINITO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 28/02/1990, filho de Marcus Souza Ferreira e Irlana Alfinito Ferreira, portador da carteira de identidade – RG sob nº 2640530 expedida pela SESP/DF e inscrito no **CPF sob nº 019.775.281-04**, residente e domiciliado na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 01, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636; e

ROBERTA ALFINITO BARCHA, brasileira, casada com separação total de bens, empresária, natural de Brasília-DF, nascida aos 02/06/1982, filha de Helio Cesar Alfinito e Eleir Ferreira Alfinito, portadora da carteira de identidade – RG sob nº 1.966.067 expedida pela SSP/DF e inscrita no **CPF sob nº 975.448.331-00**, residente e domiciliada na Travessa Palmeiras Residencial Santa Mônica, Casa 03, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-636.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como nome empresarial de: **DS FACILITY LTDA**, e tendo como nome de fantasia a expressão: **DISTRITAL FACILITY**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida na **Avenida C 171, nº 348, Quadra 408 Lote 08, Sala 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-010**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da lei 10.106/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da sociedade é a exploração do ramo das atividades a seguir: **Locação de mão de obra temporária e específica, limpeza, conservação, monitoramento eletrônico em residências e prédios, bem como as atividades de apoio administrativo, tais como: reprografia, arquivamento, encadernação, copa, cozinha, portaria, zeladoria, disposição de lixo, preparação de material para envio por correio, serviços as empresas ou escritórios virtuais; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, locação de veículos, e outros bens móveis. prevenção contra incêndio e pânico, bombeiro particular, brigadista, necessários ao funcionamento de empresas e organizações públicas e privadas.**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **14/09/2017**, e terá prazo de duração por tempo indeterminado, e somente poderá ser dissolvida com o consenso de todos os sócios e/ou em casos especiais, respeitando o disposto no Artigo 1.033, no Artigo 1.034 e na forma prevista da lei.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade é de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**, divididos em 101.000 (cento e um mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
RAFAEL ALFINITO FERREIRA	50.500	R\$ 50.500,00
ROBERTA ALFINITO BARCHA	50.500	R\$ 50.500,00
TOTAL	101.000	R\$ 101.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Art. 1.056 e 1.057 CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios: **RAFAEL ALFINITO FERREIRA e ROBERTA ALFINITO BARCHA**, que assinam e representam isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: Designação de administradores não sócios:

- I.** Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.
- II.** A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todos os sócios, poderão fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, conforme acordo entre os mesmos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Anualmente, a 31 de dezembro, proceder-se-á balanço geral, donde os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de capital de cada um, ou mantidas em suspensão na sociedade, em conta a título específico, desde que assim deliberem os sócios.

Parágrafo único: Os lucros poderão ser atribuídos aos sócios em proporções diferentes das suas cotas de capital, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil, desde que haja o consentimento unânime de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros e sucessores, os valores de seus haveres que será apurado e pago com base na situação patrimonial da sociedade em balanço especialmente levantado na data do falecimento ou interdição.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: (Os) Administrador(es) declarara(m), sob as penas da lei, de que não está (o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena e que vede ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO PORTE DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que se enquadra na condição de **EPP (Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica designado o foro da comarca de Goiânia - GO, para dirimir qualquer dúvida que suscitarem, renunciando a qualquer outro por motivo especial que seja.

E, assim por estarem justos e combinados, assinam este presente instrumento de contrato social, em via única, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Goiânia - GO, 21 de janeiro de 2022.

RAFAEL ALFINITO FERREIRA

Sócio-Administrador

ROBERTA ALFINITO BARÇA

Sócia-Administradora

MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO

Sócio-Retirante

DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO

Sócia-Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DS FACILITY LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01977528104	RAFAEL ALFINITO FERREIRA
07317367613	DAMARES CANDIDA DE ANDRADE PACHECO
89312295691	MARCOS AUGUSTO DA SILVA PACHECO
97544833100	ROBERTA ALFINITO BARCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2022 10:11 SOB N° 20220148724.
PROTOCOLO: 220148724 DE 04/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201612190. CNPJ DA SEDE: 28637013000195.
NIRE: 52204619575. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2022.
DS FACILITY LTDA





PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

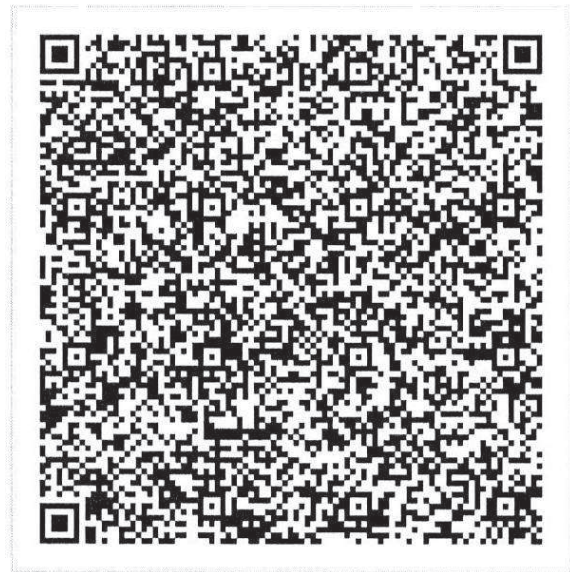
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		DF
	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
	NOME RAFAEL ALFINITO FERREIRA		
	DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 2640530 SESP DF		
	CPF 019.775.281-04	DATA NASCIMENTO 28/02/1990	
	FILIAÇÃO MARCUS SOUZA FERREIRA IRLANA ALFINITO FERREIRA		
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2098190252	PERMISSÃO A	ACC B	CAT. HAB. E
	Nº REGISTRO 04383707705	VALIDADE 27/07/2025	1ª HABILITAÇÃO 16/06/2008
	OBSERVAÇÕES		
	<i>Rafael Alfinito Ferreira</i>		
2098190252	ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO
	LOCAL BRASILIA, DF		11/08/2020
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		53887101467 DF763068080	
DISTRITO FEDERAL			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, através de Comissão de Processo seletivo, torna público para conhecimento dos interessados, nos autos do **Processo Seletivo** 009/2022 – GO, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIGIENIZAÇÃO em prol do **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU, HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA, e MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, todos atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, face a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital apresentada pela empresa **Distrital Facility Ltda, CNPJ 28.637.013/0001-95**, conforme documento anexo, decide **SUSPENDER** a apresentação das propostas, que estava designada para o dia 20/12/2022, devendo ser determinada nova data para a apresentação das propostas após o julgamento da Impugnação apresentada, salientando que eventual proposta recebida amanhã não será conhecida, sendo obrigatório a apresentação de propostas e documentos na nova data a ser designada.

Goiás, 19 de dezembro de 2022.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH



PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 – GO

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, através de Comissão de Processo seletivo, torna público para conhecimento dos interessados, nos autos do **Processo Seletivo 009/2022 – GO**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HIGIENIZAÇÃO em prol do **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU, HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA, e MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, todos atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, face a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital apresentada pela empresa **Distrital Facility Ltda, CNPJ 28.637.013/0001-95**, vem, apresentar novo TERMO DE REFERÊNCIA para o processo seletivo, com as correções e alterações que foram necessários a fim de suprir as alegadas omissões, designando, ainda, o dia **02/02/2023**, das 10:00h às 10:30h, para a apresentação de propostas e documentos, conforme previsto no edital, sob pena de preclusão.

Goiás, 26 de janeiro de 2023.

Comissão de Processo Seletivo
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno, noturno e administrativo, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno, jardineiro diarista a serem executados nas dependências do Hospital Estadual da Mulher – HEMU; Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

1.2. A abaixo, demonstramos a quantidade mínima estimada de colaboradores a serem disponibilizados pela empresa a ser **CONTRATADA**, nas Unidades Hospitalares acima mencionadas:

1.2.1. HEMU:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. Profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	30	60
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	18	36
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanais	04	04
4	Jardineiro 44hs semanais	01	01
5	Encarregado 12x36 diurno	01	02
6	Encarregado 12x36 noturno	01	02
7	Encarregado administrativo 44hs semanais	01	01
8	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
9	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
TOTAL		61	116

1.2.2. HEAPA:

1	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	10	20
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	08	16
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanais	03	03
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Encarregado 12x36 noturno	01	02
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
7	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
8	Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	01	01
TOTAL		29	54

1.2.3. HEMNSL:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	10	20
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	05	10
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanal	02	02
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	02	04
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
TOTAL		22	42

1.2.4.1. A CONTRATANTE cederá o quantitativo abaixo de servidores para integração lotados nas respectivas unidades de saúde, o qual devem fazer parte da equipe técnica, bem como ser gerenciados pela CONTRATADA. Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterruptos 24 horas serão por admitidos pela CONTRATADA

HEAPA

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	03	30

HEMNSL

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	01	30

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os Hospitais supracitados prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim dos hospitais, tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público



interno e externo condições de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, de forma permanente.

2.3. Os serviços em questão são de suma relevância uma vez que a ausência da sua manutenção implicaria em grande risco de surgimento de infecções, e/ou infestações, podendo causar sérios danos à saúde dos usuários e profissionais, além de eventual suspensão do serviço público prestado, o que se oporia ao objetivo finalístico desta Instituição, norteado constitucionalmente pela garantia do direito social de todos à Saúde.

2.4. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 estabelecem que possam ser contratados os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão.

2.5. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação.

2.6. Cabe salientar que a atividade dos Hospitais é de baixa, média e alta complexidade, haja vista as diversas especialidades assistenciais e suas respectivas peculiaridades, sendo assim, existem a necessidade de um serviço especializado com logística própria que propicie a limpeza e conservação destas Unidades.

2.7. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da unidade, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

3. CONCEITOS:

3.1. LIMPEZA:

3.1.1. O Serviço de limpeza e desinfecção nos serviços de saúde tem como objetivo, manter um ambiente limpo e preparado para o atendimento de seus clientes e a conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes da instituição. A limpeza consiste na remoção, por meios mecânicos e/ou físicos, da sujidade depositada nas superfícies inertes que constituem um porte físico e nutritivo para os microrganismos.

3.1.2. Buscando uma definição específica de limpeza, podemos entendê-la como o processo de remoção de sujidade mediante a aplicação de energias química,

mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. A energia química é proveniente de ação dos produtos que têm a finalidade de limpar através da propriedade de dissolução, dispersão e suspensão da sujeira.

3.1.3. A **energia mecânica** é proveniente de uma ação física aplicada sobre a superfície para remover a sujeira resistente à ação de produto químico. Essa ação pode ser obtida pelo ato de esfregar manualmente com esponja, escova, pano ou sob pressão de uma máquina de lavar. A **energia térmica** é proveniente da ação do calor que reduz a viscosidade da graxa e gordura. Se a temperatura for alta e aplicada em tempo suficiente, ela também poderá ter ação desinfetante ou esterilizante. Consideremos então como limpeza hospitalar a limpeza das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas hospitalares, o que inclui pisos, paredes, janelas, mobiliários equipamentos e instalações sanitárias.

3.1.4. Esclarecemos que alguns microrganismos conseguem sobreviver um longo tempo em poeiras, enquanto outros são incapazes de sobreviver fora do hospedeiro por muito tempo, porém a presença de sujidade, principalmente matéria orgânica de origem humana, pode servir de substrato para a sua proliferação ou favorecer a presença de vetores, como possibilidade de transportar passivamente estes agentes.

3.1.5. Em outras palavras, as paredes, os pisos e o teto ocupam um papel secundário na transmissão das infecções relacionadas a assistência a saúde. Contanto que suas superfícies estejam intactas e secas ou que não sejam tocadas por mãos e objetos e diretamente veiculados ao organismo humano, dificilmente apresentam uma condição importante de contaminação sendo por tanto desnecessária sua desinfecção rotineira. Porém, isso não significa que as mesmas não devam ser submetidas a processo de limpeza.

3.1.6. Já ao se constar a necessidade de evitar a dispersão e circulação de poeira e de microrganismos no ar ambiente, principalmente em áreas críticas, inicia-se a especificidade da limpeza hospitalar que está relacionada com os métodos de execução, geralmente de forma úmida, molhada e/ou por aspiração e nunca por remoção seca, a qual propicia a dispersão da poeira ao ambiente.

3.1.7. Além disso, as áreas críticas e grande parte das áreas semicríticas são desprovidas de sistema de ralos. Se a ausência dos mesmos por um lado, é justificada para evitar a contaminação através de vetores, pela possibilidade de entrada de insetos e roedores, por outro lado é a principal causa de dificuldade para uma limpeza mais eficiente, a qual precisa ocorrer através de grande quantidade de água, esfregação mecânica e exaustão da mesma, quantas vezes



sejam necessárias. Em outras palavras são justamente as áreas de maior risco de disseminação de contaminação as mais difíceis de limpar. Outra especificidade da limpeza hospitalar está relacionada com a frequência e sua abrangência, levando-se em consideração o volume e os tipos de trabalho de procedimentos e de utilização das diversas áreas hospitalares. Há especificidade também, no que se refere às formas e características com o que essas superfícies são constituídas comportando, portanto, diferentes métodos e tipos de produtos de limpeza.

3.1.8. Devemos estar atentos também aos microrganismos de relevância epidemiológica nas Infecções relacionadas à assistência a saúde, ligados a contaminação ambiental, como o *Clostridium difficile*, *Legionella* e *Aspergillus*. Nos casos de reformas hospitalares deve-se realizar o isolamento da obra por meio de barreiras herméticas devido a grande quantidade de detritos, poeiras e fungo, que podem acometer principalmente os pacientes imunocomprometidos.

3.2. TIPOS DE LIMPEZA HOSPITALAR:

3.2.1. Os tipos de limpeza relacionados a seguir estão classificados de acordo com a sua abrangência, frequência e os objetivos a serem atingidos.

3.2.2. **Limpeza concorrente:** É aquela realizada, de forma geral, diariamente, e inclui a limpeza de pisos, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamentos e mobiliários;

3.2.3. **Limpeza imediata ou descontaminação:** Trata-se da limpeza quando é realizada quando ocorre sujidade após a limpeza concorrente em áreas críticas e semicríticas, em qualquer período do dia. Tal sujidade refere-se, principalmente àquelas de origem orgânica, química ou radioativa, com riscos de disseminação de contaminação. Essa limpeza limita-se a remoção imediata dessa sujidade do local onde ela ocorreu e sua adequada dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação.

3.2.4. **Limpeza de manutenção:** É constituída de alguns requisitos da limpeza concorrente. Limitam-se mais ao piso, banheiros e esvaziamento de lixo, em locais de grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos 3 (três) períodos do dia (manhã, tarde e noite) conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Exemplo de onde esse tipo de limpeza ocorre com frequência é o pronto socorro ou ambulatório, devido à alta rotatividade de atendimento.

3.2.5. **Limpeza terminal:** Trata-se de uma limpeza e ou desinfecção mais completa, abrangendo horizontalmente e verticalmente pisos, paredes, equipamentos,

mobiliários, inclusive camas, macas e colchões, janelas, vidros, portas, peitoris, varandas, grades do ar condicionado, luminárias, teto, etc., em todas as suas superfícies externas e internas. A periodicidade de limpeza de todos esses itens dependerá da área onde os mesmos se encontram e de sua frequência de sujeira. Como exemplos, a limpeza terminal da unidade de um paciente internado deverá ser realizada a qualquer momento após sua alta, transferência ou óbito. Já a limpeza terminal do centro cirúrgico é realizada diariamente após a realização de cirurgias eletivas do dia.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS HOSPITALARES:

3.3.1. A evolução tecnológica aplicada à medicina vem revolucionando a arquitetura dos serviços de saúde, que tem sido modificada visando a melhoria do atendimento ao paciente (MUNHOZ & SOARES, 2000). Para se adequarem às novas tecnologias, muitos serviços de saúde necessitam de reformas ou ampliações das áreas construídas, resultando em construções que nem parecem estabelecimentos de assistência à saúde. A aparência do ambiente proporcionada pela limpeza é um importante critério de qualidade de atendimento do serviço de saúde.

3.3.2. Considerando-se a variedade das atividades desenvolvidas em um serviço de saúde, há necessidade de áreas específicas para o desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais. As áreas dos serviços de saúde são classificadas em relação ao risco de transmissão de infecção com base nas atividades realizadas em cada local. Essa classificação auxilia em algumas estratégias contra a transmissão de infecção, além de facilitar a elaboração de procedimentos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde.

3.3.3. O objetivo da classificação das áreas dos serviços de saúde é orientar as complexidades, a minuciosidade e o detalhamento dos serviços a serem executados nesses setores, de modo que o processo de limpeza e desinfecção de superfícies esteja adequado ao risco.

3.3.4. Portanto, a definição das áreas dos serviços de saúde foi feita considerando o risco potencial para a transmissão de infecções, sendo classificada em áreas críticas, semicríticas e não críticas (YAMAUSHI et al., 2000; BRASIL 202; APECIH 2004), conforme descrito a seguir:

3.3.5. **Área crítica:** aquelas que oferecem risco potencial para a aquisição de infecções seja pelos procedimentos de risco invasivos realizados ou pela presença de pacientes imunodeprimidos. Outros ambientes são considerados críticos pelo risco ocupacional no manejo de substâncias infectantes. Exemplos de áreas críticas:

Unidade de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Isolamentos, Unidades de Emergência, Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Central de Material e Esterilização. Serviço de Nutrição e Dietética, Farmácia, Área Suja da Lavanderia e Necrotério.

3.3.6. **Área semicrítica:** são todas aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento. Exemplos: Enfermarias, Ambulatórios, Postos de Enfermagem, Elevadores, Corredores e Banheiros.

3.3.7. **Área não crítica:** são todas as áreas não ocupadas por pacientes tais como: Áreas Administrativas, Almoxarifado, Vestiários, Sala de Costura, Copas, etc.

3.3.8. Ressaltamos que esta classificação é utilizada para nortear o responsável pelo serviço de higiene, pois o risco de infecção está relacionado aos procedimentos aos quais os pacientes são submetidos, independente da área em que ele se encontra.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA:

4.1. Os serviços a serem contratados contemplam a limpeza, higienização, conservação e asseio dos bens móveis e imóveis, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (definidos pela área técnica e com prévio treinamento específico), bem como o fornecimento das lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda das unidades, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente, atendendo na íntegra ao manual “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies” publicado em 2012 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando obter condições adequadas de desinfecção, salubridade, higiene, e demais atividades correlatas.

4.2. O serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado pela empresa **CONTRATADA**, por meio da alocação de pessoal devidamente capacitado e treinado nas normas e rotinas estabelecidas neste instrumento e naquelas oriundas de normatização legal, cabendo, ainda, a empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, asseio, desinfecção hospitalar, o fornecimento de todo o material e equipamentos adequados à completa e perfeita realização dos serviços.

4.3. A limpeza e desinfecção consistem na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no



ambiente hospitalar e promover o bem-estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

4.4. Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010), embora essa classificação não deva ser considerada consenso absoluto, pode ser adotado como referencial para planejamento das rotinas de limpeza, com dimensionamentos de equipes e materiais necessários: Áreas Críticas; Áreas Semicríticas; e Áreas Não Críticas.

4.5. Os tipos de Limpeza Hospitalar de acordo com as suas características são conceituados em: Limpeza Concorrente; e Limpeza Terminal.

4.6. Os métodos de limpeza mais utilizados na execução dos serviços de limpeza hospitalar são: Limpeza Úmida; Limpeza com Jato d'Água; Limpeza Molhada; e Limpeza Seca.

4.7. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares deste hospital deverá executar suas atividades nos locais de trabalho e horários fixados pela Administração, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e utilizada para a respectiva atividade.

4.8. O trabalho executado pela empresa **CONTRATADA** por meio de seus auxiliares de serviços gerais e encarregados será desenvolvido com base no metro quadrado a ser limpo, e em conformação às especificidades das áreas, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 02 de 2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações posteriores.

4.9. A empresa **CONTRATADA** deverá acatar as instruções do **CONTRATANTE** acerca das especificidades de cada local de trabalho e quanto aos sistemas de iluminação e ventilação.

4.10. Os produtos, utensílios e equipamentos de limpeza e equipamentos de proteção individual, definidos pela área técnica competente, deverão atender integralmente as determinações legais.

4.11. A empresa **CONTRATADA** deverá atender, em sua íntegra, a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, aprovada pela Portaria Nº 485- GM/MTE, e as demais orientações técnicas das Unidades Hospitalares, além da RDC nº 222/2018 e a Resolução 358/2005 da CONAMA, regulamento técnico do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), fornecendo as lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda da unidade, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente.

4.12. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos obrigatórios a todos os auxiliares de serviços gerais e encarregados que compõem a força de trabalho da empresa nos Hospitais, contidos no presente Termo de Referência e demais orientações futuras.

4.13. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio, e desinfecção hospitalar deverá manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo, e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional.

4.14. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor do contrato e a SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar), a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

4.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive: sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Recipientes para coleta de perfuro cortante; todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

5.1. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha em quantidades suficientes para realização dos mesmos, conforme anexo I;

5.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser necessariamente, aprovados pela **CONTRATANTE**;

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, já em sua proposta, relação detalhada com as devidas especificações dos materiais e equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos mesmos;

5.5. Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

5.5. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, compressor para jato de água, lixeiras, contêineres e todos os demais equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.6. A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser calculado pela **CONTRATADA**;

5.7. Segue no anexo I, relação mínima de materiais e equipamentos a serem utilizados. Ressalta-se que a empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha e em quantidades suficientes para realização dos mesmos.

6. ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. DIARIAMENTE:

6.1.1. Varrer e desinfetar com técnica apropriada todas as áreas das unidades tais como salas, esquadrias, pisos, corredores e dos Hospitais;

- 6.1.2. Polir com líquido apropriado os pisos e móveis (somente área administrativa);
- 6.1.3. Passar flanela descartável com produto adequado nos móveis e utensílios inclusive nos espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, corrimões, extintores de incêndio, relógios de paredes, balcões, divisões de madeira e de vidros, etc.;
- 6.1.4. Lavar e desinfetar os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e passarelas das entradas, porta resíduos, portas, espelhos, saboneteiras, depósitos de lixo;
- 6.1.6. Limpar os bebedouros com utilização de preparado antisséptico e inodoro, dando brilho na parte metálica;
- 6.1.6. Limpar os tapetes, portas e metais, polindo os revestimentos de metais das paredes com produtos apropriados;
- 6.1.7. Limpar os ralos e mantê-los fechados, para evitar obstruções;
- 6.1.8. Limpar os capachos, carpetes e cortinas com equipamento apropriado;
- 6.1.9. Coletar lixos, inclusive hospitalar, quando houver, quantas vezes for necessário, acondicionando os resíduos comuns em sacos plásticos, e o lixo hospitalar em embalagens adequadas, de acordo com a legislação em vigor;
- 6.1.10. O lixo deve ser removido para os locais indicados pela **CONTRATANTE**, nos horários a serem definidos;
- 6.1.11. Abastecer todos os locais que houver dispensadores, sempre que necessário, e com profissional capacitado, a reposição de papel higiênico, papel toalha, sache álcool gel 70%, sabonete e sabão líquido e outros fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.12. Manter a limpeza das plantas das salas, quando houver;
- 6.1.13. Realizar o cata e varredura externa da unidade;
- 6.1.14. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

6.2 SEMANALMENTE:

6.2.1. Lavar todas as áreas destinadas ou não ao público, incluindo escadas, cerâmica, paviflex, portas, azulejos de copa e de gabinete sanitários, peitorais de janelas, lixeiras, vidros basculantes, luminárias e toda parte cimentada, com saneante domissanitário desinfetante;

6.2.2. Retirar, com equipamento e produtos apropriados a cera dos pisos;

6.2.3. Encerar os pisos de granitos e mármore;

6.2.4. Retirar as manchas das portas, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);

6.2.6. Limpar persianas, grades e pedestais (com equipamentos e materiais próprios) e os móveis revestidos de resina sintética;

6.2.6. Limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas;

6.2.7. Lustrar o mobiliário com produto apropriado;

6.2.8. Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas, instalação do prédio e tubulações;

6.2.9. Vasculhar com material apropriado paredes e tetos;

6.2.10. Realizar controle fitossanitário dos vasos;

6.2.11. Realizar a limpeza das maçanetas das portas, interruptores e teclados de computadores com produtos adequados;

6.2.12. Realizar higienização terminal das áreas críticas, seguindo cronograma;

6.2.13. Remover, selar e encerar os pisos de granitos e mármore.

6.2.14. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

6.3. QUINZENALMENTE:

6.3.1. Lavar com detergente todos os pisos (granito, mármore, mosaico, cerâmica, paviflex, etc.);

- 6.3.2. Limpar com produto próprio, as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, plásticos e tecidos;
- 6.3.3. Passar lustra móveis nas mesas, armários e demais móveis envernizados;
- 6.3.4. Polir, com preparo próprio, os metais incluindo, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.;
- 6.3.5. Limpar, interna e externamente, geladeiras, fogões e bebedouros;
- 6.3.6. Limpar as persianas, bem como todos os vidros;
- 6.3.7. Remover, com equipamento apropriado, a cera dos pisos de granitos e encerando-os e polindo-os em seguida;
- 6.3.8. Limpar as esquadrias de alumínio amonizado e das que aceitam este tratamento;
- 6.3.9. Realizar limpeza geral dos espaços (corredores, salas, banheiros, hall, garagem e vias de acesso) por meio de equipamentos adequados;
- 6.3.10. Limpar paredes e rodapés, esquadrias externas;
- 6.3.11. Limpar todos os vidros (faces internas e externas), aplicando-lhes produtos antiembaçantes, em todos os pavimentos dos hospitais;
- 6.3.12. Realizar higienização terminal das áreas semicríticas, seguindo cronograma;
- 6.3.13. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

7.1. CONCEITO:

7.1.1. Os serviços hospitalares requerem a cada dia um número maior de profissionais qualificados que atendam este exigente mercado. O termo “maqueiro” é um tanto redutor, uma vez que as funções deste profissional da área de saúde requerem muito mais habilidade do que simplesmente carregar uma maca;

7.1.2. Para a boa prática da sua profissão, garantindo sua saúde e a do paciente que ele transporta, o maqueiro deve observar as regras da boa mecânica corporal. Um maqueiro despreparado pode causar danos sérios a sua saúde e ao paciente, especialmente aqueles poli traumatizados;

7.1.3. O condutor realiza transporte de pacientes com segurança, nas unidades de saúde, podendo transferir o paciente da cadeira de rodas para a maca, da maca para a cama ou da maca para a mesa de exames, atendendo adequadamente todas as solicitações da equipe de saúde;

7.2. ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

- 7.2.1. Realizar remoção do paciente de um setor para outro, visando sua movimentação segura no ambiente hospitalar;
- 7.2.2. Realizar a movimentação interna e externa dos pacientes de acordo com o protocolo de movimentação segura da instituição;
- 7.2.3. Auxiliar na locomoção dos usuários;
- 7.2.4. Auxiliar a equipe de enfermagem na acomodação dos pacientes internados nas ambulâncias para remoções ou realização de exames internos e externos;
- 7.2.5. Auxiliar a equipe assistencial no posicionamento do paciente;
- 7.2.6. Auxiliar na transferência do leito para os equipamentos de transporte e cadeiras e vice-versa;
- 7.2.7. Transportar/encaminhar pacientes para todo e qualquer setor na unidade em conjunto com a equipe de enfermagem (no mínimo um técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem);
- 7.2.8. Seguir normas e rotinas institucionais visando a qualidade e segurança dos pacientes;
- 7.2.9. Cumprir com a escala de trabalho estabelecida;
- 7.2.10. Zelar e realizar a higienização dos equipamentos utilizados para o transporte do paciente;
- 7.2.11. Manter atualizado livro de registro de atividades;
- 7.2.12. Seguir rigorosamente a NR32;
- 7.2.13. Realizar entrega do corpo segundo procedimento da instituição;
- 7.2.14. Utilizar adequadamente os EPI's;
- 7.2.15. Obedecer a procedimentos operacionais padrão da instituição;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

8.1. Os licitantes participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto, contendo todas as atividades objeto do presente edital, e em instituição de saúde com mais de 100 leitos;

8.2. Deverá ser realizada visita técnica pela licitante, de segunda à sexta, das 09:00h as 16:00h, para que, através de seu representante legal, tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste instrumento, devendo marcar a visita técnica através dos seguintes contatos:

8.3. A visita técnica deverá ocorrer com em cada unidade e acompanhada pela Gerencia Operacional ou profissional responsável das unidades;

8.4. O responsável pela unidade hospitalar fornecerá comprovação, através de declaração (Atestado de Visita Técnica), Anexo II para fins de participação neste certame, informando que a licitante realizou a vistoria no local.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados em 60 (sessenta) meses, ou ao período de vigência dos contratos de gestão – SES/GO.

10. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada, e com a especificação em conformidade com o solicitado;

10.2. Na proposta apresentada, deverá constar o valor mensal e anual;

10.3. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, valores compatíveis com convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo da categoria profissional – normas vigentes, às quais estão vinculados os colaboradores;

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. No caso de omissões puramente formais em propostas serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;

10.6. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar "*bis in idem*", bem como os custos referentes ao prazo contratual;

10.7. Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

11. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e seus anexos, exclusivamente na data, horário e local previstos no Ato Convocatório;

11.2. A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto, irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

12.2. Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente atualizada;

12.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

12.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual de Goiás;

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011;

12.2.5. A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo gestor do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto, devidamente acompanhado do relatório de evidência da prestação dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Recrutar, selecionar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e alocar o quantitativo de profissionais, com o nível de instrução, treinamento e capacitação para os serviços, com boa apresentação e aprovação em exame de saúde;

13.2. Fornecer obrigatoriamente os saneantes domissanitários, com os respectivos diluidores, sendo estes previamente analisados e validados pela **CONTRATANTE**, materiais e os equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios em qualidade e quantidade suficientes e necessários para a perfeita e continua execução dos serviços de limpeza, em conformidade ao disposto nas orientações técnicas do **CONTRATANTE**, a Legislação que rege a matéria e as orientações técnicas de higienização e conservação descritas no decorrer do presente Termo de Referência;

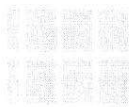
13.3. Registre-se que os anexos constantes relativos aos quantitativos de materiais, equipamentos, produtos, utensílios e maquinários são meramente estimativos mínimos para fins de realização de pesquisa de preço, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA** na quantidade suficiente para a execução dos serviços com qualidade exigida;

13.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, de acordo com as necessidades e especificidades dos Hospitais, bem como atender às solicitações do setor responsável quanto ao desígnio de treinamentos específicos, e encaminhar colaboradores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.5. Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela área responsável do **COTRATANTE**, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

13.6. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

13.7. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de



trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;

13.8. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;

13.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.10. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

13.11. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

13.12. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer equipamentos de EPIs / EPCs apropriados às atividades dos seus empregados, inclusive os necessários para a limpeza dos vidros e esquadrias;

13.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional **CONTRATADA**, fornecendo-os e substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;

13.14. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da área técnica responsável dos Hospitais, devendo a empresa prestadora de serviço submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à aprovação do Executor do contrato;

13.15. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

13.16. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

13.17. Os uniformes dos funcionários que irão trabalhar nas áreas críticas ou exclusivas deverão ser diferenciados a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

13.18. Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados;

13.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

13.20. Os serviços de limpeza e desinfecção dos sanitários masculinos e femininos serão preferencialmente executados por pessoas do sexo correspondente;

13.21. A empresa **CONTRATADA** estará obrigada a manter diariamente nos locais de prestação dos serviços a fim de atender a produtividade mínima, devendo possíveis ausências ser supridas até 02 (duas) horas após o início do expediente;

13.22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

13.23. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

13.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

13.25. Disponibilizar computador, mesa, cadeira, armários para os funcionários e todo o material de expediente, necessários ao desempenho das funções de seus encarregados;

13.26. Cumprir as normas, instruções, orientações técnicas e determinações do **CONTRATANTE**, inclusive, no tocante ao faturamento que deverá ser realizado de acordo com as fontes de recursos indicadas previamente pelos Hospitais. E ainda, atender todas as solicitações sobre remanejamentos, troca de auxiliares de serviços



gerais, encarregados e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade de produtos, materiais, utensílios, equipamentos utilizados na execução dos serviços;

13.27. Apresentar no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/capacitação para todos os funcionários, a ser realizado pela empresa **CONTRATADA** no primeiro semestre da contratação;

13.28. Garantir e apresentar evidências ao **CONTRATANTE** de todas as capacitações realizadas de acordo com o cronograma apresentado;

13.29. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, liberar seus colaboradores e garantir a participação de todos nas capacitações e treinamentos internos das Unidades Hospitalares;

13.30. Garantir e apresentar evidências ao **CONTRATANTE** de todas as higienizações realizadas na unidade;

13.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, Normas, Legislação e orientações técnicas descritas neste Termo de Referência;

13.32. Entregar os materiais somente ao gestor do contrato, para fins de aprovação e controle;

13.33. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes, previamente aprovados pelo gestor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado;

13.34. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa prestadora de serviço deverá encaminhar ao gestor do contrato a relação dos equipamentos e das ferramentas que serão fornecidos a cada categoria;

13.35. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

13.36. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

13.37. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dos Hospitais, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

13.38. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.39. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados) que julgarem necessário, devendo os custos relacionados serem previstos na proposta comercial;

13.40. Fornecer mural para controle de escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;

13.41. Manter guardados nas dependências dos Hospitais, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, fichas de EPI, devidamente organizados e catalogados;

13.42. Fornecer armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha atividade, bem como, armários para guarda de toda a documentação já utilizada;

13.43. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, inclusive, produtos apropriados aos prestadores de serviço expostos ao sol;

13.44. Apresentar toda a Legislação Federal e Estadual atualizada, existente ou que venha a ser criada que regulamente a área de limpeza, bem como fornecer anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de limpeza do Estado de Goiás, tão logo esteja definido;

13.45. Fiscalizar, às suas expensas, através dos supervisores/fiscais da empresa prestadora de serviço, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus

empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem os regulamentos;

13.46. Qualificar os empregados reservas, treinando-os antecipadamente no posto, visando dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas nos Hospitais, em substituições aos prestadores de serviço efetivos dos postos, quando afastados por motivo de falta, saúde, férias e outros afastamentos;

13.47. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

13.48. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.49. Fornecer juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a relação dos empregados alocados para prestação dos serviços, assim como qualquer documento solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena do não atesto da fatura;

13.50. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado;

13.51. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação;

13.52. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

13.53. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;

13.54. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, de acordo com a sua escala de trabalho, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

13.55. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE** e vice-versa em casos de paralisação dos transportes coletivos, de forma a manter os serviços em postos essenciais, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

13.56. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.57. Manter os prestadores de serviço no posto de trabalho, orientando-os a não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados e/ou cumprirem tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

13.58. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos definidos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo setor responsável, informando, com antecedência de no máximo 24 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

13.59. Apresentar a **CONTRATANTE** à relação de materiais e insumos, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos de trabalho;

13.60. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.61. Manter de forma permanente a fiscalização externa dos postos de limpeza nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso,



com assinatura e matrícula do fiscal, e adoção de providências no caso de irregularidade;

13.62. Comunicar o período de férias de seus colaboradores ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.63. Acatar as exigências quanto à execução dos serviços, os horários de turnos, e ainda, quanto à imediata correção das deficiências alinhadas pelo setor competente dos Hospitais, quanto à execução dos serviços contratados;

13.64. Quando se tratar de almoxarifado, farmácia ou assemelhados, dada a sua complexidade, a empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço deverá promover periodicamente o remanejamento de prestadores de serviços em escalas alternativas;

13.65. Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização tenha acesso ao controle de frequência do pessoal alocado na prestação dos serviços;

13.66. Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;

13.67. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena da imediata rescisão contratual;

13.68. Conhecer todas as instalações prediais do **CONTRATANTE**;

13.69. Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;

13.70. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionados neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste Hospital;

13.71. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

13.72. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e/ou substituição de qualquer equipamento ou mobiliário danificado pelos seus empregados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;



13.73. Em hipótese alguma o empregado da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de: medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;

13.74. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e de vida, de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

13.75. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que o **CONTRATANTE** venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

13.76. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço, no início da execução contratual, deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por sua área técnica, definindo a localização dos postos de limpeza patrimonial, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada posto, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços;

13.77. A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão, conforme definido no item anterior, toda e qualquer modificação da referida planificação, tais como mudança de localização do posto de serviço, mudança de atribuições e alteração do horário de funcionamento somente serão efetuadas por escrito e notificando oficialmente à empresa prestadora de serviço, para alteração do plano originalmente estabelecido;

13.78. Nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora diária, denominado de intervalo intrajornada, o qual assegura medida de higiene, saúde e segurança do trabalho;

13.79. No que se refere à concessão do intervalo intrajornada aos profissionais com a escala de 13x36, cabe o seguinte destaque;

13.79.1. Realização de revezamento o qual propicie o usufruto integral do direito em questão;

13.80. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no início do ajuste ou a cada alteração, inclusive, assim como a qualquer momento que for solicitado, arquivo, em meio magnético, a quantidade de postos contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao Contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de: mão-de-obra ausente, 13º salário, férias, auxílio enfermidade, faltas legais, Licença Paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Acidente Trabalho, Indenização Adicional, Cobertura de Intervalo Alimentação;

13.81. Todos os materiais e equipamentos a serem disponibilizados aos postos de serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

13.82. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção de fornecedores;

13.83. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;

13.84. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.2. Informar a empresa **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.3. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço às instalações, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;

14.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

14.5. Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar inadequado para a execução dos serviços;

- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço;
- 14.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;
- 14.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 14.9. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 14.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 14.11. Comunicar oficialmente, através do gestor do contrato, à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;
- 14.12. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto neste Termo de Referência ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;
- 14.13. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;
- 14.14. Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;
- 14.15. Após assinatura no livro de ocorrências mantido pela **CONTRATADA**, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;
- 14.16. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantada pela **CONTRATANTE**;
- 14.17. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

14.18. Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das especificidades do serviço;

14.19. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades;

14.20. Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações deste Instituto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, QUANTO A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

15.1. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais tais como, falta de: água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves, catástrofes e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

15.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias, o plano de contingência para a continuidade da prestação dos serviços em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros da região metropolitana da capital do Estado;

15.3. Em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros, a **CONTRATADA** deverá executar de imediato o plano de contingência para a continuidade dos serviços contratados.

16. DOCUMENTAÇÕES DA CONTRATADA QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1. Alvará sanitário vigente;

16.2. Licença de funcionamento aprovado pela prefeitura;

16.3. Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

16.4. Registro de Execução do POP descrito e Listas de Capacitações;

16.5. PGRSS;

16.6. PPRA;

16.7. PCMSO;

16.8. ASO dos colaboradores;

16.9. Cartão de Vacinação dos colaboradores;

16.10. Ficha Técnica dos Produtos Químicos;

16.11. Os referidos documentos deverão ser apresentados em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

17. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

17.1. A empresa obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

17.2. O fiscal do contrato a ser designado, deve, neste caso, comunicar formalmente a seu superior imediato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros e adoção das medidas cabíveis;

17.3. O objeto deste termo de referência deverá ser executado nos seguintes endereços:

17.3.1. Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI, situado à Rua R-7, esquina com Avenida Perimetral, S/N, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74.110-090;

17.3.2. Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA, situado à Avenida Diamante, esquina com Rua Mucuri, S/N, Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.955-220;

17.3.3. Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, situado na Rua 230, S/N, Vila Jaraguá, Goiânia – Goiás, CEP: 74.655-130.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da **CONTRATANTE**;

18.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

18.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.2.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

18.2.4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

18.3. O Fiscal do contrato terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

18.4. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos.

18.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

18.6. A assistência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados;

18.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da **CONTRATADA** a que venham causar embaraço a fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

19. DOS INDICADORES A SEREM APRESENTADOS:

19.1. A gestão hospitalar preza pelo monitoramento de indicadores de estrutura, processos e resultados. A estrutura diz respeito aos recursos humanos e materiais disponíveis para a realização da limpeza, enquanto os indicadores de resultado compreendem o monitoramento da qualidade da higiene e a produtividade;

19.2. Para tanto, fica a **CONTRATADA**, obrigada a apresentar mensalmente os seguintes indicadores:

Indicadores	Fórmulas
Taxa de rotatividade	$(\text{Número de admissões} + \text{desligamentos}) / 2 \times 100 / \text{Número de funcionários ativos.}$
Taxa de acidentes	$\text{Número de acidentes de trabalho} / \text{Número de funcionários ativos}) \times 100.$
Taxa de absenteísmo	Relação porcentual entre o número de horas / homem ausentes e o número de horas / homem trabalhadas. Número de horas / homem ausentes: nº horas ausentes pelo nº horas que cada um deveria trabalhar. Número de horas / homem trabalhadas: total de horas trabalhadas pelo número de horas previstas para cada um.
Taxa de treinamentos	Relação entre o número de horas dos funcionários ouvintes nos cursos e o número de total de horas trabalhadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal	Total de tempo gasto em limpezas terminais / totais de terminais realizadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal de sala cirúrgica	Total de tempo gasto em limpezas terminais / totais de terminais realizadas em salas cirúrgicas.
Tempo médio de atendimento a terminais	Tempo de chegada até o leito / totais de terminais realizadas
Tempo médio para a realização de uma limpeza concorrente	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de concorrentes realizadas.
Taxa de adequação do serviço de higiene	Total de higienizações aprovadas / totais de higienizações avaliadas.

19.3. A **CONTRATANTE** poderá durante a execução do contrato suprimir ou acrescentar novos indicadores.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas nas legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas e impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira;

20.2. Comete infração administrativa, a Contratada que, no decorrer da contratação:

20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

20.2.2. Apresentar documentação falsa;

20.2.3.. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4. Cometer fraude fiscal;

20.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência.

20.3. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.4. O **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Unidade Hospitalar, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato;

20.6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 20.5, o **CONTRATANTE** deverá reter os valores das faturas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos de seus colaboradores, bem como as obrigações sociais e trabalhistas;

20.7. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

Tabela de Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	3	Por empregado e por dia
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado;	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço;	6	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE ;	4	Por empregado e por dia
8	Reter documentos pessoais de seus empregados;	3	Por ocorrência e por dia
9	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias;	5	Por ocorrência e por dia
10	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função;	3	Por ocorrência e por dia
11	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia

Para os itens seguintes, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta	3	Por ocorrência

	inconveniente ou incompatível com suas atribuições;		
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização;	4	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
16	Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização;	4	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	4	Por empregado e por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas;	6	Por ocorrência e por dia
20	Entregar o uniforme aos funcionários no prazo estipulado no contrato;	3	Por empregado e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	6	Por ocorrência e por dia
22	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização;	4	Por ocorrência e por dia
23	Observar determinação da legislação trabalhista;	6	Por ocorrência
24	Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;	6	Por empregado e por ocorrência
25	Fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho;	1	Por ocorrência
26	Fornecer aos empregados os	4	Por empregado e por

	equipamentos de segurança para execução dos serviços;		ocorrência
27	Cumprir as políticas de segurança do CONTRATANTE;	2	Por ocorrência
28	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS;	6	Por empregado e por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
29	Utilizar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e do CONTRATANTE;	6	Por ocorrência
30	Realizar a separação dos materiais recicláveis e descartáveis;	2	Por ocorrência
31	Permitir que as lixeiras suportem detritos acima de sua capacidade;	2	Por ocorrência
32	Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca.	2	Por ocorrência

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

21.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

21.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

21.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

21.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia

elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

21.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

21.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.1.8. Destinar de forma ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** tão logo sejam solicitados pela **CONTRATANTE**;

22.2. Os funcionários designados como encarregados de limpeza, bem como os auxiliares de serviços gerais alocados nos postos de trabalho, contarão com o apoio dos servidores e funcionários do **CONTRATANTE**, no que couber.

22.3. A **CONTRATADA** disponibilizará 01 (um) profissional que exercerá o controle de infecções e desinfecção de superfícies, subsidiando os auxiliares de serviços gerais e encarregados no que couber;

22.4. No caso de desaparecimento, furto ou qualquer outro tipo de sinistro nos postos de trabalho, não caberá à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade, vez que o acesso ao local designado será limitado ao encarregado da **CONTRATADA**.

22.5. No caso da **CONTRATADA** julgar necessário o reforço na segurança do local destinado a guarda de seus materiais e/ou equipamentos, as medidas preventivas, desde que aprovadas pelas respectivas Chefias das Unidades de Saúde atendidas, correrão por sua conta, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ressarcimento quando do término do Contrato.

23. NORMAS APLICÁVEIS:

23.1. Todos os serviços executados e os materiais fornecidos para a execução dos mesmos devem seguir as seguintes referências normativas:

23.2. Portaria nº15, de 23 de agosto de 1988 ANVISA;

23.3. Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimento de Saúde. Ministério da Saúde, Brasília, 1994;

23.4. Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007;

23.5. Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007;

23.6. Manual Técnico de Limpeza e Desinfecção de Superfícies Hospitalares e Manejo de Resíduos. IBAM/COMLURB, 2010;

23.7. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – Limpeza e Desinfecção de Superfícies – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA – 2010;

23.8. RDC Nº 42, de 25 de outubro de 2010;

23.9. Normas Regulamentadoras: NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

23.10. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

24. VALOR DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO:

24.1. Os valores das propostas deverão seguir a referência da tabela abaixo para cada unidade:

<u>UNIDADE</u>	<u>VALOR MENSAL R\$</u>	<u>VALOR ANUAL R\$</u>
HEMU	R\$605.033,73	R\$7.260.404,76
HEAPA	R\$286.323,94	R\$3.435.887,28
HEMNSL	R\$200.894,17	R\$2.410.730,04

25. ANEXOS:

- Anexo I - Relação de materiais;
- Anexo II - Relação de equipamentos;
- Anexo III - Atestado de Vistoria;

ANEXO I e II – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados para execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Anexo I - A relação de materiais de consumo é estimada mensalmente, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas das unidades.

Anexo II - A relação de equipamento utilizados para a execução dos serviços, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas das unidades.

ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS DE USO CONTÍNUO	QUANTIDADE (Estimada Mensal) HEMU	QUANTIDADE (Estimada Mensal) HEAPA	QUANTIDADE (Estimada Mensal) MNSL
1.	Capote descartável gramatura 60;	130 UN	150 UN	60UN
2.	Cera acrílica para piso Paviflex;	150 L	160 L	100L
3.	Desinfetante hospitalar;	150 L	160 L	80L
4.	Disco Preto	9 UN	9 UN	4UN
5.	Disco Verde	9 UN	9 UN	7UN
6.	Disco Vermelho	5 UN	4 UN	2UN
7.	Escova de nylon;	20 UN	15 UN	5UN

8.	Escova sanitária;	40 UN	30 UN	10UN
9.	Escovão para enceradeira;	05 UN	3 UN	2UN
10.	Fibra para limpeza leve;	1900 UN	1000 UN	150UN
11.	Fibra para limpeza pesada;	2000 UN	1800 UN	250UN
13.	Limpa pedra;	30 L	20 L	5L
14.	Limpa vidro;	20 L	15 L	-
15.	Limpador desincrustante com 99% de inibidos de corrosão;	50 L	165 L	25L
16.	Luva cirúrgica;	1000 UN	1000 UN	1000 UN
17.	Luva de jardinagem com dedos de escavação;	05 UN	3 UN	-
18.	Luva látex Azul;	200 UN	200 UN	80 PAR
19.	Odorizador de Ambiente	20 L	10 L	5L
20.	Luva látex Amarela;	200 UN	200 UN	100UN
21.	Luva látex Verde;	200 UN	200 UN	120UN
22.	Luva PVC 70cm;	50 UN	30 UN	10UN
23.	Máscara cirúrgica;	150 UN	130 UN	1.600UN
24.	Máscara PFF2	400 UN	300 UN	50UN
25.	Máscara respiratória com filtro;	20 UN	10 UN	8UN
26.	Pano multiuso;	60 ROLO	40 ROLO	20UN
27.	Removedor de cera;	150 L	200 L	70L
28.	Rodo de 30 cm;	30 UN	20 UN	25UN
29.	Rodo de 60 cm;	40 UN	30 UN	12UN
30.	Saco de lixo de 100 litros - branco, preto, laranja, vermelho e azul;	40 PCT	BRANCO = 90PCT PRETO = 100PCT VERMELHO = 90PCT	90PCT
31.	Saco de lixo de 60 litros - branco, preto, laranja, vermelho e azul;	150 PCT	PRETO = 80PCT BRANC = 60PCT VERMELHO = 40PCT	60PCT
32.	Saco de lixo de 200 litros - branco, preto, laranja,	-	BRANCO = 100	-

vermelho e azul;			
------------------	--	--	--

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTOS DE USO PERMANETE	QUANTIDADE HEMU	QUANTIDADE HEAPA	QUANTIDADE MNSL
1.	Aspiradores de pó industrial;	02 UN	-	1UN
2.	Balde 15L – Azul e Vermelho;	15 UN	18 UN	8UN
3.	Balde 4L – Azul e Vermelho;	15 UN	18 UN	8UN
4.	Extensão elétrica 50 metros com suporte;	02 UN	01 UN	2UN
5.	Carrinhos Coletores de Resíduo 240L Branco, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.	15 UN	18 UN	5UN
6.	Carrinhos Coletores de Resíduo 240L Marrom, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.	15 UN	-	2UN
7.	Carrinhos Coletores de	15 UN	18 UN	5UN

	Resíduo 240L Preto, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e lavagens com rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado.			
8.	Carro funcional de limpeza com sistema fechado;	05 UN	09 UN	4UN
9.	Conjunto Doblô 50L;	06 UN	-	2UN
10.	Enceradeira Industrial de CL350;	05 UN	03 UN	2UN
11.	Enceradeira Industrial de CL 500;	05 UN	03 UN	2UN
12.	Enxada;	01 UN	01 UN	-
13.	Escada de 3 andares;	02 UN	02 UN	2UN
14.	Escovas Elétrica também conhecida como Furadeira Elétrica acompanhada com Kit de 1 x escova oval, escova grande, pincel médio, escova fina, haste de extensão de metal	05 UN	-	-
15.	Lavadoras Portátil Alta Pressão 1000w sem fio	05 UN	03 UN	2UN
16.	Facão capinagem;	01 UN	01 UN	-
17.	Lavadora de alta pressão industrial;	01 UN	01 UN	1UN
	Lixeiras 15L;	50 UN	50 UN	20UN
18.	Lixeiras 25L;	200 UN	30 UN	30UN
19.	Lixeiras 50L;	300 UN	100 UN	100UN
20.	Mangueiras para jardim de 50 metros;	02 UN	02 UN	1UN
21.	Mop com reservatório de material plástico transparente, com escala	15 UN	9 UN	3UN



	de graduação, capacidade de 650ml e tampa hermética para evitar a evaporação, libera o produto diretamente no piso, acionando o botão superior azul ou o gatilho;			
22.	Pá de lixo, cabo médio e curto;	30 UN	20 UN	10UN
23.	Pano de chão alvejado;	1000 UN	1000 UN	800UN
24.	Podão foice;	01 UN	01 UN	-
25.	Rádio comunicador de longo alcance;	122 UN	-	4UN
26.	Rastelo;	01 UN	02 UN	1UN
27.	Refil Mop composto de um apoio em poliéster com 2 bolsos com botões e fio em microfibra. 40CM X 13CM	7000 UN	-	-
28.	Roçadeira Cortador Grama Gasolina 52cc	01 UN	01 UN	-
29.	Soprador elétrico;	01 UN	-	-
30.	Tesoura para poda profissional;	01 UN	01 UN	-
31.	Suporte limpa tudo;	30 UN	20 UN	10UN
31.	Vasculha teto;	5 UN	10 UN	5UN
32.	Vassoura de piaçava com cabo de alumínio;	5 UN	06 UN	5UN

ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins de participação do processo nº _____ que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2023

Representante

Assinado eletronicamente por:
Pedro Americo de Carvalho Muricy Filho
CPF: 875.651.885-49
Data: 25/01/2023 16:11:18 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
AGRIPINO JOSÉ DOS ANJOS NETO
CPF: 011.325.655-88
Data: 25/01/2023 16:35:43 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado digitalmente por:
Juliana Paixão Silva Pinto
CPF: 014.416.325-06
Data: 25/01/2023 16:33:25 -03:00

MUNDO DIGITAL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LYQDK-JMLVA-4GXA4-DGD6G

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Pedro Americo de Carvalho Muricy Filho (CPF 875.651.885-49) em 25/01/2023 16:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
167.249.250.206	Lat: -16,687864 Long: -49,274014
	Precisão: 12199 (metros)
Autenticação	pedro.muricy@igh.org.br (Verificado)
Login	
ZSKeuDHuOdZG4mhHOXst9+MMkxxKg4AmTSqVWhn35I=	
SHA-256	

- ✓ JULIANA PAIXAO SILVA PINTO (CPF 014.416.325-06) em 25/01/2023 16:33 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ AGRIPINO JOSÉ DOS ANJOS NETO (CPF 011.325.655-88) em 25/01/2023 16:35 - Assinado eletronicamente

RECIBO DE DOCUMENTOS

Processo Seletivo nº. 009/2022 – IGH/GO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO

Proponente: SS SERVIÇOS

CNPJ nº.07.179.495/0001-07

Declaro para os devidos fins que recebi, em 2 de fevereiro de 2023, às 10:00h, por intermédio do Representante da Empresa supracitada, Sr.LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 295.936.461-91, envelope contendo a relação de documentos necessários para habilitação no Processo Seletivo abaixo descrito, em concordância com as determinações contidas no Edital:

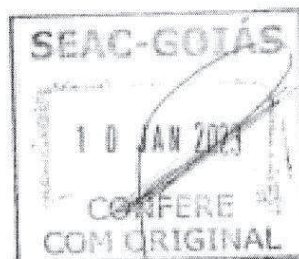
- a) Carteira de habilitação do Sr. Luiz Derlane Gonçalves Farias;
- b) Procuração em nome do Sr. Luiz Derlane Gonçalves Farias;
- c) Carteira de habilitação da Sr. Leonardo Cavalcanti Prudente;
- d) Ato Constitutivo;
- e) Cartão de CNPJ;
- f) Certidão negativa de distribuição (ações de falência e recuperações judiciais), com validade 01/03/2023;
- g) Atestados de capacidade técnica (08);
- h) Comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal do Distrito Federal – DF;
- i) Certidão negativa emitida pela Receita Federal em 30/01/2023, com validade até 29/07/2023;
- j) Certidão Negativa emitida pela SEFAZ Estadual Goiás em 30/01/2023, com validade de 60 dias;
- k) Certidão Negativa emitida pela SEFAZ Municipal Goiânia em 30/01/2023, com validade até 29/04/2023;
- l) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Governo do Distrito Federal (JUNTO AO GDF), 06/01/2023, com validade até 06/04/2023;
- m) Certidão Negativa da Dívida Ativa emitida pelo Governo do Distrito Federal (JUNTO AO JDF), 06/01/2023, com validade até 06/04/2023;
- n) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Governo do Distrito Federal (LICITAÇÃO), 06/01/2023, com validade até 06/04/2023;
- o) Certidão negativa emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF em 30/01/2023, relativa a regularidade do FGTS, com validade até 12/02/2023;
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em 30/01/2023 com validade até 29/07/2023;
- q) 03 atestados de visita técnica (MNSL, HEMU e HEAPA);
- r) Proposta contendo 36 laudas;

Pedro Muricy

p/Comissão de Processo Seletivo

Representante da Proponente

4º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



SEACONS x SEAC-GO Limpeza Ambiental Estado de Goiás

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação Ambiental e de Outros Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em GO.

2023

(01/01/2023 a 31/12/2023)

Recibo Eletrônico de Protocolo - 30795789

Usuário Externo (signatário): kellen pyles pereira ramos
Data e Horário: 09/01/2023 14:37:36
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10162.100090/2023-33
Interessados:

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSEV LIMP PUB E AMBIENTAL COL LIXO SIM ESTA GOIAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

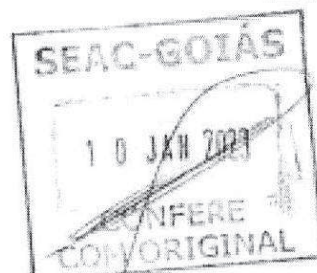
- Requerimento Registro Termo Aditivo CCT Limp Ambient 30795786

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	GC000018/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE:	10/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR000745/2023
NÚMERO DO PROCESSO:	10162.100090/2023-33
DATA DO PROTOCOLO:	09/01/2023

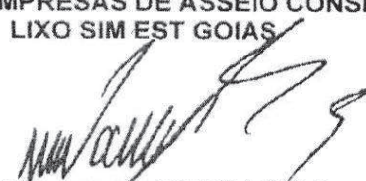


AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2023**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10162.101002/2022-30**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **22/02/2022****SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS**, CNPJ n. **02.851.939/0001-95**, localizado(a) à Alameda do Botafogo, 176, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74030-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA**, CPF n. 033.159.971-60, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/12/2022 no município de Goiânia/GO;

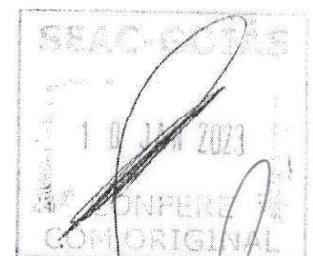
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, localizado(a) à Rua dos Bombeiros, 128, Qd. 248 Lts. 12/14/15, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74835-210, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO GONCALVES DA SILVA**, CPF n. 529.498.771-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/11/2022 no município de Goiânia/GO;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR000745/2023, na data de 09/01/2023, às 11:01.

 09 de janeiro de 2023.**MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA**
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS**
PAULO GONCALVES DA SILVA
Presidente**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	GO000018/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE:	10/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR000745/2023
NÚMERO DO PROCESSO:	10162.100090/2023-33
DATA DO PROTOCOLO:	09/01/2023



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101002/2022-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/02/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. (a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONÇALVES DA SILVA;

celebram o presente QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Terceira – Remuneração da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2023, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 9,850% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 9,850% (nove vírgula oitocentos e cinquenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2022 (R\$ 1.280,29), representado por 7,788% (sete vírgula setecentos e oitenta e oito por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,062% (dois vírgula sessenta e dois por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) mensal, passando de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) para o limite de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) por mês, e de R\$ 17,00 (dezessete reais) para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) por dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R\$ 1.380,00



Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2022 ora previsto na CCT 2022/2024, Registrada sob o nº GO000091/2022, em 25/02/2022, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemblados; Garçon; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 7,788% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2022 percebiam salários de até R\$ 2.391,19 (dois mil trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos), aplica-se 7,788% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

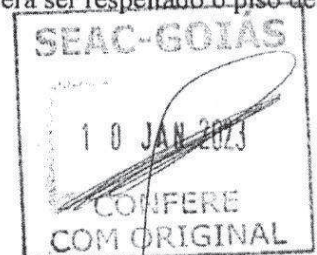
Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 17,00 (dezesete reais) para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Trigésima Primeira – Do Trintídio da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Primeiro. Em razão de alteração de data base da categoria, que passa a ser 01º de janeiro, consoante Termo Aditivo GO000856/2022, registrado em 07/12/2022, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

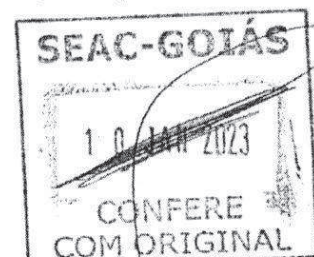
Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO


As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 25/02/2022 sob número: GO000091/2022, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor, assim como os demais Termos Aditivos já registrados sob os números: GO000447/2022, GO000709/2022 e GO000856/2022.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

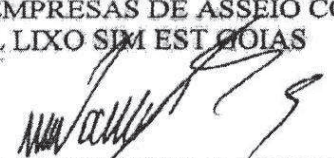


A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. M. M.", located at the bottom right of the page.

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2023.

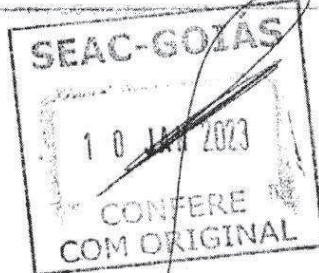

MELQUISEDEC DE SANTOS DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT
COL LIXO SIM EST GOIAS


PAULO GONCALVES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	GC000018/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE:	10/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR000745/2023
NÚMERO DO PROCESSO:	10162.100090/2023-33
DATA DO PROTOCOLO:	09/01/2023



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000091/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007550/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101002/2022-30
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2022, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 13,5879% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 13,5879% (treze vírgula cinco mil oitocentos e setenta e nove por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2021 (R\$ 1.162,00), representado por 10,1800% (dez vírgula hum mil e oitocentos por cento) de reajuste dos salários normativos e 3,4079% (três vírgula quatro mil e setenta e nove por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) mensal, passando de R\$ 334,40 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para o limite de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) por mês, e de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R\$ 1.280,29

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2021 ora previsto na CCT 2021/2022, Registrada sob o nº GO000093/2021, em 12/02/2021, para as

seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 10,1800% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2022, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2022.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2022 percebiam salários de até R\$ 2.170,26 (dois mil cento e setenta reais e vinte e seis centavos), aplica-se 10,1800% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2021, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima

da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesse vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-à o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R\$ 17,00 (dezesete reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à

prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que “o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória” (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde médico para seus empregados, e na contratação do plano, deverão observar as obrigações estipuladas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Parágrafo Quinto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuir mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOÍÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A** ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SEAC-GO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (**4003-3355/ 0800 881 3355**), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a descrição territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do benefício se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Quinta desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo. Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE APRIMORAMENTO

De acordo com o que dispõe a orientação número 08 (oito) da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, e visando a melhoria e o aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS e as empresas do seguimento de asseio e conservação, fica estipulado uma taxa, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) devida por cada trabalhador pertencente a categoria, que deverá ser pago pelas empresas mensalmente ao SEACONS.

Parágrafo Primeiro. A taxa de aprimoramento é devida pela empresa independente de ser o empregado filiado ao sindicato laboral.

Parágrafo Segundo. Em relação aos trabalhadores, esta taxa custeará parte dos gastos com assistência jurídica, agentes de homologação, médicos, psicólogos e odontólogos. Serviços prestados na sede da Entidade Laboral. Além do trailer odontológico que presta atendimentos itinerantes.

Parágrafo Terceiro. Para as empresas, está taxa custeará as homologações das rescisões contratuais de todos os empregados, esclarecimento de dúvidas trabalhistas, termos de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, fornecimento de certidões de regularidade para envio mensal aos tomadores de serviço e participação e licitações (desde que apresentadas a documentação comprobatória).

Parágrafo Quarto. Para apuração da quantidade de trabalhadores que integram o quadro de funcionários de cada empresa, as empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao SEACONS, até 08 (oito) de cada mês, por meio do e-mail: seacons.financeiro@terra.com.br e ou seacons@terra.com.br, os comprovantes de GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e resumo da folha daquele mês. Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para o pagamento, o qual terá como vencimento o dia 12 (doze) de cada mês.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa opte por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento prevista no *caput* desta Cláusula, deverá no prazo de dez dias corridos contados a partir da entrada em vigor desta Convenção Coletiva, procurar a entidade laboral SEACONS para formalização de termo por escrito, devidamente assinado pela empresa e pelo sindicato laboral. As empresas que descumprirem o prazo mencionado, serão consideradas como aceite tácito com relação a opção pelo pagamento da taxa de aprimoramento.

Parágrafo Sexto. As empresas que optarem por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento ficam obrigadas a pagar pelos serviços prestados pelo SEACONS, sem ônus para o trabalhador, de acordo com os valores previstos na tabela abaixo:

Homologação -----	R\$ 330,00 por empregado.
Termo de quitação anual-----	R\$ 330,00 por empregado.
Esclarecimento de dúvidas trabalhistas-----	R\$ 275,00 por dúvida.
Certidões GPS -----	R\$ 440,00 por certidão.
Certidões de Regularidade-----	R\$ 1.100,00 por certidão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no *caput* desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo. Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, os empregados contratados da forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Parágrafo Terceiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Quarto – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único. Considerando o Inquérito Civil nº. 000929.2019.18.000/4, proposto pelo Ministério Público do Trabalho, as partes convenientes suspendem os efeitos da presente Cláusula Vigésima Sétima.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Quarta e Quinquagésima Quarta da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta justificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou outro meio perante a empresa expressamente à condição de incapacidade. Eximindo à empresa do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário em razão do empregado não estar apto ao retorno do trabalho, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 38.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO.

Parágrafo Único. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 38.1.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIS, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2022 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2022, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2022 e 15/11/2022, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2023 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2023, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2023 e 15/11/2023, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.
- b) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.
- b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)

No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário.

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financieiro@terra.com.br e seacons@terra.com.br) a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data aprazada.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de juros de 1% ao mês e correção monetária, bem como a aplicação da multa constante da cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2022 e abril de 2023, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2022 e 10/05/2023.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO realizada em 17/12/2021, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2022 e maio e 2023, com vencimento para 20/06/2022 e 20/06/2023, limitado a valor mínimo de R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e máximo de R\$ 2.369,00 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2022, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2022 e 10/08/2022; e junho de 2023, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2023 e 10/08/2023.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo

Sindicato Patronal estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;
- e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;
- f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.
- g) Na apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Sexagésima Oitava da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000093/2021 registrada em 12/02/2021 sob o Processo nº 10162.100613/2021-80 (12/02/2021) que se encerra em 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2023, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2022.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO
SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE
MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 1 - [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 2 - [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 3 - [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



AO
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH
PROCESSO SELETIVO N° 009/2022-GO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA





CNPJ: 07.179.495/0001-07

E-MAIL: farias@grupo5estrelas.com.br / ss.servicosmanutencao@gmail.com

TELEFONES: 61 3963-3060 / 61 99627-5320

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		D	
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		F	
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME LUIZ DERLANE GONCALVES FARIAS					
					
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 701470 SSP DF					
CPF 295.936.461-91					
DATA NASCIMENTO 08/07/1963					
FILIAÇÃO MARIA SIMONE DE FARIAS					
PERMISSÃO []					
ACC []					
CAT. HAB. AB					
Nº REGISTRO 90116439423					
VALIDADE 28/08/2026					
1ª HABILITAÇÃO 07/08/1996					
OBSERVAÇÕES A					
					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL BRASILIA, DF					
DATA EMISSÃO 03/09/2021					
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
29051840629 DF767166841					
DISTRITO FEDERAL					
DENATRAN CONTRAN					

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3034559315

3034559315

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO bastante que faz **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (03/01/2023), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN Quadra 01, Lote 1100, Parte D, Asa Norte, nesta Capital; com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5320128120-5 por despacho de 07/01/2005, nesta ato representada por seu sócio administrador **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00817072892 DETRAN/DF, onde consta a CI nº 1.980.833 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 716.612.041-04, endereço eletrônico leonardo@grupo5estrelas.com.br, filho de Leonardo Moreira Prudente e Andrea Cristina Barros Cavalcanti Prudente, residente e domiciliado na SHIN QI 08, Conjunto 02, Casa 13, Setor de Habitações Individuais Norte, Lago Norte, Distrito Federal, reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Identidade nº 701.470 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 295.936.461-91, residente e domiciliado na CNB 14, Lote 10, Apartamento nº 917, Taguatinga Norte, Distrito Federal; a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: **A-)** representar a empresa Outorgante e suas filiais acima citadas perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Banco Central do Brasil, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Governo do Distrito Federal, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Receita Federal do Brasil, Departamento de Polícia Federal, Banco Central do Brasil, Ministério Público do Trabalho e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, assinar balanços contábeis, livros fiscais, fazer levantamento de situação fiscal, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; **B-)** Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, BANCO SANTANDER S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL S/A**, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderô, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extrato de contas e talões de cheques, requerer e retirar cheques devolvidos, reconhecer e/ou contestar saldos, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, termos e requerimentos, solicitar, receber e/ou cancelar cartões magnético e/ou de créditos, cadastrar e/ou atualizar senhas, cadastrar, recadastrar, suspender e/ou cancelar o que necessário for, promover quaisquer movimentações bancárias, inclusive via Internet, promover e efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários, subscrever ações, promover e efetuar pagamentos e/ou parcelamentos de débitos em nome da outorgante, promover e efetuar parcelamento de débitos, ajustar valores, prazos, cláusulas e condições; Confere ainda poderes para movimentar contas vinculadas aos depósitos de retenções de provisões de encargos trabalhistas abertas em toda a rede bancária; **C-)** contrair empréstimos e/ou financiamentos, abrir, acompanhar e dar andamento a processos de empréstimos e/ou financiamentos, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências e formalidades, juntar, apresentar e retirar documentos, prestar declarações e informações, fornecer, confirmar e/ou re-ratificar dados, requerer, recorrer, concordar e ajustar as cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamentos, pagar taxas de serviço, assinar os contratos necessários, confessar dívida, assumir obrigações, receber, passar recibo, dar e aceitar quitação; **D-)** admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e/ou VARA DO TRABALHO; **E-)** assinar contratos, distratos e acitivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; **F-)** participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; **G-)** constituir Advogados com os poderes da cláusula AD-JUDICIA e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele; **H-)** DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontos, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, inclusive **subestabelecer**, no todo ou em parte, com ou

sem reserva de poderes. O presente mandato tem validade até 30 de junho de 2023. Certifico que a presente procuração foi assinada digitalmente com base nos termos da MP 2.200-2, que regulamenta o ICP Brasil – Infraestruturas de Chaves Públicas. E as partes por mim reconhecidas nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, valendo-me de todas as formas de identificação em direito admitidas, sejam presenciais ou virtuais. O nome e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pelo(a)(s) representante(s) da outorgante, que por eles se responsabiliza, me foi dito ainda por ele(a)(s) que, age(m) dentro dos limites das atribuições de seu Estatuto, Atas, Regimentos Internos e/ou Contratos Sociais/Alterações Contratuais, responsabilizando-se pelos atos praticados. Guia de custas nº 80583873, paga no valor de R\$ 58,28, sendo R\$55,50 referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 03 de 17.12.2021 publicada 21.12.2021 – TJDF e R\$ 2,78 referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS, LC 116/2003 e LC 1009 de 17/05/2022 publicado no DOE em 20/05/2022. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, JOAO EDUARDO VASCONCELOS PAES, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Selo:TJDFT20230010001991RRRD
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

Assinado digitalmente por:
MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR
CPF: 819.263.751-49
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Data: 05/01/2023 13:30:13 -03:00

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SDN4K-MTJ6D-3TZXA-URJZZ

Matrícula Notarial Eletrônica: 020974.2023.01.03.00007616-87

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):




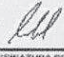
- ✓ MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR (CPF 819.263.751-49) em 05/01/2023 13:30

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validade/SDN4K-MTJ6D-3TZXA-URJZZ>

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			D F
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE					
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1980833 SSP DF				
	CPF 716.612.041-04	DATA NASCIMENTO 10/09/1981			
	FILIAÇÃO LEONARDO MOREIRA PRUDENTE ANDREA CRISTINA BARROS CAVA LCANTI PRUDENTE				
PERMISSÃO <input type="checkbox"/>		ACC <input type="checkbox"/>	CAT. HAB. E		
Nº REGISTRO 00817072882		VALIDADE 11/09/2024	1ª HABILITAÇÃO 10/09/1999		
OBSERVAÇÕES					
					
LOCAL BRASILIA, DF		DATA EMISSÃO 19/09/2019			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
66467687941 DF760253021					
DISTRITO FEDERAL					
DENATRAN			CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1917798951

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201281205

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2281993960

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

6 Janeiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1989673 em 09/01/2023 da Empresa SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME, CNPJ 07179495000107 e protocolo DFN2281993960 - 03/01/2023. Autenticação: DF1DC17F639B3382FED938D86A5D5FB2DD36D43D. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/178.732-1 e o código de segurança VSKP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/178.732-1	DFN2281993960	14/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
716.612.041-04	LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE	06/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1989673 em 09/01/2023 da Empresa SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME, CNPJ 07179495000107 e protocolo DFN2281993960 - 03/01/2023. Autenticação: DF1DC17F639B3382FED938D86A5D5FB2DD36D43D. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/178.732-1 e o código de segurança VSKP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.


MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL



**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**

CNPJ Nº 07.179.495/0001-07

EMENTA: QSA – Saída de sócio e transferência de quotas

LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, filho de Leonardo Moreira Prudente e Andrea Cristina Barros Cavalcanti, nascido em Brasília-DF no dia 10 de agosto de 1981, portador da Carteira de Identidade nº 1.980.833 expedida pela SSP-DF em 04.07.1997 e inscrito no CPF nº 716.612.041-04, residente e domiciliado na SHIN QI 08 Conjunto 2 Casa 13 – Lago Norte – Brasília-DF - CEP 71.520-220;

JOÃO VITOR CEOLIN PRUDENTE, brasileiro, solteiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 24/12/2002, filho de Leonardo Moreira Prudente e Conceição Ceolin Prudente portador da Carteira identidade nº 3.733.833 expedida pelo SSP-DF em 19/02/2019 e do CPF nº 084.097.001-31 residente e domiciliado no SHIN QI 03 Conjunto 09 Casa 24 – Lago Norte – Brasília-DF - CEP 71.505-290.

Únicos sócios da sociedade denominada **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME** e nome de fantasia **SS SERVIÇOS**, com sua sede situada no **SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF – CEP 70.632-100**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53201281205, por despacho em 07/01/2005 e CNPJ nº 07.179.495/0001-07 e CF/DF nº 07.464.151/001-62.

R E S O L V E M, entre si, e de comum acordo, conforme art. 2.031 da Lei 10.406/02, e na melhor forma de direito, promover a presente alteração e consolidação contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Neste ato retira-se da sociedade o sócio **JOÃO VITOR CEOLIN PRUDENTE**, já qualificado que cede e transfere suas 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o sócio **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, dando plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

📍 SAUS Q.4 BLOCO A ED. VICTÓRIA OFFICE TOWER ASA SUL SALA 520/521
CEP: 70.070-938 BRASÍLIA - DF FONE: 61 3532-5001





CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será de competência do sócio **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, com poderes e atribuições de: representar a empresa perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais a que se fizerem necessárias, o qual assina isoladamente pela sociedade, atendendo fielmente aos objetivos da empresa, ficando vedado o uso da denominação social em operações estranhas ou até mesmo a adoção de obrigações que sejam em favor próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA

Altera-se nesse ato a cláusula que trata do exercício social, em que este terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, correspondendo sempre com o ano civil. Ao final de cada exercício, e a ele correspondente, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, apurando-se os resultados, os quais o titular deliberará sobre a destinação dos lucros ou absorção dos prejuízos, sendo que a distribuição do resultado também poderá ocorrer mensal, trimestral, ou semestralmente com base em balancetes intermediários, desde que comprovem a existência de lucros a distribuir na data de referência.

CLÁUSULA SEXTA

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

SAUS Q.4 BLOCO A ED. VICTÓRIA OFFICE TOWER ASA SUL SALA 520/521
CEP: 70.070-938 BRASÍLIA - DF FONE: 61 3532-5001





CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 10/08/1981, filho de Leonardo Moreira Prudente e Andrea Cristina Barros Cavalcanti, portador da Carteira de Identidade nº 1.980.833 expedida em 04/07/1997 pela SSP/DF e do CPF nº 716.612.041-04, residente e domiciliado nesta capital à SHIN QI 08, Conjunto 02, Casa 13 – Lago Norte Brasília-DF - CEP 71.520-220.

R E S O L V E consolidar as disposições contratuais de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob a denominação de **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME** e nome de fantasia **SS SERVIÇOS**, com sua sede situada no **SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF – CEP 70.632-100**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53201281205, por despacho em 07/01/2005 e CNPJ nº 07.179.495/0001-07 e CF/DF nº 07.464.151/001-62.

Parágrafo Primeiro: A empresa pode criar outras filiais em qualquer ponto do Território Nacional, desde que observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade iniciou suas atividades no dia **01 de dezembro de 2004** e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS; SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA

O Capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído aos sócios:

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será de competência do sócio **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, com poderes e atribuições de: representar a empresa perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais a que se fizerem necessárias, o qual assina isoladamente pela sociedade, atendendo fielmente aos objetivos da empresa, ficando vedado o uso da denominação social em operações estranhas ou até mesmo a adoção de obrigações que sejam em favor próprio ou de terceiros.

📍 SAUS Q.4 BLOCO A ED. VICTÓRIA OFFICE TOWER ASA SUL, SALA 520/521
CEP: 70.070-938 BRASÍLIA - DF FONE: 61 3532-5001



CLÁUSULA SEXTA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, ou a qualquer tempo quando se fizer necessário, o administrador será obrigado a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando o inventário, o balanço patrimonial; e o resultado econômico, bem como toda e qualquer informação que lhe for requerida, em especial as de natureza econômico-financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Ao final de cada exercício, e a ele correspondente, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, apurando-se os resultados, os quais o titular deliberará sobre a destinação dos lucros ou absorção dos prejuízos, sendo que a distribuição do resultado também poderá ocorrer mensal, trimestral, ou semestralmente com base em balancetes intermediários, desde que comprovem a existência de lucros a distribuir na data de referência.

CLAUSULA OITAVA

O sócio declara formalmente não estar incurso nos crimes previstos no item III do art. 38 da Lei nº 4.726 de 13.07.1964.

CLAUSULA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O foro da presente sociedade é o de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

SAUS Q.4 BLOCO A ED. VICTÓRIA OFFICE TOWER ASA SUL SALA 520/521
CEP: 70.070-938 BRASÍLIA - DF FONE: 61 3532-5001





CONSULTORIA CONTÁBIL

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam a presente alteração e consolidação contratual em VIA ÚNICA, foi achada conforme, pelo que se obrigam fielmente a cumpri-la.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2023.

LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE
Sócio administrador

JOÃO VITOR CEOLIN PRUDENTE
Sócio retirante

SAUS Q.4 BLOCO A ED. VICTÓRIA OFFICE TOWER ASA SUL SALA 520/521
CEP: 70.070-938 BRASÍLIA - DF FONE: 61 3532-5001



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1989673 em 09/01/2023 da Empresa SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME, CNPJ 07179495000107 e protocolo DFN2281993960 - 03/01/2023. Autenticação: DF1DC17F639B3382FED938D86A5D5FB2DD36D43D. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/178.732-1 e o código de segurança VSKP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/178.732-1	DFN2281993960	14/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
084.097.001-31	JOÃO VITOR CEOLIN PRUDENTE	06/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

716.612.041-04	LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE	06/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1989673 em 09/01/2023 da Empresa SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME, CNPJ 07179495000107 e protocolo DFN2281993960 - 03/01/2023. Autenticação: DF1DC17F639B3382FED938D86A5D5FB2DD36D43D. Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/178.732-1 e o código de segurança VSKP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILLIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME, de CNPJ 07.179.495/0001-07 e protocolado sob o número 22/178.732-1 em 03/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1989673, em 09/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
716.612.041-04	LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE	06/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
716.612.041-04	LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE	06/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
084.097.001-31	JOÃO VITOR CEOLIN PRUDENTE	06/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/01/2023



Documento assinado eletronicamente por CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS, Servidor(a) Público(a), em 09/01/2023, às 09:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/178.732-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Brasília, segunda-feira, 09 de janeiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1989673 em 09/01/2023 da Empresa SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME, CNPJ 07179495000107 e protocolo DFN2281993960 - 03/01/2023. Autenticação: DF1DC17F639B3382FED938D86A5D5FB2DD36D43D. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/178.732-1 e o código de segurança VSKP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.179.495/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/01/2023 às 11:07 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'P', located in the bottom right corner of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.179.495/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SS SERVICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q SAAN QUADRA 1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 1100 PARTE D
--------------------------------------	---------------	---

CEP 70.632-100	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSISTENTECOMERCIAL@GRUPO5ESTRELAS.COM.BR	TELEFONE (61) 3963-3060
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **15:11:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/01/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

07.179.495/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/01/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.X12U.REMC.3KJ7.AWNB.9Y8I**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

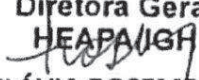
Aparecida de Goiânia, 20 de dezembro de 2022.

Contrato: nº 5782/2020-APA**Contratante: Instituto de Gestão e Humanização - IGH****Contratada: SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda.****Assinatura do Contrato: 13/11/2020****Objeto: Prestação de serviços de higienização e limpeza.**

Atestamos, para fins de comprovação técnica que a empresa **SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lote 1.100, Parte "D", Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 5782/2020-APA, vem desde 14 de novembro de 2020 prestando serviços de Higienização Hospitalar e de Apoio Administrativo nas dependências do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA, o qual possui 102 (cento e dois) leitos e está situado à Av. Diamante, s/n, St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.969-210, utilizando o efetivo abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTD. DE POSTOS	EFETIVO
Encarregado Diurno	12x36	1	2
Encarregado Noturno	12x36	1	2
Aux. De Serviços Gerais – 44h Sem.	44h Sem.	3	3
Aux. De Serviços Gerais – Diurno	12x36	10	20
Aux. De Serviços Gerais – Noturno	12x36	8	16
Maqueiro – 6h Diárias	6h Diárias	1	1
Maqueiro - Diurno	12x36	3	6
Maqueiro – Noturno	12x36	2	4
Total		29	54

Informamos ainda que a referida empresa vem demonstrando capacidade técnica ao cumprir as condições contratuais e desenvolver os serviços a contento.

Flávia Rosemberg
Diretora Geral
HEAPA/IGH

FLÁVIA ROSEMBERG
Diretoria Geral – HEAPA/IGH

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO: Nº 5783/2020-HMI

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

CONTRATADA: SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ASSINATURA DO CONTRATO: 13/11/2020

Objeto: Prestação de serviços de serviços de Higienização Hospitalar e Apoio Administrativo (condução de pacientes) com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e acessórios.

Atestamos, para fins de comprovação técnica que a empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lote 1.100, Parte "D", Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 5783/2020-HMI, vem desde 14 de novembro de 2020 prestando serviços de Higienização Hospitalar e de Apoio Administrativo nas dependências do **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER - HEMU**, o qual possui o total de 143 (cento e quarenta e três) leitos e está situado à Rua R-7, s/n, St. Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-090, utilizando o efetivo abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO
Encarregado Diurno	12 x 36	1	2
Encarregado Noturno	12 x 36	1	2
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	28	56
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	18	36
Maqueiro - Diurno	12 x 36	3	6
Maqueiro - Noturno	12 x 36	2	4
TOTAIS		53	106

Informamos ainda que a referida empresa vem demonstrando capacidade técnica ao cumprir as condições contratuais e desenvolver os serviços a contento.

Goiânia-GO; 15 de dezembro de 2022.


Pedro Muricy
Gerente Operacional
HEMU/IGH

Página 1 de 1


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****CONTRATO: Nº 5784/2020-NSL****CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH****CONTRATADA: SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.****ASSINATURA DO CONTRATO: 13/11/2020**


Objeto: Prestação de serviços de serviços de Higienização Hospitalar e Apoio Administrativo com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios.

Atestamos, para fins de comprovação técnica que a empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lote 1.100, Parte "D", Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 5784/2020-NSL, vem desde 14 de novembro de 2020 prestando serviços de Higienização Hospitalar e de Apoio Administrativo nas dependências do **HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - HEMNSL**, situada à Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210, utilizando o efetivo abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO
Encarregado Diurno	12 x 36	1	2
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	1	1
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	9	18
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	4	8
Maqueiro - Diurno	12 x 36	2	4
Maqueiro - Noturno	12 x 36	1	2
TOTAIS		18	35

Informamos ainda que a referida empresa vem demonstrando capacidade técnica ao cumprir as condições contratuais e desenvolver os serviços a contento.

Goiânia, 14 de setembro de 2022.



Laryssa Santa Cruz M. Barbosa – Diretora Geral
Hospital Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

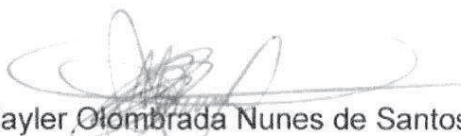


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **INSTITUTO HAVER**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 9.173 de 05/03/2018, com sede na Av. C-255, Nº 400, Sala 1.218, Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.456.372/0001-83, **ATESTA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que a empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lote 985, Bloco "D", Setor de Indústria e Abastecimento em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.179.495/0001-07, prestou no **PERÍODO DE 27/11/2018 A 04/01/2019** **SERVIÇOS DE: (I) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR COM FORNECIMENTOS DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; (II) JARDINAGEM, E (III) PORTARIA, AMBOS, COM SUPERVISÃO DE 1 (UM) ENCARREGADO GERAL.** Local da prestação dos serviços: "Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz - HUGO", em conformidade com o Contrato de Gestão nº 106/2018-SES/GO e Termo de Distrato de Prestação de Serviços nº 001/2019.

Demonstrativo do efetivo alocado

Relação dos profissionais	Escala de Trabalho	Efetivo utilizado
Auxiliar de Serviços Gerais	12h x 36h	116
Jardineiro	44h semanais	2
Porteiro	12h x 36h	8
Encarregado Geral	44h semanais	1
TOTAL DO EFETIVO		127


Mayler Olombrada Nunes de Santos

Superintendência Administrativa e Técnica/Instituto Haver

Goiânia-GO, 05 de janeiro de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 250/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS


CONTRATADA: SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de serviços de SUPERVISOR, ENCARREGADOS, CARREGADORES DE RESÍDUOS; RECEPCIONISTAS E MAQUEIROS na unidade do HUGO - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO CRUZ localizada em Goiânia-GO, o qual possui 408 (quatrocentos e oito) leitos.

Atestamos, para fins de comprovação técnica que a empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN, Quadra 01, S/N, Lote 1.100, Parte D, Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 250/2019 e respectivos Termos Aditivos, vem prestando serviços de apoio administrativo através das categorias de Supervisor, Encarregado, Carregador de Resíduos; Recepcionista e Maqueiros, utilizando um efetivo de 77 (setenta e sete) profissionais.

Atestamos ainda que a referida empresa desenvolve os serviços a contento, demonstrando capacidade técnica e qualidade, cumprindo totalmente as condições contratuais.

Goiânia-GO, 17 de abril de 2020.


Wemerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo Financeiro
HUGO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INTITUTO GERIR, com sede na Av. T-63, Qd. 145, Lt. 08/09, nº 1296, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o 14.963.977/0010-00, atesta para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lote 985, Bloco "D", Setor de Indústria e Abastecimento em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.179.495/0001-07, prestou no PERÍODO DE **21/12/2015 A 26/11/2018** SERVIÇOS DE: (I) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR COM FORNECIMENTOS DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; (II) JARDINAGEM, E (III) PORTARIA, AMBOS, COM SUPERVISÃO DE 1 (UM) ENCARREGADO GERAL. Local da prestação dos serviços: "HUGO - Hospital de Urgências de Goiânia". Tudo em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2015 e seus termos aditivos.

Demonstrativo do efetivo alocado

Relação dos profissionais	Escala de Trabalho	Efetivo utilizado
Auxiliar de Serviços Gerais	12h x 36h	116
Jardineiro	44h semanais	2
Porteiro	12h x 36h	8
Encarregado Geral	44h semanais	1
TOTAL DO EFETIVO		127

Por fim declara que a referida empresa desenvolveu os serviços a contento, demonstrando capacidade técnica, cumprindo integralmente as condições contratuais, desta forma, não possuímos nada que a desqualifique.

Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2019.



Eduardo Reche de Souza
CPF 273.192.168-41
Instituto GERIR



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 020/2022****CONTRATANTE: INSTITUTO CEM**
CNPJ Nº 12.053.184/0006-41**CONTRATADA: SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**
CNPJ Nº 07.179.495/0001-07

OBJETO: Prestação de serviços de **RECEPCIONISTA, MAQUEIRO, ENCARREGADO E SUPERVISOR**, na unidade do **HUGO - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO CRUZ** localizado em Goiânia-GO

Atestamos para fins de comprovação técnica que a empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lote 1.100, Parte "D", Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2022, e respectivos Termos Aditivos, prestou serviços de **RECEPCIONISTA, MAQUEIRO, ENCARREGADO E SUPERVISOR**, na Unidade Hospital: HUGO - Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz localizado em Goiânia-GO, durante o período de 01/01/2022 à 31/03/2022, utilizando o efetivo abaixo:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO
Posto de Encarregado 12hs diurnas	12 x 36	1	2
Posto de Encarregado 12hs noturnas	12 x 36	1	2
Posto de Supervisor Diarista - 44h semanais	2ª a 6ª	1	1
Posto de Maqueiro 12h diurnas	12 x 36	14	28
Posto de Maqueiro 12h noturnas	12 x 36	8	16
Posto de Recepcionista 12hs diurnas	12 x 36	9	18
Posto de Recepcionista 12hs noturnas	12 x 36	5	10
Posto de Recepcionista Diarista - 44h semanais	2ª a 6ª	3	3
TOTAL DOS POSTOS E EFETIVO		42	80

Quelene Rodrigues Santos
Diretora Administrativa / HUGO





Atestamos ainda que a referida empresa desenvolveu os serviços a contento, demonstrando capacidade técnica e qualidade, cumprindo totalmente as condições contratuais.

Goiânia/GO; 13 de setembro de 2022.


Queilene Rosa dos Santos
Diretora Administrativa / HUGO

Queilene Rosa dos Santos
Diretora Administrativa/HUGO





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 015/2022

**CONTRATANTE: INSTITUTO CEM
CNPJ Nº 12.053.184/0006-41**

**CONTRATADA: SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ Nº 07.179.495/0001-07**

OBJETO: Prestação de serviços de **RECEPCIONISTA, MAQUEIRO, ENCARREGADO E SUPERVISOR**, na unidade do **HUGO – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ** localizado em Goiânia-GO

Atestamos, para fins de comprovação técnica que a empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lote 1.100, Parte "D", Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com os Contratos de Prestação de Serviços nº 015/2022, e respectivos Termos Aditivos, vem prestando desde 01 de abril de 2022 até a presente data, os serviços de **RECEPCIONISTA, MAQUEIRO, ENCARREGADO E SUPERVISOR**, na Unidade Hospital: HUGO – Hospital Estadual de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz localizado em Goiânia-GO, utilizando o efetivo abaixo:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO
Posto de Encarregado 12hs diurnas	12 x 36	1	2
Posto de Encarregado 12hs noturnas	12 x 36	1	2
Posto de Supervisor Diarista - 44h semanais	2ª a 6ª	1	1
Posto de Maqueiro 12h diurnas	12 x 36	14	28
Posto de Maqueiro 12h noturnas	12 x 36	8	16
Posto de Recepcionista 12hs diurnas	12 x 36	9	18
Posto de Recepcionista 12hs noturnas	12 x 36	5	10
Posto de Recepcionista Diarista - 44h semanais	2ª a 6ª	3	3
TOTAL DE POSTOS E EFETIVO		42	80

Queliane Rosa dos Santos
Diretora Administrativa
HUGO



Atestamos ainda que a referida empresa desenvolve os serviços a contento, demonstrando capacidade técnica e qualidade, cumprindo totalmente as condições contratuais.

Goiânia/GO; 13 de setembro de 2022.


Queiliane Rosa dos Santos
Diretora Administrativa/HUGO

Queiliane Rosa dos Santos
Diretora Administrativa/HUGO



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.464.151/001-62

CPF/CNPJ 07.179.495/0001-07

DataConcessão 03/03/2005

Denominação social SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia SS SERVICOS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

969-46346/13

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no
ISS

01/09/2016

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no
ICMS

01/09/2016

Descrição Atividade Econômica do ISS SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS

Código da Atividade - ISS N8111-7/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 17/11/2015

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

Código da Atividade - ICMS G4789-0/05-00

Data de Início de Atividade - ICMS 22/05/2018

Endereço SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 S/N PARTE D

CEP 70.632-100

Bairro ASA NORTE

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 30/01/2023

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal: N812140000

Descrição da atividade: LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

Data de início: 17/11/2015

CNAE-Fiscal: N821999900

Descrição da atividade: PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Data de início: 17/11/2015

Este documento foi emitido no dia 30/01/2023 na Internet pelo portal Agênci@Net





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 07.179.495/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:04 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2023.

Código de controle da certidão: **717E.B59F.1F7C.A452**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 35993762

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
07.179.495/0001-07**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.455.618.247

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 JANEIRO DE 2023

HORA: 15:21:33:9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.993.434-5**

Prazo de Validade: até 29/04/2023

CNPJ: 07.179.495/0001-07

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

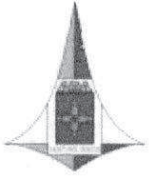
Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 30 DE JANEIRO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

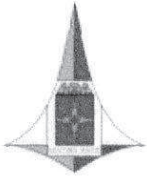
CERTIDÃO Nº: 013000500232023
NOME: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME
ENDEREÇO: SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 07.179.495/0001-07
CF/DF: 0746415100162 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de abril de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 013000500272023
NOME: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME
ENDEREÇO: SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 07.179.495/0001-07
CF/DF: 0746415100162 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 06 de abril de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 013000500372023
NOME: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME
ENDEREÇO: SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 07.179.495/0001-07
CF/DF: 0746415100162 - ATIVA
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de abril de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.179.495/0001-07
Razão Social: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME
Endereço: SIA TRECHO 3 SN LT 985 SN BL D SALA 112 / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASILIA / DF / 71200-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011701062478652509

Informação obtida em 30/01/2023 15:26:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ATESTADO DE VISTORIA

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO -IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022

A empresa **SS SERVICOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN Quadra 01, Lote 1.100, Parte "D", Asa Norte, Brasília/DF, interessada em participar do referido processo seletivo, vem através do seu representante legal infra assinado, Elves Marlos Raimundo, portador da cédula de identidade RG nº 1675449 e inscrito no CPF sob o nº 295.276.601-06, declaro para fins de participação do processo nº 009/2022 que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Goânia/GO, 30 de Janeiro de 2023

07.179.495/0001-07
SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
E LIMPEZA LTDA - ME
SIA TRECHO 03 LOTE 985 BLOCO D SALA 112
ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP 72.200-830
BRASÍLIA - DF

Atenciosamente,

SS SERVICOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

07.179.495/0001-07

Elves Marlos Raimundo

Manoel Guimarães

Analista de Contratos

~~HEMNSL/IGH~~

Responsável da Contratante pelo Acompanhamento da Visita Técnica
LOCAL: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL, registrada no CNES sob o nº
2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



ATESTADO DE VISTORIA

Ao
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO -IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022

A empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN Quadra 01, Lote 1.100, Parte "D", Asa Norte, Brasília/DF, interessada em participar do referido processo seletivo, vem através do seu representante legal infra assinado, Elves Marlos Raimundo, portador da cédula de identidade RG nº 1675449 e inscrito no CPF sob o nº 295.276.601-06, declaro para fins de participação do processo nº 009/2022 que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Goânia/GO 30 de Janeiro de 2023

7.179.495/0001-07
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
E LIMPEZA LTDA - ME
RUA TRECHO 03 LOTE 985 BLOCO D SALA 112
ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP 72.200-030
BRASÍLIA - DF

Atenciosamente,


SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA


07.179.495/0001-07

Elves Marlos Raimundo

Barbara Leticia Borges Medeiros
Enfermeira Coordenadora
RSS e SML
HMI/IGH

Responsável da Contratante pelo Acompanhamento da Visita Técnica
LOCAL: HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU, com sede Av. Perimetral –
Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com





Salvador, 16 de fevereiro de 2023.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 009/2022 – IGH/GO (Processo seletivo objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO – IGH/GOIAS** para o **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER - HEMU**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210, e **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210

1 - Considerações iniciais:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (13/12/2022), e Diário Oficial do Estado de Goiás (14/12/2022) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante em edital para apresentação de propostas, depreende-se que 01 (uma) Proponente apresentou proposta, qual seja:

- **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07**

2 - Análise de requisitos:

Seguem abaixo análise da documentação carreada pela Proponente:

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.



Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

Conclusão

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital Estadual da Mulher – HEMU, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 009/2022 – IGH/GO, vem **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07**, conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, tendo apresentado preço



compatível com a média de mercado, declarar vencedora, a Proponente **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07.**

Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o setor de contratos para a confecção de minuta para celebração de contrato com a empresa vencedora. Proceda-se com as devidas publicações.


Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo IGH



Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2023

AO

IGH - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

<p style="text-align: center;">PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 - GO</p>
--

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender ao Processo Seletivo nº 009/2022 - GO para a contratação de serviços de higienização, contemplando as unidades do **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER – HEMU**, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HEAPA**, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; e **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210.

DADOS DO PRESTADOR

RAZÃO SOCIAL: SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda.,
CNPJ Nº: 07.179.495/0001-07
ENDEREÇO: SAAN QD 1, Lote 1.1100, Parte "D", Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.632-100
TELEFONE: 61 99627-5320
E-MAIL: ss.servicosmanutencao@gmail.com
CONTATO: Luiz Derlane Gonçalves Farias
BANCO: Banco de Brasília- BRB AGÊNCIA: 046 CONTA CORRENTE: 000118-3

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE HEMU						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Encarregado Noturno		12 x 36	1	2	R\$ 10.437,50	R\$ 10.437,50
Encarregado Administrativo		44h Sem.	1	1	R\$ 5.058,24	R\$ 5.058,24
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	4	4	R\$ 4.213,62	R\$ 16.854,48
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	30	60	R\$ 7.785,20	R\$ 233.556,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	18	36	R\$ 8.554,32	R\$ 153.977,76
Condutor - Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 7.859,46	R\$ 23.578,38
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
Jardineiro		44h Sem.	1	1	R\$ 5.237,86	R\$ 5.237,86
SUBTOTAL			61	116		R\$ 475.465,22
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 129.568,51
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 605.033,73
SEISCENTOS E CINCO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS						

QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE HEAPA						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Encarregado Noturno		12 x 36	1	2	R\$ 10.437,50	R\$ 10.437,50
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	3	3	R\$ 4.213,62	R\$ 12.640,86
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	10	20	R\$ 7.785,20	R\$ 77.852,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	8	16	R\$ 8.554,32	R\$ 68.434,56
Condutor - 6h Diárias		6h Diárias	1	1	R\$ 3.734,94	R\$ 3.734,94
Condutor - Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 7.859,46	R\$ 23.578,38
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
SUBTOTAL			29	54		R\$ 223.443,24
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 62.880,70
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 286.323,94
DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS						

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE MNSL						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	2	2	R\$ 4.213,62	R\$ 8.427,24
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	10	20	R\$ 7.785,20	R\$ 77.852,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	5	10	R\$ 8.554,32	R\$ 42.771,60
Condutor - Diurno		12 x 36	2	4	R\$ 7.859,46	R\$ 15.718,92
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
SUBTOTAL			22	42		R\$ 171.534,76
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 29.359,41
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 200.894,17
DUZENTOS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS						

QUADRO RESUMO UNIFICADO DAS 3 (TRÊS) UNIDADES HOSPITALARES						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	
Encarregado Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 9.474,44	R\$ 28.423,32	
Encarregado Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 10.437,50	R\$ 20.875,00	
Encarregado Administrativo	44h Sem.	1	1	R\$ 5.058,24	R\$ 5.058,24	
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	9	9	R\$ 4.213,62	R\$ 37.922,58	
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	50	100	R\$ 7.785,20	R\$ 389.260,00	
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	31	62	R\$ 8.554,32	R\$ 265.183,92	
Condutor - 6h Diárias	6h Diárias	1	1	R\$ 3.734,94	R\$ 3.734,94	
Condutor - Diurno	12 x 36	8	16	R\$ 7.859,46	R\$ 62.875,68	
Condutor - Noturno	12 x 36	6	12	R\$ 8.645,28	R\$ 51.871,68	
Jardineiro	44h Sem.	1	1	R\$ 5.237,86	R\$ 5.237,86	
SUBTOTAL			112	212		R\$ 870.443,22
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 221.808,62
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 1.092.251,84
UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS						

DEMAIS CONDIÇÕES

- A validade da proposta é de 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



- O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.
- A SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IGH.

DECLARAÇÕES

A SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda declara para fins de direito que:

- ✓ Cumpre integralmente os requisitos de habilitação necessários a celebração de respectivo instrumento Contratual.
- ✓ Os funcionários da SS Serviços, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo esta empresa responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- ✓ Caberá a SS Serviços e seus funcionários respeitarem, integralmente, as normas internas do contratante.
- ✓ Nos preços cotados estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da elaboração dos valores de referência citados no subitem 24.1 do Edital / Termo de Referência, além de seguros, impostos, taxas e contribuições, alimentação, uniformes, materiais e equipamentos, despesas administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários ao cumprimento integral do objeto ora proposto.

*SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com*



Por fim, declara que tem total conhecimento dos termos do relativo Edital e seus anexos, os quais se compromete cumpri-los integralmente.

Atenciosamente,

LUIZ DERLANE GONCALVES Assinado de forma digital por
FARIAS:29593646191 LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.
LUIZ DERLANE G. FARIAS
PROCURADOR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

Estandardizar a forma de executar o processo de limpeza e desinfecção de superfícies, somar no controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, proporcionar um ambiente com superfícies limpas, com redução do número de microrganismos, e apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços.

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Sistematizar o processo de higienização e limpeza concorrente e limpeza terminal nas áreas críticas, semicríticas e não-críticas da Instituição Contratante.

2. APLICAÇÃO

O processo de limpeza e desinfecção deve ser realizada em todas áreas críticas, semicríticas e não críticas da Instituição de acordo com seu Cronograma de Higienização.

Área Crítica: São os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos. São exemplos desse tipo de área: Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstétrico (CO), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), entre outros.

Áreas semicríticas: São todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. São exemplos desse tipo de área: enfermarias e apartamentos, ambulatórios, banheiros, posto de enfermagem, elevadores e corredores.

Áreas não-críticas: são todos os demais compartimentos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. São exemplos desse tipo de área: vestiário, copa, áreas administrativas, almoxarifados, secretaria, sala de costura.

3. PROCEDIMENTO

Limpeza: Consiste na remoção física de sujidades, matérias orgânicas depositadas em uma superfície.

Desinfecção: É o processo que visa a eliminação de microrganismos das superfícies fixas de equipamentos e mobílias utilizadas em assistência à saúde.

4. PROCESSOS DE LIMPEZA

O processo de limpeza em serviço de saúde envolve a limpeza corrente e a limpeza terminal, sendo este realizada de acordo com Cronograma de Higienização da Unidade Hospitalar.

*SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com*



Limpeza Concorrente: É o procedimento de limpeza realizado, diariamente, em todas as unidades dos estabelecimentos de saúde com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário (por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros) e recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação. (ANVISA, 2012).

Limpeza Terminal: Trata-se de uma limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos (desocupação do local) ou nas internações de longa duração (programada).

Limpeza Emergente/Imediata: É a limpeza realizada quando há intercorrências com presença de sujidades e/ou matéria orgânica em qualquer área da unidade.

Limpeza de Manutenção: É o procedimento de limpeza realizado sempre que necessário no decorrer do dia, como troca do saco de resíduos, reposição de insumos, entre outros.

5. FREQUENCIA DO PROCESSO DE LIMPEZA

A frequência do processo de limpeza e desinfecção é realizada de acordo Cronograma de Higienização da unidade.

6. EQUIPAMENTOS

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's):

- ✓ Faixas de segurança;
- ✓ Cones;
- ✓ Placas sinalizadoras;

Equipamento de Proteção Individual (EPI's):

- ✓ Avental impermeável;

*SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com*



- ✓ Botas impermeáveis;
- ✓ Capote para enfermarias em precaução/isolamento;
- ✓ Touca descartável;
- ✓ Luvas de PVC indicadas para piso, superfície fixa e banheiros;
- ✓ Máscara cirúrgica
- ✓ Máscara PFF2
- ✓ Máscara respiratória com filtro
- ✓ Luvas látex azul, laranja, verde.
- ✓ Luva de jardinagem com dedos de escavação
- ✓ Óculos;
- ✓ Uniformes

Materiais:

- ✓ Baldes pequenos, médios e grandes;
- ✓ Capote descartável gramatura 60
- ✓ Cera acrílica
- ✓ Desinfetante hospitalar
- ✓ Escova de Nylon
- ✓ Escova sanitária
- ✓ Extensão elétrica 50 metros com suporte
- ✓ Fibra para limpeza pesada e leve
- ✓ Limpa metais, polidor líquido que de brilho
- ✓ Limpa pedra
- ✓ Limpa vidro
- ✓ Limpador desincrustante com 99% de inibidos de corrosão
- ✓ Lixeiras 15L, 25L, 40L, 50L, 60L, 100L, 200L
- ✓ Container com rodas de 500L
- ✓ Conjunto Doblô 50L
- ✓ Pá de lixo, cabo médio e curto;
- ✓ Pano de chão alvejado
- ✓ Pano Multiuso

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



- ✓ Refil Mop
- ✓ Removedor de cera
- ✓ Rodos 30cm, 60cm.
- ✓ Sacos de lixo de 60 litros e 100 litros- branco, preto, laranja, vermelho e azul.
- ✓ Suporte limpa tudo
- ✓ Vasculha teto
- ✓ Vassoura de piaçava com cabo de alumínio
- ✓ Aspirador de pó industrial
- ✓ Enceradeiras Industriais CL 350 e CL 500
- ✓ Carrinhos coletores de resíduo 120L preto e marrom
- ✓ Carro funcional de limpeza com sistema fechado
- ✓ Enxada
- ✓ Escada de 03 andares
- ✓ Facão capinagem
- ✓ Lavadora de alta pressão industrial
- ✓ Mangueira para jardim de 50 metros
- ✓ Podão Foice
- ✓ Rádio Comunicador
- ✓ Rastelo
- ✓ Roçadeira Cortador de Grama Gasolina 52cc
- ✓ Soprador Elétrico
- ✓ Tesoura para poda profissional
- ✓ Fibras de limpeza: branca e verde;
- ✓ Galão com saneante envasado;
- ✓ MOP capacidade 650ML;
- ✓ Pá coletora de resíduos de material plástico;
- ✓ Panos de algodão/refil MOP;
- ✓ Panos multiuso para mobília/equipamentos;
- ✓ Rodo com cabo de alumínio;
- ✓ Vasculho;
- ✓ Saco para resíduos;

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE HEMU						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Encarregado Noturno		12 x 36	1	2	R\$ 10.437,50	R\$ 10.437,50
Encarregado Administrativo		44h Sem.	1	1	R\$ 5.058,24	R\$ 5.058,24
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	4	4	R\$ 4.213,62	R\$ 16.854,48
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	30	60	R\$ 7.785,20	R\$ 233.556,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	18	36	R\$ 8.554,32	R\$ 153.977,76
Condutor - Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 7.859,46	R\$ 23.578,38
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
Jardineiro		44h Sem.	1	1	R\$ 5.237,86	R\$ 5.237,86
SUBTOTAL			61	116		R\$ 475.465,22
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 129.568,51
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 605.033,73
SEISCENTOS E CINCO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS						

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191



QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE HEAPA						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Encarregado Noturno		12 x 36	1	2	R\$ 10.437,50	R\$ 10.437,50
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	3	3	R\$ 4.213,62	R\$ 12.640,86
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	10	20	R\$ 7.785,20	R\$ 77.852,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	8	16	R\$ 8.554,32	R\$ 68.434,56
Condutor - 6h Diárias		6h Diárias	1	1	R\$ 3.734,94	R\$ 3.734,94
Condutor - Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 7.859,46	R\$ 23.578,38
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
SUBTOTAL			29	54		R\$ 223.443,24
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 62.880,70
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 286.323,94
DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS						

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191



QUADRO RESUMO - COTA UNIDADE MNSL						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	1	2	R\$ 9.474,44	R\$ 9.474,44
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	2	2	R\$ 4.213,62	R\$ 8.427,24
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	10	20	R\$ 7.785,20	R\$ 77.852,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	5	10	R\$ 8.554,32	R\$ 42.771,60
Condutor - Diurno		12 x 36	2	4	R\$ 7.859,46	R\$ 15.718,92
Condutor - Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 8.645,28	R\$ 17.290,56
SUBTOTAL			22	42		R\$ 171.534,76
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 29.359,41
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 200.894,17
DUZENTOS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS						

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital
por LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191



QUADRO RESUMO UNIFICADO DAS 3 (TRÊS) UNIDADES HOSPITALARES						
DESCRIÇÃO DOS POSTOS SERVIÇOS	DE	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno		12 x 36	3	6	R\$ 9.474,44	R\$ 28.423,32
Encarregado Noturno		12 x 36	2	4	R\$ 10.437,50	R\$ 20.875,00
Encarregado Administrativo		44h Sem.	1	1	R\$ 5.058,24	R\$ 5.058,24
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.		44h Sem.	9	9	R\$ 4.213,62	R\$ 37.922,58
Aux. de Serviços Gerais - Diurno		12 x 36	50	100	R\$ 7.785,20	R\$ 389.260,00
Aux. de Serviços Gerais - Noturno		12 x 36	31	62	R\$ 8.554,32	R\$ 265.183,92
Condutor - 6h Diárias		6h Diárias	1	1	R\$ 3.734,94	R\$ 3.734,94
Condutor - Diurno		12 x 36	8	16	R\$ 7.859,46	R\$ 62.875,68
Condutor - Noturno		12 x 36	6	12	R\$ 8.645,28	R\$ 51.871,68
Jardineiro		44h Sem.	1	1	R\$ 5.237,86	R\$ 5.237,86
SUBTOTAL			112	212		R\$ 870.443,22
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS						R\$ 221.808,62
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 1.092.251,84
UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS						

LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191



PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 009/2022 - IGH / GO - PLANILHA DE CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA												
ITEM DO CUSTO	ENCARREGADO		ENCARREGADO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS		AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS		COND. DE PACIENTE (MAQUEIRO)	COND. DE PACIENTE (MAQUEIRO)		JARDINEIRO
	DIURNO	NOTURNO		DIURNO	NOTURNO		DIURNO	NOTURNO		DIURNO	NOTURNO	
Salário do Colaborador - DATA BASE 2023	R\$ 1.664,35	R\$ 1.664,35	R\$ 1.664,35	R\$ 1.280,29	R\$ 1.280,29	R\$ 1.280,29	R\$ 1.280,29	R\$ 1.280,29	R\$ 1.313,36	R\$ 1.313,36	R\$ 1.313,36	R\$ 1.769,20
Adicional de Insalubridade - Nível Médio (Sal. Mfn.)	R\$ 242,40	R\$ 242,40	R\$ 242,40	R\$ 242,40	R\$ 242,40	R\$ 242,40	R\$ 242,40	R\$ 242,40	R\$ 242,40	R\$ 242,40	R\$ 242,40	R\$ 242,40
Adicional Noturno	R\$ 214,94	R\$ 214,94	R\$ 214,94	R\$ 171,65	R\$ 171,65	R\$ 171,65	R\$ 171,65	R\$ 171,65	R\$ 171,65	R\$ 171,65	R\$ 171,65	R\$ 171,65
Subtotal 1 (Remuneração)	R\$ 1.906,75	R\$ 1.906,75	R\$ 1.906,75	R\$ 1.522,69	R\$ 1.522,69	R\$ 1.522,69	R\$ 1.522,69	R\$ 1.522,69	R\$ 1.555,76	R\$ 1.555,76	R\$ 1.555,76	R\$ 2.011,60
Encargos Sociais	R\$ 1.515,68	R\$ 1.686,53	R\$ 1.515,68	R\$ 1.210,39	R\$ 1.210,39	R\$ 1.210,39	R\$ 1.210,39	R\$ 1.210,39	R\$ 1.346,83	R\$ 1.346,83	R\$ 1.346,83	R\$ 1.599,02
Subtotal 2 (Remuneração + Encargos Trabalhistas)	R\$ 3.422,43	R\$ 3.593,28	R\$ 3.422,43	R\$ 2.733,08	R\$ 2.733,08	R\$ 2.733,08	R\$ 2.733,08	R\$ 2.733,08	R\$ 3.041,17	R\$ 3.041,17	R\$ 2.792,43	R\$ 3.610,62
Intervalo Intra jornada (revesamento conforme TR)												
Vale Transporte - Trajeito ida e volta	R\$ 8,60	R\$ 133,30	R\$ 223,60	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 223,60
Participação do colaborador no VT	R\$ (99,86)	R\$ (99,86)	R\$ (99,86)	R\$ (76,82)	R\$ (76,82)	R\$ (76,82)	R\$ (76,82)	R\$ (76,82)	R\$ (76,82)	R\$ (76,82)	R\$ (76,82)	R\$ (106,15)
Auxílio Alimentação	R\$ 17,00	R\$ 263,50	R\$ 442,00	R\$ 263,50	R\$ 263,50	R\$ 263,50	R\$ 263,50	R\$ 263,50	R\$ 263,50	R\$ 263,50	R\$ 263,50	R\$ 442,00
Participação do colaborador no VA	R\$ (17,13)	R\$ (17,13)	R\$ (28,73)	R\$ (17,13)	R\$ (17,13)	R\$ (17,13)	R\$ (17,13)	R\$ (17,13)	R\$ (17,13)	R\$ (17,13)	R\$ (17,13)	R\$ (28,73)
Amparo Familiar	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Seguro de Vida Obrigatório	R\$ 2,54	R\$ 2,54	R\$ 2,54	R\$ 2,54	R\$ 2,54	R\$ 2,54	R\$ 2,54	R\$ 2,54	R\$ 2,54	R\$ 2,54	R\$ 2,54	R\$ 2,54
Uniforme	R\$ 61,72	R\$ 61,72	R\$ 61,72	R\$ 15,11	R\$ 15,11	R\$ 15,11	R\$ 15,11	R\$ 15,11	R\$ 15,11	R\$ 15,11	R\$ 15,11	R\$ 15,11
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	R\$ 21,83	R\$ 21,83	R\$ 21,83	R\$ 58,07	R\$ 58,07	R\$ 58,07	R\$ 58,07	R\$ 58,07	R\$ 30,45	R\$ 30,45	R\$ 30,45	R\$ 30,45
Subtotal - 3 (Insumos)	R\$ 372,90	R\$ 372,90	R\$ 630,10	R\$ 642,77	R\$ 385,57	R\$ 385,57	R\$ 199,90	R\$ 199,90	R\$ 355,97	R\$ 355,97	R\$ 355,97	R\$ 585,82
Taxa de Administração	R\$ 2,48%	R\$ 94,30	R\$ 103,88	R\$ 100,69	R\$ 83,87	R\$ 77,48	R\$ 85,14	R\$ 74,35	R\$ 78,22	R\$ 78,22	R\$ 86,04	R\$ 104,26
Margem de Lucro	R\$ 2,00%	R\$ 77,79	R\$ 85,70	R\$ 83,06	R\$ 69,19	R\$ 63,92	R\$ 70,24	R\$ 61,33	R\$ 64,53	R\$ 64,53	R\$ 70,98	R\$ 86,01
Impostos Sobre Faturamento	R\$ 16,25%	R\$ 769,80	R\$ 848,05	R\$ 821,96	R\$ 684,71	R\$ 632,55	R\$ 695,04	R\$ 606,93	R\$ 638,58	R\$ 638,58	R\$ 702,43	R\$ 851,15
Subtotal - 4 (BDI)	R\$ 941,89	R\$ 1.037,63	R\$ 1.005,71	R\$ 837,77	R\$ 773,95	R\$ 850,42	R\$ 850,42	R\$ 742,61	R\$ 781,33	R\$ 781,33	R\$ 859,45	R\$ 1.041,42
CUSTO TOTAL MENSAL POR COLABORADOR	R\$ 4.737,22	R\$ 5.218,75	R\$ 5.058,24	R\$ 4.213,62	R\$ 3.892,60	R\$ 4.277,16	R\$ 3.734,94	R\$ 3.928,73	R\$ 4.322,64	R\$ 4.322,64	R\$ 5.237,86	
Quantidade de Colaborador por Posto	2	2	1	1	2	2	1	2	2	2	2	1
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO	R\$ 9.474,44	R\$ 10.437,50	R\$ 5.058,24	R\$ 4.213,62	R\$ 7.785,20	R\$ 8.554,32	R\$ 3.734,94	R\$ 7.859,46	R\$ 8.645,28	R\$ 8.645,28	R\$ 5.237,86	
Quantidade de Postos por Tipo	3	2	1	9	50	31	1	8	6	6	1	
CUSTO TOTAL MENSAL POR QTE DE POSTOS	R\$ 28.423,32	R\$ 20.875,00	R\$ 5.058,24	R\$ 37.922,58	R\$ 389.260,00	R\$ 265.183,92	R\$ 3.734,94	R\$ 62.875,68	R\$ 51.871,68	R\$ 62.875,68	R\$ 5.237,86	
VALOR GLOBAL MENSAL DA MÃO-DE-OBRA	R\$	870.443,22										

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda
 CNPJ nº 07.179.495/0001-07
 Luiz Derlane Gonçalves Farias
 Representante Legal



RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - PROCESSO SELETIVO Nº 009/2022 - GO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTE PARA AS TRÊS UNIDADES HOSPITALARES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	CUSTO TOTAL MENSAL PARA AS TRÊS UNIDADES
1	Capote descartável gramatura 60	Unidade	210	R\$ 57,09	R\$ 11.988,90
2	Cera acrílica para piso Paviflex	GL5 L	40	R\$ 80,10	R\$ 3.204,00
3	Desinfetante hospitalar	GL5 L	60	R\$ 140,59	R\$ 8.435,40
4	Disco Preto	Unidade	12	R\$ 27,27	R\$ 327,24
5	Disco Verde	Unidade	10	R\$ 27,27	R\$ 272,70
6	Escova de nylon	Unidade	25	R\$ 2,56	R\$ 64,00
7	Escova sanitária	Unidade	35	R\$ 6,22	R\$ 217,70
8	Escovão para enceradeira	Unidade	3	R\$ 71,57	R\$ 214,71
9	Fibra para limpeza leve	Unidade	660	R\$ 8,52	R\$ 5.623,20
10	Fibra para limpeza pesada	Unidade	4.050	R\$ 10,22	R\$ 41.391,00
11	Limpa pedra	GL5 L	12	R\$ 32,38	R\$ 388,56
12	Limpador desincrustante com 99% de inibidos de corrosão	GL5 L	7	R\$ 52,83	R\$ 369,81
13	Luva cirúrgica	Unidade	2.500	R\$ 23,86	R\$ 59.650,00
14	Luva de jardinagem com dedos de escavação	Unidade	2	R\$ 56,24	R\$ 112,48
15	Luva látex Azul	Unidade	280	R\$ 4,25	R\$ 1.190,00
16	Odorizador de Ambiente	LITROS	17	R\$ 7,38	R\$ 125,46
17	Luva látex Amarela	Unidade	330	R\$ 4,25	R\$ 1.402,50
18	Luva látex Verde	Unidade	350	R\$ 4,72	R\$ 1.652,00
19	Luva PVC 70cm	Unidade	34	R\$ 53,60	R\$ 1.822,40
20	Máscara cirúrgica	CAIXA	66	R\$ 6,81	R\$ 449,46
21	Máscara PFF2	Unidade	650	R\$ 3,49	R\$ 2.268,50
22	Máscara respiratória com filtro	Unidade	12	R\$ 3,49	R\$ 41,88
23	Pano multiuso	rolo	36	R\$ 74,98	R\$ 2.699,28
24	Pano de chão alvejado	Unidade	1.800	R\$ 6,13	R\$ 11.034,00
25	Removedor de cera	GL5 L	36	R\$ 93,73	R\$ 3.374,28
26	Rodo de 30 cm	Unidade	24	R\$ 20,45	R\$ 490,80
27	Rodo de 60 cm	Unidade	38	R\$ 23,86	R\$ 906,68
28	Saco de lixo de 100 litros - branco	Fardo	112	R\$ 28,33	R\$ 3.172,96
29	Saco de lixo de 100 litros - preto	Fardo	125	R\$ 31,36	R\$ 3.920,00
30	Saco de lixo de 100 litros - laranja	Fardo	25	R\$ 31,44	R\$ 786,00
31	Saco de lixo de 100 litros - vermelho	Fardo	44	R\$ 24,37	R\$ 1.072,28
32	Saco de lixo de 100 litros - azul	Fardo	12	R\$ 33,15	R\$ 397,80
33	Saco de lixo de 60 litros - branco	Fardo	200	R\$ 15,51	R\$ 3.102,00
34	Saco de lixo de 60 litros - preto	Fardo	180	R\$ 15,08	R\$ 2.714,40
35	Saco de lixo de 60 litros - laranja	Fardo	80	R\$ 20,02	R\$ 1.601,60
36	Saco de lixo de 60 litros - vermelho	Fardo	80	R\$ 22,92	R\$ 1.833,60
37	Saco de lixo de 60 litros - azul	Fardo	80	R\$ 17,03	R\$ 1.362,40
38	Saco de lixo de 200 litros - branco	Fardo	20	R\$ 49,12	R\$ 982,40
39	Saco de lixo de 200 litros - preto	Fardo	25	R\$ 45,17	R\$ 1.129,25
40	Saco de lixo de 200 litros - azul	Fardo	5	R\$ 50,07	R\$ 250,35
TOTAL MENSAL MATERIAIS DE CONSUMO					R\$ 182.041,98
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (14,25%)					R\$ 30.251,85
TOTAL GLOBAL MENSAL DOS MATERIAIS DE CONSUMO					R\$ 212.293,83

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PROCESSO SELETIVO N° 009/2022 - GO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTE PARA AS TRÊS UNIDADES HOSPITALARES	VALOR UNITÁRIO	DEPREC. EM MESES	CUSTO TOTAL MENSAL PARA AS TRÊS UNIDADES
1	Aspiradores de pó industrial	Unid.	2	R\$ 735,00	60	R\$ 24,50
2	Balde 15L – Azul e Vermelho	Unid.	24	R\$ 15,00	60	R\$ 6,00
3	Balde 4L – Azul e Vermelho	Unid.	24	R\$ 39,00	60	R\$ 15,60
4	Extensão elétrica 50 metros com suporte	Unid.	3	R\$ 395,35	12	R\$ 98,84
5	Carrinhos Coletores de Resíduo 240L Branco, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado	Unid.	10	R\$ 670,00	24	R\$ 279,17
6	Carrinhos Coletores de Resíduo 240L Marrom, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e repetidas lavagens com Rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado	Unid.	9	R\$ 540,00	24	R\$ 202,50
7	Carrinhos Coletores de Resíduo 240L Preto, resistentes ao impacto, raio ultravioleta (UV) e lavagens com rodas de borracha c/ 200mm de diâmetro e eixo reforçado	Unid.	10	R\$ 540,00	24	R\$ 225,00
8	Carro funcional de limpeza com sistema fechado	Unid.	18	R\$ 2.798,20	60	R\$ 839,46
9	Conjunto Doblô 50L	Unid.	8	R\$ 2.370,00	48	R\$ 395,00
10	Enceradeira Industrial de CL350	Unid.	6	R\$ 2.780,00	60	R\$ 278,00
11	Enceradeira Industrial de CL 500	Unid.	6	R\$ 3.850,00	60	R\$ 385,00
12	Enxada	Unid.	2	R\$ 45,00	60	R\$ 1,50
13	Escada de 3 andares	Unid.	6	R\$ 203,00	60	R\$ 20,30
14	Escovas Elétrica também conhecida como Furadeira Elétrica acompanhada com Kit de 1 x escova oval, escova grande, pincel médio, escova fina, haste de extensão de metal	Unid.	2	R\$ 2.800,00	12	R\$ 466,67
15	Lavadora Portátil Alta Pressão 1000w sem fio	Unid.	3	R\$ 1.200,00	12	R\$ 300,00
16	Facão capinagem	Unid.	2	R\$ 44,00	60	R\$ 1,47
17	Lavadora de alta pressão industrial	Unid.	3	R\$ 2.960,00	60	R\$ 148,00
18	Lixeiras 15L	Unid.	45	R\$ 69,00	36	R\$ 86,25
19	Lixeiras 25L	Unid.	61	R\$ 115,00	36	R\$ 194,86
20	Lixeiras 50L	Unid.	125	R\$ 145,00	36	R\$ 503,47
21	Mangueiras para jardim de 50 metros	Unid.	5	R\$ 296,00	36	R\$ 41,11
22	Mop com reservatório de material plástico transparente, com escala de graduação, capacidade de 650ml e tampa hermética para evitar a evaporação, libera o produto diretamente no piso, acionando o botão superior azul ou o gatilho	Unid.	27	R\$ 595,00	24	R\$ 669,38
23	Pá de lixo, cabo médio e curto	Unid.	28	R\$ 42,00	36	R\$ 32,67
24	Podão foice	Unid.	2	R\$ 56,00	36	R\$ 3,11
25	Rádio comunicador (aluguel mensal)	Unid.	34	R\$ 54,60	1	R\$ 1.856,40
26	Rastelo	Unid.	3	R\$ 36,90	36	R\$ 3,08
27	Refil Mop composto de um apoio em poliéster com 2 bolsos com botões e fio em microfibra. 40CM X 13CM	Unid.	120	R\$ 46,90	12	R\$ 469,00
28	Roçadeira Cortador Grama Gasolina 52cc	Unid.	2	R\$ 1.390,00	60	R\$ 46,33
29	Soprador elétrico	Unid.	1	R\$ 910,00	60	R\$ 15,17
30	Tesoura para poda profissional	Unid.	2	R\$ 197,00	60	R\$ 6,57
31	Suporte limpa tudo	Unid.	28	R\$ 12,72	12	R\$ 29,68
32	Vasculha teto	Unid.	13	R\$ 21,00	3	R\$ 91,00
33	Vassoura de piaçava com cabo de alumínio	Unid.	16	R\$ 26,49	1	R\$ 423,84
CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS POR UNIDADE E TOTAL						R\$ 8.158,93
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (14,25%)						R\$ 1.355,86
TOTAL GLOBAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS						R\$ 9.514,79

LUIZ DERLANE
GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191



CUSTO DO UNIFORME					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa Social			4	R\$ 70,00	R\$ 23,33
Calça Social			4	R\$ 80,00	R\$ 26,67
Meia			4	R\$ 7,50	R\$ 2,50
Cinto			2	R\$ 14,90	R\$ 2,48
Sapato Social			2	R\$ 85,00	R\$ 14,17
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 69,15
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa			4	R\$ 36,00	R\$ 12,00
Calça			4	R\$ 26,00	R\$ 8,67
Bota PVC			1	R\$ 50,00	R\$ 4,17
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 24,84
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE MENSAL	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Calça			4	R\$ 26,00	R\$ 8,67
Camisa			4	R\$ 36,00	R\$ 12,00
Capote			1	R\$ 62,40	R\$ 5,20
Sapato Works			1	R\$ 112,00	R\$ 9,33
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 35,20


 Luiz Derlane Gonçalves Farias
 CPF: 295.936.461-91
 Gerente/Procurador



CUSTO DOS EPI'S					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Luvas de Procedimento	1			R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 19,75
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 4,09	R\$ 4,09
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvas de Borracha		4		R\$ 2,80	R\$ 11,20
Avental Impermeável			2	R\$ 24,00	R\$ 8,00
Bota PVC			1	R\$ 44,00	R\$ 7,33
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 48,42
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 6,00	R\$ 6,00
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvas de Procedimento	1	1		R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 27,55


 Luiz Derlane Gonçalves Farias
 CPF: 295.936.461-91
 Gerente/Procurador